

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

NATHÁLIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO

**Isolar para integrar: a percepção dos policiais penais sobre a reintegração social**

Ribeirão Preto

2023



NATHÁLIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO

**Isolar para integrar: a percepção dos policiais penais sobre a reintegração social**

**Versão Corrigida**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP) como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências.

Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

Orientador: Professor Associado Sergio Nojiri.

Ribeirão Preto

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca  
e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP, gerada automaticamente com  
os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CC173i Camargo Franco, Nathália de Assis  
Isolar para integrar: a percepção dos policiais penais sobre a  
reintegração social / Nathália de Assis Camargo Franco; orientador  
Sergio Nojiri. -- Ribeirão Preto, 2023.  
183 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) --  
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo,  
2023.

1. POLICIAL PENAL. 2. REINTEGRAÇÃO SOCIAL. 3.  
PERCEPÇÃO. 4. PESQUISA EMPÍRICA. 5. ESTADO  
DEMOCRÁTICO DE DIREITO. I. Nojiri, Sergio, orient. II. Título

CAMARGO FRANCO, Nathália de Assis

Isolar para integrar: a percepção dos policiais penais sobre a reintegração social

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestra em Ciências.

Aprovado em:

**Banca examinadora**

Prof.(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof.(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof.(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_



Ao meu pai e a todos os policiais penais do estado de São Paulo.



## AGRADECIMENTOS

Primeiro, gostaria de agradecer a Deus, por mais esse ciclo que está se encerrando. Sem Ele, nada seria possível.

À minha mãe, que sempre me incentivou a nunca parar de estudar e que está sempre comigo, disposta a me ouvir mesmo nos dias mais difíceis. Você é um exemplo de mulher, mãe e profissional e me inspira a ser melhor a cada dia. Você me ensinou e ensina muito mais do que imagina e palavras nunca serão suficientes para te agradecer por tudo.

Ao meu pai, que me apoia em todas as minhas decisões e que nunca mediu esforços para me ajudar, inclusive tornando possível a realização desta pesquisa. Minha admiração por você só cresce a cada dia e você foi a grande inspiração para este trabalho. Grande parte do que eu sou, eu devo a você e eu só tenho a agradecer por ter você comigo.

Ao Gabriel, meu companheiro de vida, que nunca desiste de mim, mesmo quando eu mesma não acredito. Você foi essencial nesse processo e contribuiu muito mais do que pensa. Obrigada por me incentivar a crescer todos os dias e por ser calma em meio a tempestades, sigamos juntos!

Ao meu orientador, professor Nojiri, que me acompanha desde a graduação e sempre acreditou em mim. Obrigada por caminharmos juntos durante tantos anos.

Aos professores Arlindo e Ana Gabriela que fizeram valiosas contribuições na minha banca da qualificação e permitiram a melhora da pesquisa. Vocês são verdadeiras fontes de inspiração.

À Gabi e à Ana Luiza, que se fazem sempre presentes, mesmo com a distância física. O incentivo e o apoio de vocês desde o início me tornaram mais forte. Vocês são luz por onde passam!

Aos meus amigos, amigas e familiares, que torcem por mim e para onde eu sei que sempre posso voltar. Vocês tornaram tudo mais leve.

Todos vocês foram fundamentais na minha jornada e este trabalho também é de vocês!



*Teoricamente é para ter. Mas, na prática, ainda falta muito, muito, muito... Para a gente fazer esse papel de ressocialização. Muitas vezes, a gente não tem condição de fazer. O Estado não oferece essa condição. Por mais que você queira, você não tem condição. Cadeia não ressocializa ninguém. Quem vai ser ressocializado em quatro quadrados? Vai ser algum bicho? Não tem como, não ressocializa (Policial entrevistado).*



## RESUMO

CAMARGO FRANCO, Nathália de Assis. *Isolar para integrar: a percepção dos policiais penais sobre a reintegração social*. 2023. 189 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2023.

O presente trabalho buscou verificar qual a percepção dos policiais penais sobre a reintegração social e a pena privativa de liberdade. A partir de revisão bibliográfica narrativa e pesquisa empírica qualitativa, foram realizadas entrevistas com doze policiais penais do Centro de Detenção Provisória de Piracicaba (SP), os quais têm olhar privilegiado sobre o tema. A pena privativa de liberdade é a mais aplicada no país e, segundo a Criminologia Clínica, ela deve buscar a reintegração social, com a solução do conflito entre o preso e a sociedade e a abertura de um ao outro. Nesse contexto, o policial penal é fundamental, pois é o representante do Estado mais próximo do preso e é o elo entre este e a sociedade. Por isso, dar voz a essa categoria se mostra salutar, inclusive para a elaboração de políticas públicas efetivas. Além disso, é necessário se entender a diferença entre reintegração social e ressocialização, enxergando o preso como um sujeito de direitos e não como um objeto de intervenção. Neste ponto, a pena privativa de liberdade atualmente acentua a marginalização do sujeito e tem efeitos negativos sobre ele, como, por exemplo, a prisionização. Conclui-se que devem ser buscados meios para a efetivação da reintegração social, com o envolvimento da sociedade e do policial penal, de forma a diminuir as consequências negativas da pena e, no futuro, diminuir a quantidade de prisões. Deve-se buscar a reintegração social apesar da prisão e a fim de acabar com ela, retomando o diálogo entre o preso e a sociedade.

**Palavras-chave:** Policial penal; Reintegração social; Percepção; Pesquisa empírica; Estado democrático de direito.



## ABSTRACT

CAMARGO FRANCO, Nathália de Assis. *Isolate to integrate: prison guard' perception of social reintegration*. 2023. 189 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2023.

This work aimed to verify the perception of prison guards regarding social reintegration and the prison sentences. Based on a narrative bibliographic review and qualitative empirical research, interviews were carried out with twelve prison guards from the Provisional Detention Center of Piracicaba (SP), who have a privileged perspective on the topic. The prison sentence is the most applied in the country and, according to Clinical Criminology, it must seek social reintegration, with the solution of the conflict between the prisoner and society and the opening of one to the other. In this context, the prison guard is fundamental, because he is the representative of the State closest to the prisoner and is the link between him and society. Therefore, giving a voice to this category is beneficial, including for the development of effective public policies. Furthermore, it is necessary to understand the difference between social reintegration and resocialization, seeing the prisoner as a subject of rights and not as an object of intervention. At this point, the prison sentence currently accentuates the marginalization of the subject and has negative effects on him, such as, for example, imprisonment. It is concluded that means must be sought to achieve social reintegration, with the involvement of society and the prison guard, to reduce the negative consequences of the sentence and, in the future, reduce the number of prisons. Social reintegration must be sought despite imprisonment and in order to end it, resuming dialogue between the prisoner and society.

**Keywords:** Prison guard; Social reintegration; Perception; Empirical research; Democratic state.



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.....	34
Gráfico 2.....	34
Gráfico 3.....	35
Gráfico 4.....	36
Gráfico 5.....	36
Gráfico 6.....	37
Gráfico 7.....	38
Gráfico 8.....	39
Gráfico 9.....	40



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - A função do policial penal .....	50
Tabela 2 - Função social do policial penal .....	53
Tabela 3 – Definição de reintegração e ressocialização, como sinônimos.....	56
Tabela 4 – Definição de reintegração e ressocialização, sendo diferentes .....	58
Tabela 5 – Possibilidade de reintegração social .....	62
Tabela 6 - Papel do policial penal na reintegração social.....	66
Tabela 7 - Programas de reintegração social .....	70
Tabela 8 - Exemplos de reintegração social .....	73



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	19
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	21
<b>1 METODOLOGIA</b> .....	25
<b>1.1. Pesquisa empírica qualitativa</b> .....	25
<b>1.2. Revisão bibliográfica</b> .....	28
<b>2 AS ENTREVISTAS</b> .....	29
<b>2.1. O perfil do policial penal</b> .....	33
<b>2.2. As mudanças exigidas pela profissão</b> .....	40
<b>2.3. O curso de formação</b> .....	42
<b>2.4. Os motivos para ser policial penal</b> .....	46
<b>2.5. A função do policial penal</b> .....	48
<b>2.6. A função social do policial penal</b> .....	51
<b>2.7. A reintegração social</b> .....	54
<b>2.7.1. Reintegração social x ressocialização</b> .....	55
<b>2.7.2. Possibilidade de reintegração social, seus modos e obstáculos</b> .....	59
<b>2.7.3. O papel do policial penal na reintegração social</b> .....	63
<b>2.7.4. Programas de reintegração social na unidade</b> .....	68
<b>2.7.5. Exemplos de reintegração social</b> .....	71
<b>2.7.6. Outras categorias encontradas</b> .....	75
<b>3 A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUAS FUNÇÕES</b> .....	79
<b>3.1. A pena privativa de liberdade</b> .....	80
<b>3.2. Panorama histórico da pena privativa de liberdade</b> .....	87
<b>3.3. As funções da pena segundo a Criminologia Clínica</b> .....	91
<b>4 O AGENTE PENITENCIÁRIO E A POLÍCIA PENAL</b> .....	99
<b>4.1. Panorama histórico da profissão</b> .....	100
<b>4.2. A Lei de Execução Penal</b> .....	104
<b>4.3. O policial penal e suas funções</b> .....	107
<b>4.4. O ambiente de trabalho do policial penal</b> .....	117
<b>5 A REINTEGRAÇÃO SOCIAL</b> .....	123
<b>5.1. Conceito de reintegração social</b> .....	123
<b>5.2. Os programas de reintegração social</b> .....	133
<b>5.3. Reintegração x ressocialização</b> .....	143
<b>5.4. O efeito da prisionização</b> .....	147
<b>CONCLUSÃO</b> .....	157

<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>161</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>171</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>177</b>

## APRESENTAÇÃO

Este trabalho tem, sobretudo, uma motivação pessoal. Antes de inicia-lo, é importante apresentar o local de fala e o que originou o interesse pelo assunto. Meu pai é policial penal desde 2005, quando o cargo ainda era o de agente de segurança penitenciária. Por isso, eu cresci ouvindo histórias da *cadeia*, dos presos e dos próprios funcionários. Participei de encontros e de confraternizações e, inclusive, visitei o CDP quando era adolescente, ocasião em que permaneci apenas no estacionamento e na portaria.

Na faculdade, tive a oportunidade de visitar o Centro de Ressocialização de Araraquara, com o professor Claudio, de processo penal. Além disso, cursei uma disciplina no curso de Medicina, em que pude visitar a penitenciária masculina de Ribeirão Preto.

Em uma dessas visitas, a fala de um dos funcionários foi bastante marcante. À época, a unidade estava sendo ampliada e, por isso, fomos ver as novas celas. Cada uma tinha quatro camas de concreto (em duas beliches) e a distância da cama até a outra parede era de uns três metros. Ao mostrar a cela, o funcionário explicou que ela se destinaria a seis presos e que, naquela unidade, não havia superlotação. Ao ser questionado acerca da capacidade da cela, já que ela tinha quatro camas e ele havia dito que se destinava a seis pessoas, ele afirmou que cabia seis pessoas na cela, e, por isso, ela era para seis pessoas, encerrando o assunto.

Essa postura me incomodou bastante naquele momento. Ao mesmo tempo, aumentou meu interesse pelo assunto e pela visão que os policiais penais teriam sobre a pena. Dar voz a quem está lá dentro se mostra essencial para se entender a dinâmica das relações estabelecidas nas unidades prisionais.

Sendo assim, este trabalho é resultado do interesse pelo estudo das relações entre os policiais penais e os presos. Sendo filha de policial, busquei a percepção deles sobre o tema da reintegração social, de forma a tentar contribuir com os estudos na área.

A princípio, esta pesquisa seria escrita inteiramente na terceira pessoa. Contudo, tendo em vista o contexto em que ela se insere, bem como a minha própria vivência, alguns trechos conterão relatos pessoais, os quais estarão em primeira pessoa, a fim de mostrar as minhas experiências com o tema.



## INTRODUÇÃO

“A lei carrega em si um paradoxo: como esperar que indivíduos se ajustem mais às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura?” (DE ANDRADE *et al.*, 2015, p. 29).

Em 2022, o número de presos no sistema penitenciário brasileiro era de 826.740 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023), o que demonstra a importância de estudos sobre as prisões e a pena privativa de liberdade. No Brasil, o tema da prisão foi inicialmente discutido no âmbito do Direito e da Medicina. E na área do Direito, os estudos eram essencialmente doutrinários, o que podia não refletir a prática. Somente a partir dos anos de 1970, que as ciências sociais passaram a contribuir, principalmente com as pesquisas empíricas (LOURENÇO; ALVAREZ, 2018, pp. 216-217), de modo a se aproximar da rotina das prisões e do que acontece no seu dia-a-dia.

A partir disso, o número de pesquisas sobre o tema foi aumentando. No período de 1997 a 2017, foram produzidos 139 trabalhos, entre dissertações e teses. É de notar que o número está crescendo nos últimos anos, sendo que a maioria dos trabalhos foi produzida no período de 2013 a 2017. Porém, apesar de o número de estudos sobre as prisões ser expressivo, baixo é o número que foca nos policiais penais ou que procura o seu ponto de vista sobre o tema das prisões. Entre 1997 e 2017, apenas 5 trabalhos tiveram tal preocupação, o que soma 3,6% da produção da época (LOURENÇO; ALVAREZ, 2018, pp. 218, 222).

Dessa forma, o presente trabalho busca seguir a tendência de crescimento do número de estudos sobre o tema das prisões, mas com enfoque nos policiais penais, cuja produção ainda é baixa. O objetivo é verificar a sua percepção sobre o tema, de modo a se aproximar mais da realidade e da visão de quem está lá dentro.

Além disso, busca-se as contribuições das ciências sociais para o Direito, de forma a se realizar uma pesquisa empírica. Isso porque é necessária a compreensão total da complexidade da estrutura carcerária, com todas as suas dinâmicas e os seus processos. Os policiais penais são um elemento desse sistema social peculiar e exigem uma atenção especial (CHIES *et al.*, 2001, p. 25). Ouvir o que eles têm a dizer auxilia, inclusive, no desenho de políticas públicas, pois eles conhecem a pena privativa de liberdade de perto.

Sá (2007, p. 180) nos ensina que a academia deve ter um compromisso com a questão penitenciária. Compromisso esse que deve ir além do diagnóstico e de buscar a explicação do

que acontece, mas de buscar uma “compreensão” das pessoas e da situação. Todos os aspectos e todas as dimensões do sistema prisional precisam ser estudados e em conjunto, pois só assim é possível entender a complexidade da questão penitenciária.

Em um estudo, é importante apresentar múltiplas perspectivas sobre um tema. Ademais, é salutar dar voz a atores que são frequentemente silenciados nas análises legais (NIELSEN, 2014, p. 19). Por isso, a presente pesquisa focou no olhar do policial penal, já que se trata de uma classe ainda pouco estudada na área do Direito, mas que muito tem a contribuir.

O policial penal (juntamente com os demais profissionais que trabalham nas unidades prisionais) é o profissional responsável pela manutenção das unidades prisionais, ou seja, ele é o elo entre o Estado e o preso, garantindo os direitos deste e a aplicação da pena privativa de liberdade. Por isso, suas percepções são tão valiosas.

Pesquisar em prisões, porém, é algo difícil, por diversas razões. A principal delas se relaciona à segurança do pesquisador<sup>1</sup>, mas também à quebra da rotina da unidade prisional. Pode-se adicionar, ainda, os segredos das rotinas institucionais, os quais não podem ou não devem ser observados. Nenhuma instituição é totalmente aberta, mas as que incluem a segurança, como as prisões, são ainda mais fechadas (MORAES, 2012, p. 133).

Esse fechamento das prisões dificulta o interesse dos pesquisadores e aumenta os rumores e os mitos sobre o sistema. Os mitos são perpetuados, inclusive, pelos próprios policiais penais, como foi possível detectar nas entrevistas realizadas. Por isso, pesquisas que mostrem a percepção dos policiais sobre temas como a reintegração social e a pena se mostram essenciais, a fim de se captar a visão de quem está lá dentro todos os dias, convivendo diariamente com os presos.

A partir dos relatos, é possível visualizar como é a rotina de uma prisão, o que ela consegue de fato e quais as suas deficiências. Só serão possíveis uma intervenção efetiva e uma mudança na pena privativa de liberdade quando, nos estudos, forem incluídos todos os atores envolvidos, inclusive os policiais penais. Além disso, a atuação não pode ser pautada em uma coerção, mas sim em um diálogo com todos: os presos, os policiais penais, os técnicos e a sociedade.

---

<sup>1</sup> Apesar disso, a pesquisadora não se sentiu ameaçada em nenhum momento, nem se sentiu exposta a riscos.

Além dos policiais penais, o foco deste trabalho é a reintegração social. A partir da Criminologia Clínica<sup>2</sup>, entende-se que a reintegração deve ser o objetivo da pena privativa de liberdade, apesar das prisões. E se trata de um conceito diferente de ressocialização, já que esta entende que o preso é alguém que precisa ser mudado de *mau* para *bom*, enquanto a reintegração enxerga o preso como um sujeito de direitos.

Partindo-se do pressuposto de que o crime (ou o comportamento desviante) é fruto de um conflito entre o sujeito e a sociedade, só será possível lidar com ele com a retomada do diálogo entre os dois lados. E a reintegração social objetiva justamente esse diálogo, com a abertura da sociedade para o cárcere e vice-versa.

O mínimo que se espera de uma prisão é que ela não piore as condições do preso. Assim, ele deve sair de lá com melhores oportunidades e experiências do que entrou (COYLE, 2002, p. 101). Isso, porém, não basta. É preciso incluir a sociedade, de modo que ela receba o egresso e não promova nova marginalização. Em último grau, é necessário buscar menos prisões.

Dessa forma, este trabalho irá dar voz aos policiais penais, ouvindo o que eles têm a dizer sobre a reintegração social. Com isso, busca-se pensar alternativas à prisão, bem como intervenções práticas para que a sociedade e o cárcere se envolvam e haja uma abertura de um para com o outro, sempre com o objetivo de fazer com que o indivíduo se sinta parte da sociedade, como sempre deveria ter sido.

O objetivo geral da pesquisa é compreender a reintegração social, sob a perspectiva dos policiais penais. Para isso, buscou-se (i) realizar uma revisão bibliográfica, do tipo narrativa, acerca dos policiais e da sua atuação no sistema de justiça criminal; (ii) realizar uma revisão bibliográfica, do tipo narrativa, sobre a reintegração social e as funções da pena, a partir da Criminologia Clínica; e (iii) investigar, a partir de entrevistas, qual a percepção dos policiais penais acerca da reintegração social e das funções da pena.

A dissertação está estruturada em cinco capítulos. O primeiro capítulo será dedicado à metodologia da pesquisa, que envolve pesquisa empírica do tipo qualitativa e revisão bibliográfica. Esta, do tipo narrativa, teve por objetivo sustentar as entrevistas realizadas e

---

<sup>2</sup> A Criminologia Clínica tem seu olhar focado nos sujeitos envolvidos nas práticas criminais (HONDERICH, 2006, p. 74), sendo que a sua Terceira Geração combina a pessoa que cometeu o crime e os fatores ambientais, históricos, culturais, econômicos e as pessoas ao redor, com o objetivo primordial de reintegração social (CALDERONI, 2021, p. 43).

verificar o estado da arte sobre o tema, além de se poder verificar se a teoria se coaduna com a prática.

O segundo capítulo trará a análise das entrevistas realizadas, com as categorias elaboradas após a coleta de dados. Nele, será possível visualizar qual foi a percepção dos policiais penais sobre o tema da reintegração social, bem como quais aspectos da profissão e da pena privativa de liberdade eles consideram mais importantes.

O terceiro capítulo será dedicado à pena privativa de liberdade, tendo por base a Criminologia Clínica de Terceira Geração. Serão vistos aspectos históricos da pena e haverá um aprofundamento da Criminologia, a qual pauta este trabalho.

O quarto capítulo, por sua vez, focará no policial penal, trazendo um panorama histórico da profissão e das suas funções. Ele é o ator principal da pesquisa e, por isso, é necessário entender quem é esse policial e o que ele faz.

Por fim, o quinto capítulo tratará da reintegração social, trazendo o seu conceito e a sua importância na pena privativa de liberdade. Mais uma vez, a base será a Criminologia Clínica e a base teórica será relacionada com as entrevistas realizadas e os dados coletados.

O objetivo da pesquisa é fazer o leitor e a leitora refletirem sobre a prisão, mas sob a ótica de lá de dentro: a partir dos relatos dos policiais penais. Por isso, sempre serão trazidos dados coletados nas entrevistas, pois se entende que elas são a maior contribuição da pesquisa. Ademais, espera-se contribuir para os trabalhos futuros, de modo a se repensar o modelo atual da prisão.

## 1 METODOLOGIA

Antes de iniciar o trabalho, é importante tecer algumas considerações acerca da metodologia selecionada para a pesquisa. Ela ajudará a compreender as escolhas da pesquisadora, bem como o caminho que foi percorrido para chegar até aqui.

A escolha da metodologia de uma pesquisa deve se pautar no objeto de estudo e em quais são os objetivos pretendidos. No caso dos policiais penais, trata-se de uma realidade diferente, em um contexto permeado por vivências. Além disso, não há muitos dados no Brasil, principalmente na área do Direito (MONTEIRO, 2013, p. 59).

Nesses fatos, reside a importância de a metodologia abranger a pesquisa empírica, a fim de poder captar o maior número de peculiaridades da profissão. Assim, a fim de observar o tema da reintegração social sob mais de uma perspectiva, a metodologia do presente trabalho se pautou em revisão bibliográfica e em pesquisa empírica, do tipo qualitativa.

Além disso, a base teórica da pesquisa é a Criminologia Clínica, que se volta para o indivíduo, para grupos de indivíduos e para as instituições. Sendo assim, ela se desenvolve na seara da execução penal, aplicando-se também aos presos provisórios, tendo em vista o tempo que eles permanecem nessa condição no Brasil, bem como a frequência com que são aplicadas as prisões provisórias. Ademais, os efeitos da prisão se operam desde o seu início, independentemente de seu rótulo (CALDERONI, 2021, p. 50).

É importante, também, explicar o motivo pelo qual se escolheu situar o capítulo de análise dos dados antes das teorias sobre o tema. As entrevistas realizadas podem ser consideradas uma das principais contribuições do trabalho e poderão introduzir o leitor e a leitora no tema, de modo a já se visualizar as percepções encontradas. Além disso, elas pautaram algumas escolhas bibliográficas, a fim de se verificar se os livros estão em consonância com a prática. E, ao longo dos capítulos teóricos, serão retomados alguns aspectos das entrevistas, a fim de concatenar os dados e as análises realizadas. A seguir, serão expostos os caminhos percorridos em cada metodologia escolhida.

### 1.1. Pesquisa empírica qualitativa

Apesar de não serem muito comuns no Direito, as pesquisas de campo são essenciais para compreender as consequências de sua aplicação. É preciso buscar o *ser* em vez do *dever ser* (CALDERONI, 2013, p. 18), fugindo dos manuais tradicionais, os quais, quase sempre,

refletem a distância existente entre o saber jurídico e a realidade social (CARVALHO, 2015, p. 49). Por isso, este trabalho teve como foco a pesquisa empírica, realizando entrevistas com os policiais penais.

Os fenômenos do Direito consistem em indivíduos, arranjos organizacionais, campos institucionais e a interação entre eles. Logo, é tão importante a pesquisa empírica, bem como múltiplos métodos de pesquisa. A própria pesquisa empírica é *multi-método* (NIELSEN, 2014, p. 15), pois não se restringe a um só modo de pesquisar.

Os métodos qualitativos de pesquisa buscam o “aprofundamento do sentido das ações”, analisando fenômenos, sejam eles visíveis ou ocultos. Assim, o foco é no processo de constituição da subjetividade (MINAYO; COSTA, 2018, p. 151). Foi escolhido o método qualitativo, a fim de captar as peculiaridades do sistema prisional, já que as pesquisas com os policiais penais ainda não são comuns. Dessa forma, as entrevistas seriam capazes de trazer mais detalhes sobre o sistema, sobre a profissão e sobre a pena, os quais são, muitas vezes, desconhecidos pela sociedade e pela academia.

As entrevistas foram do tipo semiestruturadas, partindo de um roteiro pré-estabelecido a partir da revisão bibliográfica, o qual foi complementado por questões que surgiram durante a interlocução com o público investigado. Este tipo de entrevista é importante, pois auxilia a focar no objetivo da pesquisa, ao mesmo tempo em que permite a compreensão da totalidade dos fenômenos estudados, já que garante abertura para uma maior interação entre o entrevistador e o entrevistado (MANZINI, 2004, pp. 02-03).

Portanto, a entrevista se transforma em conjunto de dados. Nesse caso, a subjetividade e as possíveis deformações do depoimento são exploradas de maneira positiva e as relações entre memória e história ganham um papel central.

Um aspecto importante da pesquisa empírica qualitativa, no que tange às entrevistas, é que os participantes podem ter interpretações vagas e confusas de eventos e pessoas. Apesar disso, tais confusões devem ser respeitadas e não se pode dar um significado mais estável do que os entrevistados deram (BECKER, 2014, p. 190).

Assim, no caso dos policiais penais, ainda que haja confusão no conceito de reintegração social, por exemplo, trata-se de uma conclusão importante e que tem reflexos na prática e no trabalho. Por isso, o capítulo 2, que trata das entrevistas, retratará de forma fiel as falas dos policiais, ainda que haja *confusão* ou dinamicidade nas ideias.

Foram realizadas doze entrevistas. O número doze representa dois policiais penais de cada principal local de trabalho dentro da unidade prisional: enfermaria, portaria, gaiola<sup>3</sup>, semiaberto e administração. Em adição, acredita-se que ele conseguiu, dentro do prazo do trabalho, trazer as principais visões dos policiais, incluindo os que trabalham em locais diferentes e, por isso, possam ter opiniões diferentes.

Para realizar as entrevistas, além da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, foi necessária autorização da Secretaria de Administração Penitenciária e do Diretor da unidade prisional. Isso evidencia o fechamento do sistema, sendo que até o Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária tem seu acesso restrito, por alegadas razões de segurança (CALDERONI, 2013, p. 28). Esse fechamento contribui para que o sistema pareça inteiramente lógico e coerente (SÁ, 2011, p. 227), não sendo questionadas as suas bases. O acesso da pesquisadora, após as autorizações concedidas, foi facilitado por seu pai. Acredita-se, porém, que, do contrário, as dificuldades para ingresso seriam maiores.

A análise dos resultados se baseou na análise de conteúdo de Laurence Bardin, com as contribuições das ciências sociais e da psicologia. Essa análise se pauta em três fases: primeiro é realizada a pré-análise, com a organização do material coletado (BARDIN, 1977, p. 95). Nessa etapa, as entrevistas realizadas foram transcritas e organizadas, de modo a possibilitar o tratamento dos dados.

A segunda fase consiste na exploração do material, com a codificação dos dados coletados e a sua descrição analítica (BARDIN, 1977, p. 101). Esse procedimento foi realizado manualmente, com a elaboração de planilhas com os dados.

Por fim, é realizada a interpretação referencial dos resultados, a fim de tornar os dados válidos e significativos. Busca-se a objetividade e a racionalização dos dados e o foco é no que os dados ensinam após esse tratamento (BARDIN, 1977, p. 101). Aqui, foram feitas as interpretações das entrevistas, bem como as operações estatísticas a fim de classificar o perfil dos entrevistados.

A partir dos dados coletados, houve a construção de categorias temáticas (BARDIN, 1977, p. 117; GOMES, 2009, pp. 87-89), com relação à reintegração social, sob a percepção dos policiais penais. As categorias foram criadas depois de realizadas as entrevistas, com

---

<sup>3</sup> Gaiola é o local que permite o acesso dos policiais aos outros setores, bem como o acesso dos presos às suas celas. Portanto, é um espaço de grande circulação e de bastante contato com os detentos (LOURENÇO, 2010, p. 114).

reagrupamentos analógicos. O objetivo foi captar as peculiaridades do ambiente prisional que são desconhecidas ou passam despercebidas na sociedade.

O capítulo 2 será dedicado à análise das entrevistas. A opção de trazer as entrevistas antes da base teórica (e também a pesquisa empírica antes da revisão bibliográfica) teve por objetivo dar maior ênfase à pesquisa de campo e relacionar a teoria aos dados coletados e às categorias temáticas criadas. Assim, a divisão do trabalho foi fruto das entrevistas, as quais podem ser consideradas uma das maiores contribuições da pesquisa.

## **1.2. Revisão bibliográfica**

A base teórica do trabalho foi pautada na Criminologia Clínica de Terceira Geração. Dessa forma, foram utilizadas as obras clássicas da Criminologia, tratando das funções da pena e da reintegração social.

A revisão bibliográfica realizada foi do tipo narrativa, ou seja, o objetivo foi verificar o estado da arte do tema (ROTHER, 2007). Não se buscou esgotar as fontes de informação e o foco foi explorar o tema de forma mais profunda e sempre relacionada às entrevistas realizadas. Além disso, as referências bibliográficas das obras estudadas também foram utilizadas.

De início, o levantamento bibliográfico focou na pena privativa de liberdade. Foram contempladas obras que tratassem da reintegração social e da história das funções da pena. Buscou-se obras tanto em língua portuguesa quanto obras estrangeiras.

Além disso, a pesquisa bibliográfica contemplou o policial penal e a evolução da carreira. Foram buscadas obras que tratassem da temática, além da legislação pertinente e de trabalhos já realizados com a categoria. As normas internas do sistema prisional também foram utilizadas.

As dissertações e teses que envolveram os policiais penais, a pena e a reintegração social tiveram grande importância. Neste contexto, procurou-se se valer dos estudos realizados, com grande profundidade.

Por fim, tendo em vista que o sistema carcerário é multifacetado, a contribuição de outras áreas do conhecimento, como a Psicologia e a Sociologia foram fundamentais. O objetivo foi abranger diversos aspectos do sistema, de forma a enriquecer a pesquisa e auxiliar na análise dos dados coletados.

## 2 AS ENTREVISTAS

O objetivo das entrevistas (e do trabalho) foi verificar a percepção dos policiais penais sobre a reintegração social. Percepção, segundo Freud (apud COELHO JUNIOR, 1999, p. 30), pode ser entendida como o objeto presente, como “uma das formas de aproximação do enigmático campo dos aspectos não representáveis de nossa experiência psíquica”. Ela é, pois, a possibilidade de se reconhecer o estímulo que atinge o organismo, através da apreensão pelos órgãos dos sentidos. A percepção permite captar o real.

Os órgãos relacionados à percepção são a mediação com o meio e, ao ser captado, o algo se torna consciente (COELHO JUNIOR, 1999, p. 40). Dessa forma, ao se buscar a percepção dos policiais, buscou-se a visão que eles têm sobre o tema, a partir do contato com a realidade da pena e da prisão. Não se perquiriu o real em si, mas a captação desse real pelos entrevistados.

Nesse contexto, é preciso buscar o meio termo entre subjetividade e objetividade, de forma a assimilar os “limites do processo de comunicação entre pesquisador e entrevistado” (SIQUEIRA, 2016, p. 27).

É importante reconhecer o papel do pesquisador nas entrevistas. Isso porque o pesquisador não é “alguém de fora” e sua posição se reflete na pesquisa (WIDDOWFILED, 2000, p. 199). Conforme descrito na apresentação, o pai da pesquisadora é policial penal e, por isso, o objetivo foi obter o maior distanciamento possível, mas sempre reconhecendo o lugar de fala.

Além disso, as emoções são inevitáveis, tanto para o pesquisador, quanto para o entrevistado. Nas pesquisas em que há interação com outras pessoas, como aconteceu neste estudo, os dados são construídos conjuntamente, havendo uma dinâmica rica em emoções (BONDI, 2012, p. 239). Espera-se contribuir com o tema da reintegração social, levando-se em conta que as interações são positivas, principalmente em um meio de privação da liberdade.

A presente pesquisa fora aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo – FFCLRP-USP (CAAE n. 53120221.2.0000.5407 – anexo 1). Além disso, foi obtida autorização da Secretaria de Administração Penitenciária (anexo 2), bem como o consentimento do Diretor da Unidade para a realização das entrevistas.

Optou-se por entrevistar somente homens, a fim de diminuir as variáveis. Além disso, foram excluídos os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP), bem como os oficiais administrativos, por não se enquadrarem na categoria Policiais Penais. Foram entrevistados, ainda, somente funcionários que trabalham durante o dia, pois são os que têm maior convivência com as pessoas presas.

A base territorial escolhida foi o Centro de Detenção Provisória “Nelson Furlan”. Localizado em Piracicaba, ele tem capacidade para 514 presos (SAP, 2022) e, em fevereiro de 2023, possuía 817 presos, conforme informação obtida durante a realização das entrevistas.

Trata-se de uma região em desenvolvimento constante, tendo sido transformada em Região Metropolitana de Piracicaba, por meio da Lei Complementar n. 1.360, de 24 de agosto de 2021. Ademais, a cidade possui três unidades prisionais (SAP, 2021) e recebe presos de toda a região, demonstrando sua importância quando o tema é sistema penitenciário.

Quanto ao número de policiais penais, não foram encontrados dados no site da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) (antigo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN))<sup>4</sup>, nem no site da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP)<sup>5</sup>, o que pode indicar a falta de transparência quanto ao tema ou desorganização no alinhamento dos dados.

Nas entrevistas, foi levantado o dado de que havia, em fevereiro de 2023, aproximadamente 160 funcionários trabalhando, divididos em quatro turnos (dois no período diurno e dois no período noturno), com pouco mais de 30 afastados<sup>6</sup>. Na pesquisa realizada por Vivian Calderoni (2013, p. 246), ela coletou a informação de que, em média, haveria 165 policiais penais em cada CDP, estando, pois, o CDP de Piracicaba próximo da média.

A escolha dos entrevistados se deu pelo Diretor da unidade. Inicialmente, previa-se entrevistar dois de cada posto de trabalho: enfermaria, portaria<sup>7</sup>, gaiola, transporte e administração. Contudo, o transporte não é realizado por policiais penais, tendo sido substituído

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br>

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/>

<sup>6</sup> O número de funcionários afastados foi uma queixa comum durante as entrevistas realizadas, conforme será explorado adiante. Esse alto número compromete o funcionamento da unidade, já que o Estado não contrata outros policiais para suprir a falta. Além disso, tem-se que levar em consideração os funcionários de férias, licença-prêmio e de folga, diminuindo significativamente o número de policiais penais por plantão.

<sup>7</sup> No caso do CDP de Piracicaba, a portaria fica já na entrada da unidade prisional. Ademais, ela fica na passagem para a administração e o refeitório. Dessa forma, para além do contato com as visitas, os policiais penais da portaria têm bastante contato com as pessoas presas, visto que elas têm que passar por lá para entradas e saídas médicas. Além disso, algumas pessoas presas trabalham no refeitório e na movimentação da comida (levando do estacionamento até as celas), sempre passando também pela portaria.

tal posto pelo semiaberto. Esses postos de trabalho são os que os policiais têm maior contato com os presos: a administração, por exemplo, fica ao lado do refeitório dos policiais, ao qual os presos que trabalham na unidade têm amplo acesso.

Foram realizadas entrevistas com doze policiais penais, que trabalham em seis dos principais postos de trabalho. Essa opção buscou explorar diversas dimensões sobre a mesma questão, de modo a abranger funcionários que trabalham em todos os postos e, ao mesmo tempo, ter opiniões diferentes vindas do mesmo espaço de trabalho.

As entrevistas foram realizadas em fevereiro de 2023, dentro da unidade prisional, com a colaboração do Diretor-geral para a disponibilização dos policiais. A duração média foi de vinte minutos. Todas as entrevistas foram realizadas em dois dias, de modo a contemplar os dois turnos do período diurno.

Foi disponibilizada uma sala com uma mesa, ao lado da administração e perto do refeitório, em que ficou apenas a pesquisadora e o entrevistado. É possível que os entrevistados tenham conversado com os demais policiais após as entrevistas. Contudo, o Diretor escolhia cada entrevistado na medida em que o anterior acabava, de modo que eles não sabiam quem seria o próximo, nem mesmo quem seria entrevistado ou não.

Todos os policiais assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido<sup>8</sup> e todos aceitaram participar da pesquisa. Uma via do termo ficou com cada um dos policiais. Com autorização dos participantes, todas as entrevistas foram gravadas, sendo que os registros serviram unicamente para a análise dos dados coletados.

A fim de preservar o anonimato<sup>9</sup> dos participantes e a ética da pesquisa, dados sensíveis que possam identifica-los serão ocultados no trabalho. Em adição, por se tratar de unidade prisional com poucos funcionários, eles não serão identificados por nome e suas características peculiares não serão mencionadas. Além disso, o posto de trabalho não será revelado e eles serão tratados por números (policia1 a policia12).

O roteiro de entrevistas pode ser dividido em duas partes. As primeiras seis perguntas se referem ao policial penal e à sua relação com a profissão. Já as demais perguntas se

---

<sup>8</sup> O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é uma exigência prevista na Resolução n. 196/86, do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Ele é obrigatório para pesquisas que envolvam seres humanos, a fim de esclarecer para o participante quais os objetivos da pesquisa e colher seu consentimento.

<sup>9</sup> Esse anonimato faz com que o entrevistado não sofra as consequências que poderia ter caso outras pessoas soubessem o que ele falou. Assim, há maior sinceridade nas respostas e os participantes revelam coisas que costumam esconder (BECKER, 2014, p. 192).

relacionam com a reintegração social. Ademais, antes de iniciar as perguntas, foi aplicado um questionário socioeconômico ao policial, a fim de conhecer o perfil do entrevistado.

Para a confecção do roteiro de entrevista, primeiro, foi realizada uma entrevista preliminar com o pai da pesquisadora (informante-chave). Ele é policial penal no CDP de Piracicaba e não fez parte do espaço amostral da pesquisa. O objetivo foi captar de antemão peculiaridades do ambiente prisional, de modo a poder se obter o máximo de informações nas entrevistas posteriores. Assim, o roteiro pôde ser melhorado antes mesmo de serem realizadas as demais entrevistas.

Após, foi realizada também uma entrevista teste com outro policial penal, também do CDP de Piracicaba, o qual não compôs o espaço amostral. Ela foi realizada de modo virtual, a fim de se verificar se o roteiro estava adequado ao objetivo proposto. O entrevistado se mostrou bastante disposto e interessado pelo tema e os dados coletados foram de grande valia para o aprimoramento das perguntas, bem como da postura da entrevistadora.

Anota-se, ainda, que em 2021 foi realizado um curso de técnicas de entrevista, oferecido no III Seminário de Pesquisa da FDRP/USP – “Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito”. Ele foi organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e pela Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP) e auxiliou na preparação para as entrevistas, principalmente no que tange aos aspectos práticos de perguntas e respostas.

É importante mencionar também que as entrevistas foram realizadas com policiais penais de um Centro de Detenção Provisória (CDP). Nele, estão, em sua maioria, os presos que ainda não foram condenados, havendo também uma ala de semiaberto. Apesar de se tratar de grande número de presos ainda sem condenação, o tema da reintegração social tem grande relevância, principalmente por dois motivos.

O primeiro é que as prisões provisórias são aplicadas com muita frequência e por longos períodos no Brasil. O segundo é que os efeitos da prisão sobre o indivíduo se iniciam no momento em que ele é preso. Dessa forma, os programas de reintegração social não devem abranger somente o preso condenado, de forma a ter mais efetividade e maior abrangência.

Este capítulo será dedicado à análise das entrevistas realizadas. Primeiro, será traçado o perfil socioeconômico do policial penal e, após, serão expostas as categorias temáticas

encontradas nas entrevistas, tendo por parâmetro a percepção do policial penal sobre a reintegração social.

As entrevistas realizadas tiveram seu conteúdo classificado de acordo com essas categorias. Além disso, os trechos representativos da categoria serão expostos junto com ela. Se, no conteúdo, a categoria não tivesse aparecido na entrevista, ela ficava em branco. Além disso, algumas entrevistas possibilitaram a criação de novas categorias.

Ponto interessante é que, na pesquisa de campo, o pesquisador assume diferentes posições: “‘estranho’, ‘pesquisador’, ‘professor’, ‘mestrando’” (SIQUEIRA, 2016, p. 59), aluna da USP. No caso deste estudo, a pesquisadora ainda assumiu um outro papel, importante do ponto de vista do trabalho: “filha do Marcelo”. Essa posição tornou a entrada na unidade mais fácil e permitiu uma maior aproximação com os entrevistados, já que eles não se viam *ameaçados* e viam, na entrevistadora, uma figura conhecida, ainda que apenas por referência.

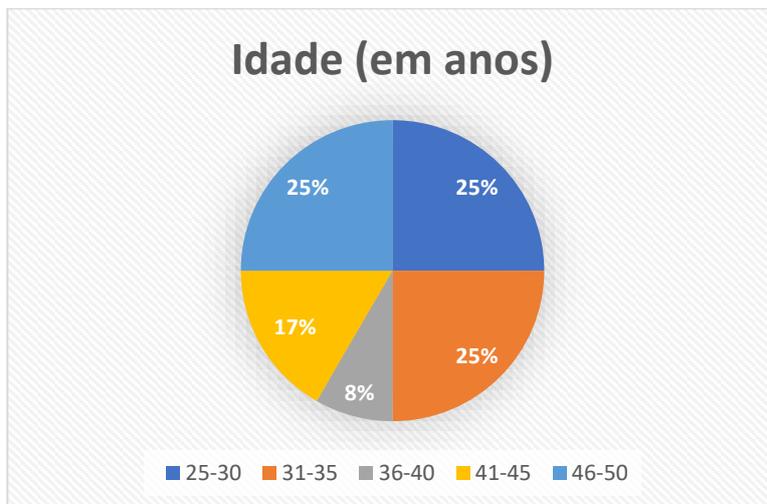
A seguir, serão analisados os dados coletados, tendo sido divididos por categorias. Serão trazidos, também, trechos das entrevistas que representem as categorias. Além disso, ao longo do trabalho, serão feitas referências às entrevistas realizadas, relacionando-as com as teorias e com outros estudos já realizados.

## **2.1. O perfil do policial penal**

Para a análise das entrevistas realizadas, é importante conhecer o perfil dos participantes. Conforme já exposto, foram entrevistados doze policiais penais, do CDP Nelson Furlan, em Piracicaba, sendo que todos trabalham durante o dia.

A idade média dos entrevistados foi de 37,17 anos, sendo o mais novo de 26 anos e o mais velho de 50 anos de idade. A distribuição se deu de maneira uniforme nas faixas etárias, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 1



Fonte: elaboração própria

Quanto à cor da pele/raça, dos entrevistados, metade deles se autodeclarou branca e metade se autodeclarou parda. Apesar de haver no questionário as opções preto e amarelo, nenhum participante entendeu se enquadrar em tais categorias.

A população declarada, em 2022, de cor ou raça parda no país representa 45,3% do total e 42,8% se declarou branca (CNN Brasil, 2023). Assim, apesar de não haver, entre os entrevistados, nenhum que se declarou da cor/raça preta ou amarela, a distribuição entre pardos e brancos foi igualitária e parecida com a população brasileira.

Gráfico 2

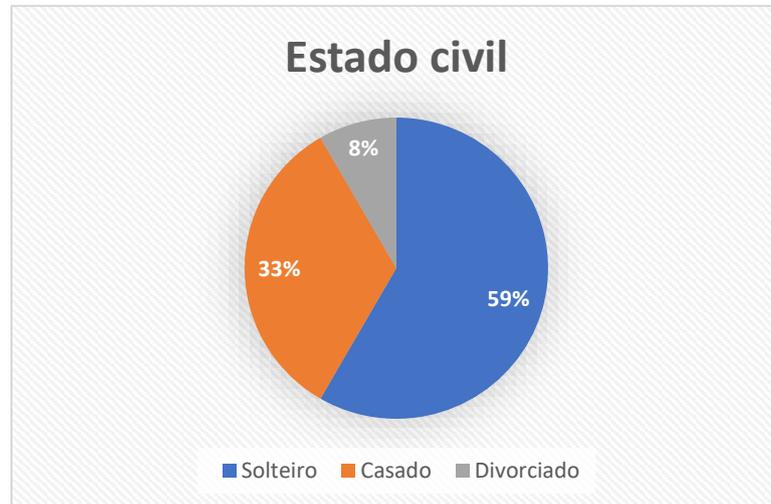


Fonte: elaboração própria

Com relação ao estado civil, a maioria dos entrevistados (sete) afirmou ser solteira e apenas um declarou ser divorciado. Importante anotar que, nas entrevistas, não foram expostas as opções ao policial, mas foi perguntado a ele qual seria o seu estado civil. Nenhum afirmou

estar em união estável, sendo possível que alguns policiais que se declararam solteiros vivam em união estável.

Gráfico 3



Fonte: elaboração própria

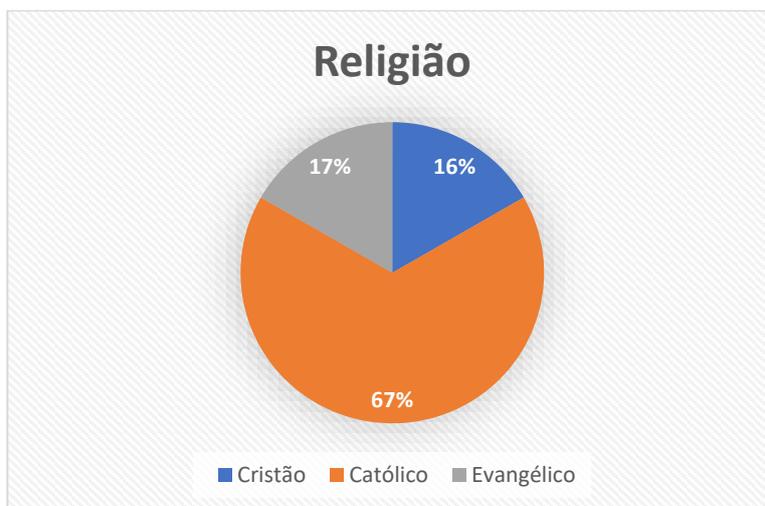
Quanto à religião dos entrevistados, oito deles declararam ser católicos, representando a grande maioria. Além disso, dois afirmaram serem cristãos e dois afirmaram serem evangélicos, sendo que nenhum declarou não possuir religião.

No questionário, havia também opções como budista, espírita e umbandista, mas nenhum entrevistado se encaixou em tais categorias. Mais uma vez, as opções não foram mostradas a eles, sendo que as perguntas foram feitas de modo fluido, deixando o policial à vontade.

No Brasil, 50% da população é católica e 31%, evangélica, segundo a pesquisa Datafolha (G1, 2020). Assim, os entrevistados também parecem refletir a população brasileira em geral.

A questão da religião é um dado interessante tendo em vista ter sido mencionado por mais de um policial durante as entrevistas, conforme será visto nos tópicos seguintes. Vários deles consideram a religião um fator importante para o preso e para a reintegração social, além de tentarem falar sobre religião com os detentos.

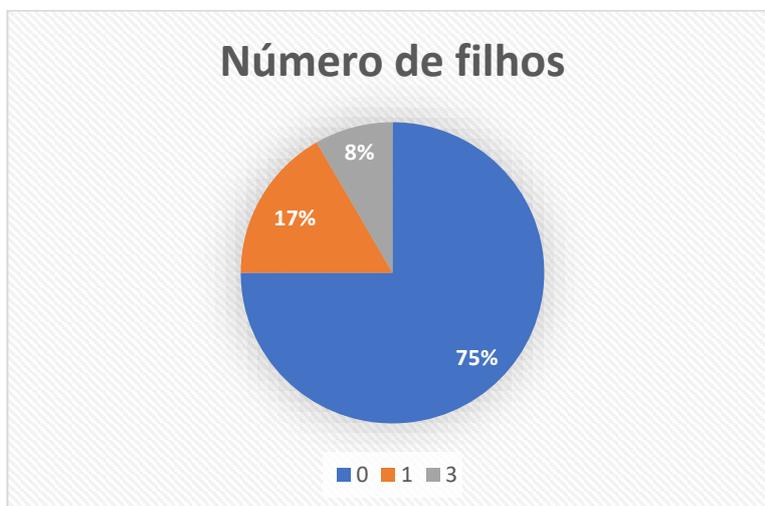
Gráfico 4



Fonte: elaboração própria

Com relação ao número de filhos dos entrevistados, a maioria, totalizando nove entrevistados, não possui filhos. Dois entrevistados declararam possuírem um filho e apenas um entrevistado possui três filhos.

Gráfico 5



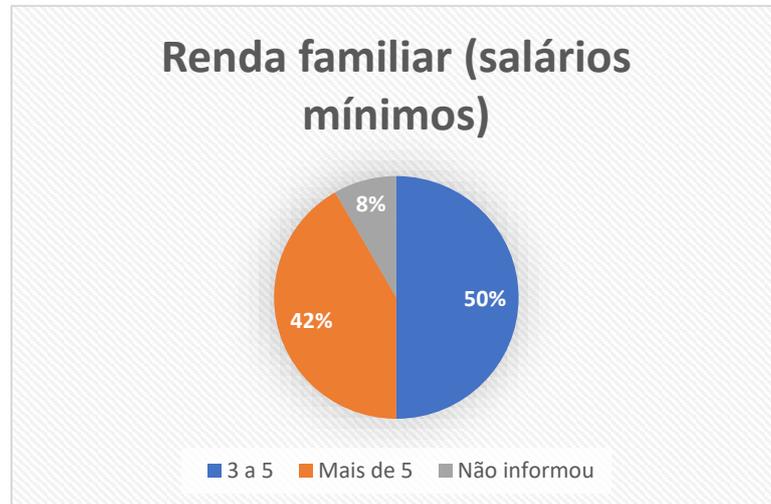
Fonte: elaboração própria

A renda familiar dos entrevistados variou entre três e cinco salários mínimos e mais de cinco, sendo a distribuição relativamente uniforme. Apenas um entrevistado não quis informar sua renda. Nesse cenário, é interessante notar que a maioria informou ser solteira, hipótese em que apenas a renda do policial compõe a renda familiar.

Segundo levantamento realizado pelo Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo (SIFUSPESP, 2023), a remuneração inicial dos policiais penais do estado de São Paulo é de R\$ 3.515,72, sendo o terceiro pior salário do país. O valor não alcança

três salários mínimos, mas pode ser que alguns policiais consideraram um salário mínimo menor ao responderem a sua renda familiar.

Gráfico 6



Fonte: elaboração própria

O nível de escolaridade dos entrevistados ficou dividido basicamente entre ensino médio completo (seis entrevistados) e ensino superior completo (cinco entrevistados). Nenhum dos entrevistados afirmou possuir pós-graduação e apenas um policial declarou ter ensino superior incompleto.

O último concurso para o cargo em São Paulo foi realizado em 2017, sendo que ainda era denominado agente penitenciário. Conforme edital de abertura CCP n. 058/2017<sup>10</sup>, o requisito para a posse é possuir ensino médio completo ou equivalente<sup>11</sup>. Esse requisito está previsto no artigo 5º, da Lei Complementar n. 959/2004, atualizada pela Lei Complementar n. 1.388 de 17/07/2023, do Estado de São Paulo.

Já para ser diretor geral das unidades prisionais, é necessário ter curso superior de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviços Sociais<sup>12</sup>, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei de Execução Penal. Além disso, é necessário possuir experiência administrativa.

<sup>10</sup> O edital pode ser consultado no link: <https://www.msconcursos.com.br/concurso/88/concurso-pblico-para-agente-de-segurana-penitenciaria-de-classe-i-masculino>

<sup>11</sup> Alguns estados, como Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí e Santa Catarina, exigiam ensino superior para a carreira até 2012 (MONTEIRO, 2013, p. 76), não tendo sido encontrados projetos de lei nacionais que uniformizem as exigências.

<sup>12</sup> Atualmente, está em trâmite o Projeto de Lei n. 3963/2020, para alterar o art. 75 da LEP e incluir a possibilidade de formação em Segurança Pública ou Gestão Penitenciária entre os requisitos para ser diretor de estabelecimento prisional.

Ele é escolhido dentre os policiais penais já concursados, sendo que, caso percam o cargo de diretoria, voltarão a ser policiais penais comuns.

Apesar de não ser um requisito para o concurso, é expressivo o número de policiais com ensino superior completo, totalizando seis entrevistados. Interessante notar que nenhum deles cursou direito, sendo que os cursos variaram bastante.

Apenas um entrevistado não teve nenhuma profissão anterior, estando há quinze anos no cargo de policial penal. Todos os demais tiveram outras profissões, sendo bastante heterogênea a lista delas.

Gráfico 7

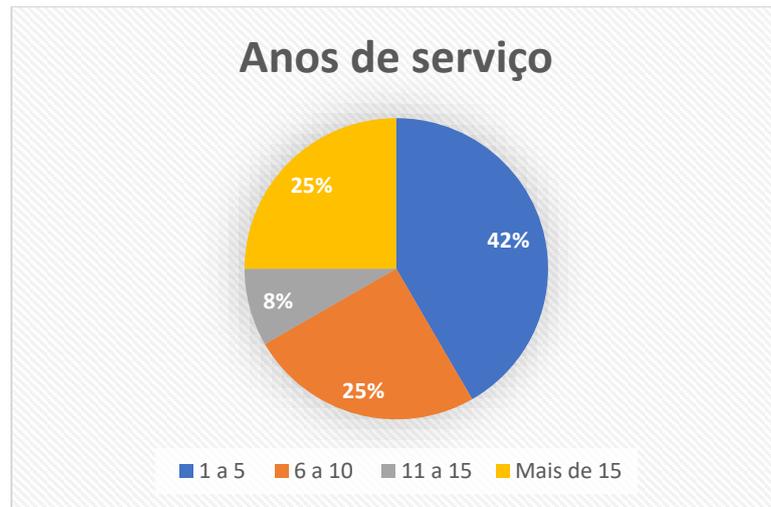


Fonte: elaboração própria

Com relação ao tempo de trabalho, mais da metade dos entrevistados tem 10 anos de serviço ou menos, sendo que cinco deles possuem entre um e cinco anos de serviço. Interessante é que onze entrevistados já passaram por outras unidades prisionais antes de trabalhar em Piracicaba e apenas um iniciou a carreira já em Piracicaba.

Conforme será analisado a seguir, o tempo de serviço apareceu em algumas entrevistas como um “divisor de águas”. Alguns policiais veem diferenças no trabalho realizado de acordo com o tempo que o policial possui no sistema prisional.

Gráfico 8



Fonte: elaboração própria

No que tange ao turno de trabalho, houve certa igualdade na divisão entre turno I, turno III (que são os plantões diurnos) e diarista. Os que trabalham nos turnos<sup>13</sup> trabalham durante 12 horas (das 6h às 18h) e folgam durante 36 horas, é o chamado 12x36. Já os diaristas trabalham de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com uma hora de almoço, sendo que não trabalham em feriados e finais de semana. A escolha por ser diarista ou plantonista se dá por um acordo entre a necessidade da unidade, a necessidade do funcionário<sup>14</sup> e o diretor.

No desenho da entrevista, os diaristas não haviam sido incluídos, mas tão somente os turnos I e III, que são os diurnos. Contudo, no dia marcado com o Diretor, a escolha dos entrevistados se deu de modo aleatório por ele, de sorte que a sua inclusão enriqueceu a pesquisa.

Seis entrevistados já mudaram de turno alguma vez e seis nunca mudaram. Essa divisão pode favorecer a pesquisa, já que metade deles tem a visão de apenas um turno e a outra metade tem a visão influenciada por mais de um turno de trabalho. Além disso, alguns já trabalharam à noite. Nenhum deles relatou que a mudança se deu por algum problema, sendo a maioria por necessidade do trabalho.

<sup>13</sup> Os turnos I e III são os diurnos, enquanto os II e IV são noturnos.

<sup>14</sup> No caso do CDP de Piracicaba, alguns funcionários moram em cidades próximas. Por esse motivo, eles preferem trabalhar no mesmo plantão, para poder dividir os custos da viagem até a unidade, sendo mais barato permanecer no plantão, do que ser diarista. Assim, é feito um acordo com o diretor, a fim de não haver trocas forçadas. Esse é o caso do pai da pesquisadora, que mora em São Pedro e divide os custos da viagem com um colega.

Gráfico 9



Fonte: elaboração própria

Pode-se concluir que os policiais penais entrevistados compõem certa heterogeneidade em seu perfil, principalmente com relação à idade, aos anos de trabalho e aos turnos em que trabalham. Tais variáveis são importantes para a análise das entrevistas, já que os dados coletados têm certa representatividade com relação ao perfil dos funcionários.

## 2.2. As mudanças exigidas pela profissão

No trabalho realizado por Vivian Calderoni (2021, p. 194), uma das queixas feitas pelos policiais penais foi a distância de suas famílias, tendo em vista que o concurso não é regionalizado. Por isso, muitos assumem o cargo já almejando remoção, a fim de ficarem mais perto de seus familiares.

No caso do CDP de Piracicaba, todos os policiais entrevistados moram em Piracicaba e se mudaram para a cidade para trabalhar, corroborando com essa questão da distância das famílias. O fato de morar na cidade, porém, pode ser um redutor de estresse e do gasto do tempo de folga em viagens, sendo algo positivo. Por outro lado, morar em cidade próxima e viajar para trabalhar pode significar permanecer na residência com a família, residir em cidade com menor custo de vida e permitir um “desligamento” do ambiente de trabalho (CHIES et al., 2001, p. 52).

Dos doze entrevistados, cinco residem com a família, sendo que ou trouxeram a família consigo ou formaram nova família na cidade. Além disso, dois entrevistados moram em repúblicas. Isso porque é comum, em Piracicaba, que alguns policiais morem juntos, para

diminuir os custos de vida e para não ficarem sozinhos. Dessa forma, as chamadas repúblicas abrigam esses funcionários, sendo que alguns têm suas famílias em cidades distantes e pretendem ficar em Piracicaba transitoriamente.

Dos demais entrevistados, cinco moram sozinhos.

Emblemático dessa situação de mudanças foi o caso de um dos entrevistados que já prestou mais de um concurso para policial penal. Ele queria mudar de unidade, mas, como não tinha lista de transferência, ele prestou outro concurso, a fim de mudar de região, exonerando do primeiro cargo.

Na pesquisa realizada por Lourenço (2010, pp. 159-160), vários policiais também eram de municípios distantes do local de trabalho. Isso faz com que eles abandonem familiares, amigos e conhecidos, sendo que, em alguns casos, a família se muda junto com o servidor para a cidade onde ele trabalha. Logo, as mudanças exigidas atingem não somente o policial penal, mas também os seus familiares.

Dessa forma, pode-se observar ser algo comum, no meio penitenciário, a mudança de cidade para trabalhar. São raros os casos em que o servidor assume o serviço na cidade em que mora ou perto dela. Ademais, no início, ainda é realizado o curso de formação em outra cidade, momento em que, com ainda mais frequência, o policial ficará longe de sua família, pelo menos durante o curso.

Essa distância da família tem um impacto direto na rotina de trabalho: as trocas. Os funcionários do plantão trabalham dia sim, dia não, o que dificulta a viagem para perto da família, já que não há finais de semana, nem feriados em que não possam estar escalados para o trabalho. Por isso, eles trocam com um funcionário do outro plantão: um deles trabalha vários dias seguidos e o outro folga nesses dias e, depois, inverte-se. Com isso, nos dias de folga, o policial consegue viajar para ver a sua família, ao passo que, no outro período, ele trabalha por diversos dias seguidos, durante doze horas cada, o que pode gerar situação de sobrecarga e estresse.

Atualmente, os policiais têm, ainda, a previsão de poder fazer DEJEP, prevista na Lei Complementar n. 1.247/2014. A Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário é a possibilidade de o servidor trabalhar no dia de folga, por oito horas, ganhando um valor extra por isso. O valor, em 2023, é de R\$ 274,08, por dia trabalhado, sendo que o valor não será incorporado ao salário e não inclui auxílio alimentação, nem auxílio transporte.

A fim de complementar a renda, é bastante comum que os policiais façam o DEJEP. Apesar de benéfica para a unidade, pois busca suprir a falta de funcionários (bem como os afastamentos), a DEJEP pode, também, gerar uma sobrecarga, já que o servidor trabalhará três dias seguidos. Deve-se levar em consideração, ainda, o tempo de deslocamento e a supressão da folga.

Vê-se, pois, que a profissão acaba por exigir diversas mudanças do policial. Muitos permanecem longe da família, trabalham dias seguidos para visitá-la ou para complementar a renda e, ainda, mudam-se para cidades distantes de sua origem. Um concurso regionalizado, assim como o é o concurso para Escrevente Técnico Judiciário, poderia ser uma boa opção para diminuir as necessidades de mudança. Além disso, o aumento do salário e do número de funcionários é essencial para diminuir a sobrecarga e não ser necessária a DEJEP, a fim de tornar a rotina menos estressante.

### **2.3. O curso de formação**

O Curso de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Segurança Penitenciária<sup>15</sup> é realizado pela Escola de Administração Penitenciária (EAP). Ele é obrigatório para o exercício da função e todos aqueles que assumem o cargo devem participar do curso antes de iniciar as atividades.

Na pesquisa realizada por Vivian Calderoni (2013, p. 134), um dos juízes entrevistados considerou positivo o fato de haver a parte prática do curso, uma espécie de estágio, antes de as atividades serem iniciadas. Além disso, a literatura considera fundamental tal preparação. Contudo, no presente estudo, alguns policiais relataram que começaram a trabalhar e só depois realizaram o curso. Esse também foi o caso do pai da pesquisadora. Um dos problemas disso é que os novos policiais aprenderão hábitos de servidores mais antigos, os quais podem não representar a melhor prática (COYLE, 2002, p. 36).

Em notícia disponibilizada no site da Secretaria da Administração Penitenciária<sup>16</sup>, em março de 2022, 648 policiais penais (chamados agentes penitenciários na época) finalizaram o curso de formação. Este durou cinco meses, totalizando 466 horas-aula.

---

<sup>15</sup> Apesar da mudança de nomenclatura de agente penitenciário para policial penal, no site da Secretaria de Administração Penitenciária, o curso ainda mantém o termo agente de segurança penitenciária. Ademais, a própria nomenclatura do Centro de formação responsável ainda é vinculada ao cargo anterior: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária – CFAASP.

<sup>16</sup> A notícia está disponível no link: <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not2169.html>

As disciplinas oferecidas neste curso foram: Desenvolvimento Humano/Qualidade de Vida - Direitos Humanos e Ética, Relações Humanas no Trabalho, Saúde do Trabalhador, Administração/Gestão, Legislação Aplicada à Atividade Penitenciária, Sindicância e Processo Administrativo, além de Segurança e Disciplina - Prática do Serviço Penitenciário e Reintegração Social - Reintegração Social.

Já no site do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e demais Servidores Públicos do Sistema Penitenciário (SINDCOP), foi publicada notícia<sup>17</sup> acerca de novo curso de formação, que se iniciaria em março de 2023 (VÍTOLO, 2023) e que, de fato, ocorreu. Neste caso, a duração é de três meses, havendo, inclusive, recomendação de vestimenta para as aulas teóricas (camiseta branca lisa e calça jeans azul sem detalhes) e para as práticas (varia de acordo com a disciplina).

Corroborando a falta de uniformidade quanto à duração do curso, nas entrevistas, ao serem questionados acerca da duração do curso, as respostas foram bastante heterogêneas, variando entre um e seis meses. Essa variação pode se dar, também, pela percepção do policial quanto ao curso e pelo tempo decorrido desde que ele cursou. Caso tenha decorrido muito tempo, pode ser que ele não se lembre exatamente qual foi a duração e, caso ele tenha gostado muito do curso, pode ser que ele tenha a impressão de que durou menos do que, de fato, durou.

A Lei Complementar n. 959, de 13 de setembro de 2004, é a que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, e dá providências correlatas. Nela, há previsão da necessidade do curso de formação em diversos artigos, não havendo, porém, qual a duração do curso<sup>18</sup>.

Essa diferença, no que tange à duração do curso, pode impactar bastante na atividade do policial. Isso porque, com durações diferentes, não é possível ministrar o mesmo conteúdo em todas e isso faz com que algumas disciplinas tenham sua carga horária reduzida ou sejam suprimidas.

---

<sup>17</sup> A notícia está disponível no link: <https://sindcop.org.br/curso-de-formacao-tecnico-profissional-para-policiais-penais-asps-e-aevps-inicia-em-marco/>

<sup>18</sup> No site da Escola de Administração Penitenciária (<http://www.eap.sp.gov.br/index.php>), consta a informação de que a duração mínima do curso é de 380 horas/aula, com aulas de quarenta a cinquenta minutos. Além disso, as disciplinas são: Comunicação e Expressão, Criminologia, Defesa Pessoal, Tonfa e Algemas, Saúde no Trabalho, Gerenciamento de Crise, Legislação Aplicada e Atividade Penitenciária, Papiloscopia, Saúde no Sistema Prisional, Prevenção e Combate a Incêndio e Socorrismo, Reintegração Social, Relações Humanas no Trabalho, Sindicância e Processo Administrativo, Direitos Humanos e Ética, e Prática do Serviço Penitenciário. Vê-se que essa recomendação nem sempre reflete a realidade.

Quanto ao conteúdo do curso, é interessante notar que o último realizado em 2022 contemplou a disciplina “Reintegração Social”, adotando a terminologia adotada por esta pesquisa. Dos entrevistados, porém, apenas três citaram a reintegração social ou a ressocialização como conteúdo do curso. Já a defesa pessoal foi citada por metade dos entrevistados, o que reflete ter sido uma disciplina marcante e contemplada por diversos cursos.

Inclusive, um dos policiais considerou que a defesa pessoal seria mais importante que a reintegração social, a qual poderia ter sido reduzida a uma palestra.

Policia11: O curso, eu acredito que o curso precisaria ser um curso mais demorado, né? Um curso que tivesse um conteúdo a mais, principalmente de matérias que a gente vai usar mais no dia-a-dia, que seria defesa pessoal, entre outros. E às vezes eles colocam uma matéria social, mas às vezes eu acredito que não tenha muita serventia pra nosso serviço. E sim prioridade pra gente trabalhar com mais segurança e melhor em outras áreas. A social acho que precisa às vezes ter só uma palestra, eles abordam uma matéria disso. Em vez de coisas que a gente vai usar no dia-a-dia, como você poder se defender de um preso, poder ter um foco maior nisso daí.

O Policia11 deu bastante ênfase para a necessidade de defesa pessoal, principalmente no curso. Ele considera ser uma questão necessária para o bom desempenho do seu trabalho. Contudo, ao ser questionado se já foi necessário utilizá-la em sua carreira, a resposta foi negativa.

Ainda na questão da segurança, os policiais 3 e 12 afirmaram que a algemação foi um dos temas tratados no curso de formação. Contudo, a fala de um deles foi bastante emblemática.

Policia12: A questão de algemação, a gente aprende uma questão básica no caso, a gente aprende que a algemação correta é feita de um jeito, mas quando a gente chega nas unidades prisionais, de acordo com a estrutura da unidade, a algemação que a gente aprendeu é totalmente diferente. É uma questão básica, o preso ele tá algemado, de qualquer jeito, mas vem uma pressão na escola de aprender a algemar direito, mas quando a gente chega aqui a gente vê que não tem tanta importância assim de algemar o preso de um jeito ou de outro, porque depende muito da estrutura da unidade. Às vezes, o professor ensina a gente, algemando a gente de frente, mas quando a gente vai fazer o saque do preso para algum atendimento, a portinhola onde a gente coloca a algema é de outro jeito, então fica meio que a questão da... por isso que eu falo para você, a teoria, todas as vezes, é diferente da prática aqui. Então a gente aprende uma coisa e quando chega na unidade, a gente tem que, muitas vezes, mudar totalmente o que foi aprendido (sic).

Vê-se, pois, que a visão de alguns policiais é de que a prática deve se sobrepor à teoria e que o que é ensinado no curso não é passível de ser utilizado nas unidades. Isso dificulta as políticas de intervenção nas prisões e enfraquece o curso de formação, já que, muitas vezes, os policiais não aplicarão as sugestões em seu trabalho diário.

O policial 1 afirmou que, no curso, uma das disciplinas foi inclusão de gênero, o que é bastante importante. O fato de ele tê-la mencionado pode indicar que foi uma matéria que o marcou ou que ele considera necessária. Nenhum outro entrevistado mencionou a disciplina, o que pode se dever à sua ausência ou à pouca importância dada pelo policial.

Oito entrevistados mencionaram que, durante o curso, foi ensinado sobre a legislação. Três mencionaram especificamente a Lei de Execução Penal e três mencionaram o Regimento Interno Padrão. Um deles falou apenas em lei, não especificando nenhuma.

Dois policiais afirmaram, ainda, que aprenderam sobre gerenciamento de crise durante o curso. No “curso de reciclagem” realizado em Itirapina em 2009 (SABAINI, 2012, p. 92), o tema também foi relevante. Sobre o conceito, o policial 8 afirmou que:

Policial 8: Começa um princípio de tumulto na cadeia. Você tem que saber conversar com o preso, com os presos. Saber tomar as atitudes, as palavras corretas, para que não pode tá piorando a situação. Então tem que tentar gerenciar o máximo a crise para que ela não... Não piore (sic).

A avaliação do curso pelos entrevistados foi relativamente heterogênea. Um dos policiais considerou o curso muito vago e afirmou que “[a] gente foi aprender mais na prática, trabalhando”. Em contrapartida, outro policial considerou o curso nota dez, afirmando que ele foi “muito excelente”.

Com relação ao aprendizado “na prática”, há que se considerar que o ambiente prisional é peculiar e a maioria dos policiais acaba por priorizar o aprendizado prático em vez dos cursos teóricos. Isso faz com que os servidores mais antigos passem a exercer um certo poder sobre os mais novos, já que são considerados “detentores de um saber” (CALDERONI, 2013, p. 136).

O curso de formação destinado aos policiais penais do Rio de Janeiro, em 2004, tinha como instrutores ex-policiais, o que reafirma a priorização do aprendizado prático. Dessa forma, era transmitido bastante sobre a “prática ‘cadeeira’”. Além disso, o curso contava com policiais militares e policiais civis no corpo docente e a duração foi de trinta dias (SILVA, 2006, p. 154). A presença de outras polícias no corpo docente pode, ainda, afastar o curso do ideal de reintegração social e aproximar da segurança e da violência, já que as polícias civil e militar

estão mais distantes da reintegração social, pois suas funções são associadas à segurança ostensiva e à investigação de crimes.

Ainda sobre o curso, dois entrevistados afirmaram que ele foi muito curto e três que ele foi insuficiente<sup>19</sup>. Mesmo o questionamento tendo sido aberto, um policial deu nota cinco e outro deu nota 6,4. Por fim, três entrevistados avaliaram o curso como suficiente e satisfatório.

A diferença nas avaliações com relação ao curso pode ser consequência da época em que cada um realizou. Conforme pôde ser constatado nas notícias divulgadas nos sites da SAP e do SINDCOP, a duração varia muito, inclusive de um ano para o outro. Além disso, outros fatores podem contribuir para a avaliação, como a idade do policial, seus conhecimentos prévios ou mesmo a distância da família durante o curso.

É interessante, ainda, que um dos policiais trabalhou em cadeia privada antes de ser aprovado no concurso do Estado. E lá, o curso de formação durou apenas uma semana. Esse fato também pode ter influenciado na sua avaliação do curso realizado no âmbito do estado, a começar pela diferença de tempo.

Conclui-se que, apesar de o curso de formação ter uma disciplina sobre reintegração social, não há uniformidade no seu conteúdo, nem na sua duração, além de ela não ser incluída em todos os cursos. Esse fato impacta diretamente no trabalho do policial, considerando que cada um teve um aprendizado diferente e uma vivência diferente<sup>20</sup>. Essa falta de padronização pode refletir, ainda, no que o policial entende ser a sua função e também do seu papel na reintegração social, podendo ser o motivo pelo qual as respostas obtidas nas entrevistas foram bastante diversas.

## **2.4. Os motivos para ser policial penal**

Uma das questões das entrevistas foi se o policial deixaria de ser policial para ter outra profissão. O objetivo foi verificar o contentamento com a profissão, bem como com a área policial.

---

<sup>19</sup> Em pesquisa realizada por Calderoni (2013, p. 111), os juízes também consideraram que o preparo dado ao policial penal é insuficiente.

<sup>20</sup> A importância de uniformidade no curso reside na importância de haver o mínimo de homogeneidade no trabalho, inclusive para uma segurança dos presos e dos próprios policiais.

Na pesquisa realizada por Silva (2006, p. 158), foi possível perceber que, já no curso de formação, os instrutores tratam os policiais como se a sua profissão tivesse sido a última opção disponível. Alguns falaram, inclusive, que a pretensão dos ingressantes seria se tornar policial civil e a polícia penal seria algo transitório. Isso mostra que a insatisfação com a carreira é transmitida já aos ingressantes.

Cinco entrevistados, porém, afirmaram que não deixariam a carreira para ter outra profissão. A fala do policial 12 foi bastante representativa da questão.

Policial 12: Porque foi aqui que eu aprendi um pouco mais sobre... sobre a vida, em questão de dar valor à liberdade, né, porque você vê tantas pessoas privadas de liberdade aqui dentro e a gente vê também como é que funciona as leis do nosso país, a gente vê como é que funciona também as falhas que têm dentro das leis, que a gente vê muito descaso, não colocando todo mundo num patamar de que tá preso, é bandido, mas a gente vê que tem muitas coisas que poderiam ser mudadas na lei. Em relação a... no Brasil, a gente vê muito, a gente que trabalha aqui dentro, a gente vê muito que é aquele prende e depois vê o que faz. Tem muita gente que tá na unidade, mas não deveria tá na unidade, muita gente que tá na rua, que deveria tá presa em algum lugar, então a gente aprende muito sobre isso e a gente acaba dando valor na nossa liberdade, na nossa vida, na nossa família. E trabalhar no sistema prisional, ele abre muito a mente da pessoa quanto ao ser livre, ao quanto valorizar cada minuto da sua liberdade e da sua família próxima (sic).

Pode-se perceber que a profissão de policial é algo bastante importante para o policial e que ele acredita que recebeu muitos ensinamentos dentro da unidade prisional.

O policial 3 também mostrou contentamento com a carreira, mas focou mais na questão salarial.

Policial 3: Olha, na verdade não, eu gosto do que eu faço. Mas pela faixa de salário, que eu também, quando era pequeno eu queria ser professor de matemática, mas...

Nathália: E hoje você não quer mais?

Policial 3: Ah, não quero, porque o professor não está ganhando muito bem, a gente também não ganha, então por isso, se fosse para mudar teria que ser para uma coisa muito maior.

Os outros sete entrevistados mostraram descontentamento com a profissão, afirmando que deixariam o cargo para seguir outra carreira. Esse descontentamento pode ser bastante negativo para o ambiente e para o trabalho desempenhado, já que a frustração pode prejudicar o desempenho das atividades.

Dois policiais deixariam o cargo para seguir outras áreas, com as quais eles já tiveram contato antes de ingressar na carreira. Um deles afirmou que o que o impede é o “comodismo”, por ser servidor público concursado.

Dois entrevistados almejavam outra profissão com estabilidade e salário razoável/mais alto, tendo um deles mencionado a área fiscal como sendo de interesse. Outro entrevistado sairia para ter outro cargo na segurança pública, por ter “afeição” e outro para ir para a polícia civil, por causa da “questão financeira”, sendo que ele não se vê “sem estar atuando na polícia”. Outro entrevistado, ainda, afirmou que almejaria um “cargo de escrevente no fórum”.

Ao contrário da fala do instrutor no curso presenciado por Silva, pois, a maioria dos policiais gosta da carreira policial e permaneceria nela. Vê-se que sete entrevistados se identificam com a carreira policial, sendo que os dois que sairiam da polícia penal atribuem a saída à questão financeira. Apenas dois entrevistados fugiriam totalmente da área da segurança pública.

Dessa forma, um incremento no salário dos policiais penais é algo que poderia incentivar muito a carreira. A estabilidade já é um grande atrativo, bem como as funções exercidas. No estudo realizado por Vivian Calderoni (2013, p. 171), inclusive, os juízes destacaram a baixa remuneração dos policiais como um fator negativo com relação às condições de trabalho.

Logo, o salário parece ser o principal empecilho para que eles permaneçam no cargo ou para que novas pessoas queiram prestar o concurso. Uma maior remuneração representaria, ainda, uma maior valorização da carreira, de forma a melhorar as condições de trabalho e a qualidade do trabalho exercido.

## **2.5. A função do policial penal**

Os policiais foram questionados sobre o que eles entendem ser o papel do policial penal<sup>21</sup>. O objetivo era verificar se eles entendiam ser a reintegração social sua função e se eles a citariam de modo espontâneo.

---

<sup>21</sup> Em pesquisa realizada por Chies et al. (2005, pp. 319-320), houve divergência entre o que os policiais consideraram ser função da pena e o que eles entendem que a sociedade espera da prisão. 96,67% dos entrevistados consideraram que a sociedade espera da prisão castigo e prevenção de delitos, não citando a recuperação do apenado. Na opinião pessoal dos entrevistados, porém, 46,67% consideraram a recuperação como o principal objetivo da prisão. Vê-se, pois, uma inversão na ordem de prioridade.

Metade dos entrevistados considera como função do policial penal aspectos relacionados a manter a segurança da unidade. Essa segurança foi trazida por diversas expressões.

O policial 11 falou em “não deixar ele [o preso] sair”, enquanto os policiais 2 e 5 falaram em “manter a disciplina e a segurança dos apenados” e “manter a ordem e a disciplina dentro do presídio”, respectivamente. O policial 8 entende como sendo seu papel manter a segurança própria e dos demais policiais penais. E o policial 12 citou como sua função “manter a segurança da unidade”.

Já o policial 6, apesar de citar a segurança como sendo seu papel, colocou-a como secundária.

Policial 6: Olha eu acredito que é não só fazer a segurança dentro da unidade prisional, né? Mas fazer com que o... Eu costumo dizer assim, fazer o preso vir pro seu mundo e não entrar no mundo do preso, né? Pra você não se regredir, vamos dizer assim. Eu acredito que é... Você tentar, pelo seu exemplo, fazer com que haja uma mudança, né? No preso, do caráter...

Quatro policiais citaram a ressocialização como sendo sua função. O policial 1 tratou com bastante importância o tema da ressocialização, sendo que ele e o policial 7 veem a ressocialização como sendo o fato de se integrar novamente à sociedade.

Policial 1: O nosso trabalho aqui é procurar contribuir com a ressocialização. Não só abrir e fechar cadeado, como muitas vezes tem o estigma do sistema. Nós participamos do dia-a-dia das atividades. [...] Se possível, que ele possa voltar a se integrar à sociedade.

Policial 7: Em suma, é ressocializar o preso. Preparar ele para que ele saia ressocializado daqui e possa se inserir novamente na comunidade. (sic)

Já o policial 9 e o 12, apesar de citarem a ressocialização, veem-na com pessimismo.

Policial 9: Entendo é o papel de ressocializador, mas na prática mesmo funciona bem menos do que... a teoria, entendeu?

Policial 12: [...] E agora no outro sentido é fazer o máximo possível para ressocializar, por mais que seja muito difícil a questão de ressocialização dos detentos, de um sistema prisional, porque a gente vê muitas falhas dentro do sistema em questão estrutural, em questão de condução, enfim. São coisas que deveriam ser mudadas, porém a gente sabe como é que funciona no nosso país, né. (sic)

Apenas o policial 10 citou o termo reintegração social como sendo a sua função, não tecendo maiores comentários sobre o tema. Além disso, ele afirmou que a sua função é a execução da pena.

O policial 3 entende que a sua função é apenas “fazer papel [risos], eu cuido da papelada só”<sup>22</sup>.

Alguns policiais citaram como sendo a sua função garantir os direitos dos presos.

Policial 4: Vou falar para você como policial penal. Policial penal é o cara que trabalha na carceragem, o cara que trabalha na frota, o cara que trabalha na portaria. Basicamente é dar condição para o preso, para que ele cumpra a sua pena baseada na lei de execução penal. Basicamente a função do policial penal é essa.

Policial 8: [...] E tá... é... entregando pro preso os seus direitos como humano. Como atendimentos, alimentação, atendimento médicos. É isso. Hoje é isso aí.

Policial 12: A questão do nosso papel... em questão de funcional, é manter a segurança da unidade, manter os presos com os seus direitos preservados, segundo o nosso regimento interno padrão, segundo a nossa LEP, garantir a segurança da unidade e garantir a segurança dos detentos também. [...] (sic)

Na tabela abaixo, é possível visualizar o resumo das funções do policial penal mencionadas por cada entrevistado.

Tabela 1 - A função do policial penal

	Função do policial penal
Policial 1	Ressocialização
Policial 2	Manutenção da disciplina e da segurança
Policial 3	“Fazer papel”
Policial 4	Dar condições para o preso cumprir sua pena
Policial 5	Manutenção da ordem e da disciplina
Policial 6	Segurança e “fazer o preso vir pro seu mundo”
Policial 7	Ressocialização
Policial 8	Segurança e garantia dos direitos do preso
Policial 9	Ressocialização

<sup>22</sup> Essa fala demonstra a baixa importância que os policiais dão ao seu próprio trabalho. Esse policial trabalha em um setor bastante importante no que tange ao contato com o preso, mas considera que trabalha apenas com *papel*.

Policial 10	Execução da pena e reintegração social
Policial 11	Segurança - “Não deixar o preso sair”
Policial 12	Segurança, garantir direitos dos presos e ressocialização

Fonte: elaboração própria

Dessa forma, pode-se perceber que a questão da segurança ainda é muito presente na concepção dos policiais penais. Ainda que alguns tenham citado a reintegração ou a ressocialização, eles também citaram a segurança como principal função. Além disso, não há uniformidade quanto ao entendimento da função do policial penal, o que pode prejudicar, inclusive, o desempenho no trabalho, já que os policiais farão tarefas diferentes e poderão cobrar atitudes diversas dos demais colegas. Logo, é necessário, primeiro, entender qual é, de fato, a função do policial penal, bem como difundir mais a questão da reintegração social e o modo pelo qual eles podem contribuir com ela.

## 2.6. A função social do policial penal

Após serem questionados sobre qual seria o papel do policial penal, a pergunta foi se haveria alguma função social na profissão. Tendo em vista que os policiais lidam diariamente com pessoas, buscou-se verificar se eles enxergavam a importância da profissão na sociedade. A intenção da pergunta aberta era justamente deixar que o entrevistado citasse tudo que considerasse importante sobre o tema.

Quatro policiais citaram a ressocialização como função social da profissão. O policial 4 foi o primeiro a citá-la, mas dizendo que o Estado não dá condições para concretizá-la.

Policial 4: Teoricamente é para ter. Mas, na prática, ainda falta muito, muito, muito... Para a gente fazer esse papel de ressocialização. Muitas vezes, a gente não tem condição de fazer. O Estado não oferece essa condição. Por mais que você queira, você não tem condição. Cadeia não ressocializa ninguém. Quem vai ser ressocializado em quatro quadrados? Vai ser algum bicho? Não tem como, não ressocializa.

O policial 6, que também citou a ressocialização, via-a como sendo um ensinamento ao preso através do exemplo. Ele ainda se coloca nos papéis de pai e de mãe do preso.

Policial 6: A principal delas é a ressocialização, né? Eu costumo dizer que a gente tenta ensinar pelo exemplo, pela nossa maneira de ser, de agir com as outras pessoas dentro do trabalho, o colega de trabalho, até mesmo no trato com o preso também. Porque às vezes a educação, às vezes não foi suficiente. Então a gente, às vezes tem que ser pai, às vezes tem que ser irmão, às vezes tem que orientar. Eu costumo dizer

que a gente tenta educar pelo exemplo que a gente tenta passar, né? Vamos dizer assim, no dia a dia

Essa questão do exemplo também foi citada pelo policial 9, mas sem a ideia de ressocialização. Ele disse apenas que a função social é “ser exemplo para eles [os presos]”.

O policial 7 citou a ressocialização como função social, mas não teceu maiores considerações, nem comentários sobre o tema. O policial 12, por sua vez, citou a ressocialização como função social, mas que se trata de uma questão difícil porque “a gente vê muitas falhas dentro do sistema em questão estrutural, em questão de condução, enfim”.

Dois policiais citaram a reintegração social como função social. O policial 8, porém, acrescentou a reeducação do preso como principal.

Policial 8: Ah, tem que tá orientando eles também, né? A ter respeito. Para que eles sejam reeducados. A palavra reeducado já é isso, né? Porque são pessoas que não foram educadas e chegam aqui, né? Achando que é outro mundo. A gente tem também esse objetivo de reeducá-los, né? Reeducar e reintegrá-los também, né? (sic)

Já o policial 10, que também citou a reintegração social, não fez mais comentários sobre o tema.

O policial 1 citou, como função social, a conversa com o preso.

Policial 1: Mesmo quem trabalha na carceragem ou no caso do setor da enfermagem, muitas vezes, o preso acaba não tendo com quem conversar e acaba conversando com a gente. Então, a gente acaba muitas vezes fazendo parte de professor, psicólogo, junto com os demais profissionais da área.

Além disso, pode-se verificar que o policial considera importante que o preso tenha acesso a profissionais como psicólogos. Mas, na falta deles<sup>23</sup>, os policiais acabam por tentar suprir essa necessidade. Nesse mesmo sentido foi a fala do policial 5: “[a]credito que sim. Muitas vezes eu acredito que a gente é psicólogo, é, é, é, um... Acaba sendo um... mais próximo do preso, né, acaba dando um conselho, conversando.” (sic)

Já o policial 2 vê com muito pessimismo a função social do policial, mencionando, também, o diálogo com o preso.

---

<sup>23</sup> À época das entrevistas, o CDP de Piracicaba não tinha nenhum psicólogo na unidade. Além disso, mesmo quando há psicólogo, é necessário que o preso solicite o atendimento, sendo que, diariamente, ele conversa com os policiais. Assim, ainda que haja psicólogo, os policiais entendem que fazem esse papel nas conversas diárias com as pessoas presas.

Policial 2: Sem dúvida tem uma função social, mas infelizmente... Não com sucesso, mas que tem, tem.

Nathália: E qual seria essa função social?

Policial 2: A gente tá no dia-a-dia, no diálogo com o apenado, a gente procura sempre tá passando... Pra que eles saiam dessa vida, né? Pra que não retornem, pra que... Cumpram a sua pena e... Saíam da vida do crime, né? Mas infelizmente, por causa de outros motivos, não temos muito sucesso.

Nathália: Entendi.

Policial 2: Haja vista a quantidade que sai e depois retorna.

O policial 3, que disse, na pergunta anterior, que a sua função é apenas *fazer papel*, não enxerga nenhuma função social no seu trabalho. Mais uma vez, pode-se verificar a pouca importância que o próprio servidor dá ao seu trabalho, o qual é essencial para o funcionamento da unidade e para o preso.

O policial 11, de modo interessante, tratou função social como sinônimo de ressocialização. Contudo, afirmou que os policiais não conseguem *mudar o preso*.

Policial 11: É complicado dizer em relação a função social, né? Porque a gente não consegue, vamos dizer assim, mudar a cabeça deles, né? A gente até dá uns conselhos, até fala alguma coisa, né? Quando tem oportunidade de falar eu falo, não, né? Muda de vida, por que isso? Mas daí acabei de encontrar o preso ali que ameaçou a namorada dele, falei: meu, tanta mulher no mundo, pra que você vai se apegar a uma pessoa só, ameaçar, entendeu? Isso aquilo, né? Falei: segue sua vida. Mas é coisa que a gente faz, provavelmente, às vezes ele vai acabar fazendo novamente, né? Então, essa ressocialização, não sei se a nossa função social realmente tem uma certa efetividade em relação à ressocialização.

É possível visualizar as principais funções sociais da profissão trazidas pelos entrevistados na tabela abaixo.

Tabela 2 - Função social do policial penal

	Função social do policial penal
Policial 1	Conversa com o preso
Policial 2	Ensinar o preso a sair da “vida do crime”
Policial 3	Não tem
Policial 4	Ressocialização
Policial 5	Aconselhamento e conversa com o preso

Policial 6	Ressocialização
Policial 7	Ressocialização
Policial 8	Orientação, reeducação e reintegração
Policial 9	Ser exemplo para o preso
Policial 10	Reintegração social
Policial 11	Conversa com o preso
Policial 12	Ressocialização

Fonte: elaboração própria

Pode-se visualizar um ressentimento dos entrevistados em função do abandono intencional causado por um Estado que vê o funcionalismo público como gasto, como inútil, sendo que muitos reclamaram da falta de recursos. A maioria enxerga a reintegração social (e a ressocialização) como sendo funções sociais da profissão, através de exemplo e de diálogo com o preso. Porém, não veem resultados em seus esforços.

Dessa forma, um investimento do Estado no que tange ao número de funcionários, aos profissionais técnicos disponíveis nas unidades, bem como ao preparo dos policiais torna-se fundamental para que os presos tenham mais suporte, no que tange aos aspectos psicológicos e sociais, além de fazer os policiais penais enxergarem a importância de sua profissão.

### 2.7. A reintegração social<sup>24</sup>

Após as questões mais amplas, sobre a função do policial penal, eles foram perquiridos especificamente sobre a reintegração social. A princípio, esta questão não usaria a expressão “ressocialização”. Contudo, tendo em vista que vários policiais falaram sobre o tema, viu-se a necessidade de se questionar sobre as duas expressões, verificando se os entrevistados enxergam alguma diferença de significado ou se são sinônimas.

Dessa forma, para facilitar a análise dos resultados, este tópico será dividido em subtópicos, a fim de contemplar todas as categorias encontradas nas entrevistas. Anota-se que, apesar de a pesquisa ter adotado a expressão *reintegração social* e entender as diferenças

<sup>24</sup> Conforme será abordado no capítulo 5, esta pesquisa adotou a expressão reintegração social, pois considera se tratar de um processo que envolve o preso e a sociedade, de modo que aquele não é um objeto a ser mudado, mas um participante do seu processo de reintegração social, juntamente com os demais atores envolvidos, de forma que haja uma retomada do diálogo entre todos. Ao contrário, a ressocialização busca transformar o preso de *mau* para *bom*. Assim, o objetivo das perguntas aos policiais penais foi verificar o que eles entendiam por cada expressão e qual seria o seu papel nesse cenário.

semânticas e práticas em relação à ressocialização (que serão melhor exploradas no capítulo 5), muitos entrevistados trataram-nas como sinônimas, motivo pelo qual algumas respostas não fazem essa diferenciação.

### **2.7.1. Reintegração social x ressocialização**

Ao serem questionados sobre o conceito de reintegração social e ressocialização, metade dos policiais entrevistados considera que são expressões sinônimas. O significado, contudo, variou bastante.

O policial 2 entende que ressocialização e reintegração são “o preso, quando cumprir a sua pena e sair, não voltar mais. E além de não voltar mais, sair do mundo do crime”. O policial 7 definiu como sendo “preparar o preso, tanto psicologicamente como moralmente, para que ele seja reinserido na sociedade.”

O policial 8, por sua vez, disse que “reintegração é fazer com que a pessoa, ela mude. Ela veja outro horizonte. Ela busque ser uma pessoa melhor. Que ela saia do crime, vá buscar emprego. Fora daqui.” Contudo, ele considera se aplicar apenas para os presos já condenados.

Já o policial 9 afirmou que é “inserir o preso no... na sociedade, né? E... tentar fazer com que ele se torne um cidadão de bem, não venha cometer mais delitos, entendeu?” Após afirmar que as duas expressões são sinônimas, ele se mostrou interessado em saber se estava certo, bem como no tema, demonstrando uma disposição a aprender. Contudo, tendo em vista o contexto da entrevista, não foram realizadas explicações pela pesquisadora.

O policial 10 entende que reintegrar e ressocializar “[é] voltar o indivíduo pra sociedade...”, mas que “muitos [presos] não quer não, quer saber só de cadeia [risos]” (sic).

O policial 12, por fim, reconheceu que os presos, em sua maioria, são marginalizados antes mesmo de serem presos. Ele trouxe o seguinte conceito:

A ressocialização, no meu entendimento, é mostrar pro detento que ele estava fora de um vínculo social e ele está à parte disso. Ele transgrediu uma lei, então ele foi posto em um local pra ele rever os seus conceitos quanto a isso e tentar se moldar e se adaptar às regras da sociedade, né. [...] E a reintegração é a mesma coisa porque você vai tentar reintegrar uma pessoa num local que ela nunca fez parte, então ela não se sente pertencente à sociedade, ela sempre se sente à margem. Então fica complicado você querer inserir uma pessoa num local que era para ser dela de direito, mas ela não esteve lá por situações diversas que a gente vê no nosso país.

Os dados coletados podem ser resumidos na tabela abaixo. Apesar de alguns dos entrevistados considerarem sinônimas as duas expressões, a definição será colocada na coluna da expressão que o próprio policial entrevistado citou.

Tabela 3 – Definição de reintegração e ressocialização, como sinônimos

	Reintegração social	Ressocialização
Policial 2	Sinônimo	O preso não voltar mais à cadeia e sair do mundo do crime
Policial 7	Sinônimo	Prepara o preso para ser reinserido na sociedade
Policial 8	Fazer com que a pessoa mude	Sinônimo
Policial 9	Sinônimo	Inserir o preso na sociedade
Policial 10	Voltar o indivíduo para a sociedade	Sinônimo
Policial 12	Sinônimo	Fazer o preso se adaptar à sociedade

Fonte: elaboração própria

A partir da tabela, é possível perceber que a maioria dos policiais que considera as duas expressões sinônimas, citou primeiro a ressocialização. Apenas dois citaram a reintegração social antes. Além disso, quatro policiais entendem que ressocializar/reintegrar é voltar o preso para a sociedade, mas nenhum deles mencionou o papel da sociedade nesse processo. Ademais, o policial 2 tratou ressocialização como oposto de reincidência.

Já a outra metade conceituou as duas expressões de maneira diferente.

O policial 1 entende que ressocialização é “procurar mostrar que compensa fazer as coisas certas” e que “não é porque se está preso que a vida acabou, que tem uma vida para seguir pela frente.” Já reintegração social é “fazer com que ele [o preso] possa voltar à sociedade”. Ele entende que a reintegração social não é de responsabilidade da Secretaria da Administração Penitenciária, mas de “surgirem empresas que deem oportunidade para aquele preso que já cumpriu a pena e que a princípio está apto ao convívio na sociedade, poder retornar ao mercado de trabalho e resgatar a dignidade e poder sustentar a família”.

O policial 3 considera o termo reintegração “muito vago”, “reintegrando ele em algum lugar” (sic). Já a ressocialização é “ajudar o preso a poder voltar perante a sociedade”.

O policial 4 definiu ressocialização como “trabalhar, estudar, ter direito a informação, a cultura”, enquanto reintegração é “você preparar o cara, no meu ponto de vista, preparar o cara, deixar ele apto para ele voltar a estar atuando na sociedade, reintegrar esse cara na sociedade” (sic).

Para o policial 5, ressocialização é “uma forma do preso se inserir novamente na sociedade, né, buscar meios, alternativas pra que ele possa voltar a ser inserido ali na sociedade” (sic). Paralelamente, a “reintegração, eu acho que é aquela parte em que o preso tá mesmo inserido ali no, digamos, num trabalho. Então ele já tá conseguindo fazer só a reintegração” (sic). O *preso da reintegração*, segundo o entrevistado, “ele tá trabalhando, ele tá estudando, ele tá buscando meios de se profissionalizar...” (sic).

O policial 6 vê a ressocialização como:

[...] fazer o preso enxergar que ele precisa estudar, que ele tem que trabalhar, sabe? Que ele tem essa ocupação pra não ter essa ociosidade. Que às vezes foi oferecido pra ele droga, foi oferecido vida criminosa, alguma coisa assim e ele não conseguiu ter essa percepção que tinha outra coisa além, que o estudo traria um trabalho para ele, trazia uma ocupação, uma renda... Uma perspectiva de mudança, vamos dizer assim (sic).

Questionado sobre a reintegração social, ele respondeu que as duas estão atreladas, mas que

[...] a reintegração ela já abrange outras áreas, né? O pessoal que é mais da área de reintegração, que busca o trabalho pro preso, escolas vinculadoras para prestar educação nos presídios igual a gente tem aqui na nossa ala de progressão. Então aí englobaria todas essas questões sociais aí, tudo junto (sic).

O policial 11 afirmou que reintegração social e ressocialização são diferentes, mas que não se lembrava do conceito de reintegração, o qual foi explicado no curso de formação inicial.

A ressocialização eu entendo que é tentar, vamos dizer assim, é preparar o preso pra voltar pra sociedade de uma forma que ele não venha cometer de novo o mesmo crime, que siga sua vida aí, faça, arruma um emprego e siga a sua vida normal, sem ter que voltar aí pra cadeia, às vezes, normalmente pelos mesmos erros.

Os conceitos trazidos pelos policiais podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela 4 – Definição de reintegração e ressocialização, sendo diferentes

	Reintegração social	Ressocialização
Policial 1	Fazer com que o preso possa voltar à sociedade, dando oportunidades de trabalho	Mostrar que compensa fazer as coisas certas
Policial 3	Termo vago	Ajudar o preso a voltar à sociedade
Policial 4	Preparar o preso para voltar à sociedade	Ter trabalho, educação, informação, cultura, esporte
Policial 5	Buscar oportunidades para o preso após a sua inserção na sociedade	Inserir o preso novamente na sociedade
Policial 6	Buscar trabalho e estudo para o preso	Fazer o preso enxergar que ele precisa estudar e trabalhar
Policial 11	Não se lembrava	Preparar o preso para voltar à sociedade e não cometer novos crimes

Fonte: elaboração própria

Entre os policiais que entendem que reintegração social é diferente de ressocialização, cinco dos seis que foram entrevistados mencionaram “voltar o preso à sociedade”, mas essa definição variou, sendo que dois a associaram à reintegração social e três à ressocialização. Além disso, três associaram ao trabalho do preso após sair da cadeia.

Pode-se verificar, pois, que, dos doze policiais, nenhum dos entrevistados mencionou o papel que a sociedade teria no processo de reintegração social. Tal fato demonstra que, apesar de haver uma disciplina sobre o tema no curso de formação (em alguns pelo menos), não se fala muito sobre a necessidade de a sociedade atuar conjuntamente no processo de reintegração, nem dos demais atores envolvidos.

Foi possível observar que, nas entrevistas realizadas, os policiais com mais tempo de serviço e com mais idade eram os que mais acreditavam em uma reintegração social, com esperanças e atividades concretas nesse sentido. No estudo realizado por Lourenço (2010, p.

153), ao contrário, os policiais (na época, chamados agentes penitenciários) mais antigos resistiam mais à ideia de reintegração social. Uma possível explicação para esse fato pode ser a abordagem de novos temas e/ou temáticas nos cursos de formação, considerando que os policiais penais mais antigos atualmente eram os mais novos nas entrevistas realizadas por Lourenço.

Pode-se concluir que a maioria dos policiais não sabe o conceito de reintegração social, nem enxerga a contribuição que a sociedade teria nesse processo. Contudo, nove deles associaram os termos à volta do preso para a sociedade. Apenas um deles afirmou que o preso precisaria mudar. Dessa forma, parece estar aberto um caminho para a difusão da reintegração social, já que a maioria já defende a volta do indivíduo para a sociedade.

### **2.7.2. Possibilidade de reintegração social, seus modos e obstáculos**

Após serem questionados sobre o conceito de reintegração social e de ressocialização, aos policiais foi perguntado se seria possível haver uma reintegração social ou uma ressocialização, de acordo com a definição de cada um. O objetivo foi verificar se eles acreditavam na reintegração.

Nove policiais acreditam ser possível haver uma reintegração social, relacionando-a a diversos programas e atitudes.

O policial 1 relacionou a possibilidade de reintegração social à questão da religião, afirmando que acredita naquela e que “principalmente aqueles presos que buscam no lado religioso, é possível a gente ver mudanças”. É interessante notar que, ao mesmo tempo em que ele fez essa associação com a religião, ao definir reintegração, ele a relacionou ao trabalho. Os maiores obstáculos segundo ele seriam o baixo número de funcionários e a estrutura física antiga da cadeia.

O policial 2 também considera possível a reintegração social, mas que “superlotação, falta de funcionário, falta de condição, a estrutura precária” dificultam que ela ocorra. Apesar de considerá-la difícil, ele foi enfático na possibilidade de ela ocorrer.

O policial 3, por sua vez, acredita na reintegração social, mas apenas com relação aos presos que *querem ser reintegrados*. Segundo ele, “Se ele [o preso] tiver força de vontade, ele consegue mudar de vida”. Ademais, citou como modos de reintegração a escola e o trabalho e que “tem até agora livro para remissão de pena.”

O policial 5 também acredita na possibilidade de reintegração social. Para ele, “[o]s presos que têm realmente interesse em tá buscando a reinserção<sup>25</sup> na sociedade, eu acredito que eles têm várias oportunidades aqui que possam fazer, que contribuem com eles lá fora, assim que eles terminam o cumprimento de pena aqui, né” (sic). Mais uma vez, ele citou a não vontade do preso como obstáculo para a reintegração social.

O policial 6, apesar de acreditar na reintegração social, afirma que são necessários planejamento e investimento para tal. Ele citou como melhorias essenciais “primeiro a percepção do próprio funcionário de que isso é preciso, a própria Secretaria tem um trabalho muito grande em cima disso através da FUNAP<sup>26</sup> e de outros órgãos internos da SAP aí. Mas que às vezes não tem o alcance necessário, né?” Vê-se que ele atribui ao policial o papel de reintegração e considera que a maioria dos policiais não entende assim. Além disso, faltaria investimento profissional, com mão de obra específica.

O policial 7 também acredita na reintegração, mas afirmou que “o nosso sistema prisional não permite que isso aconteça.” “ Isso porque as cadeias são muito ruins” e “o governo não dá subsídio para o preso sair ressocializado. Não dá. Por exemplo, uma cela que é para oito presos ter 30, quem que vive nessas condições?”

O policial 8 também atribui ao preso o papel principal da reintegração social, já que, tendo em vista a forma com que ele é tratado, ele *deveria* se reintegrar. E acrescentou: “[p]orque, tipo assim, eles vêm aqui, eles têm alimentação, têm atendimento médico, né? Muitos têm... Os familiares vêm visitar, então é parte deles, né?”

O policial 9 crê na reintegração, mas afirma que “são poucos que querem”. Segundo ele, muitos presos voltam para a cadeia após poucos dias de soltura.

O policial 10 acredita que só é possível haver uma reintegração social com o “esforço de ambas as partes”, ou seja, do Estado e do preso. Para ele, o obstáculo é a falta de “empenho dos detentos”.

Já o policial 12 acredita ser pouco provável a reintegração social, “[d]adas as circunstâncias das nossas unidades no estado de São Paulo”. Para ele, a estrutura, a superlotação e as leis aplicadas de forma incorreta tornam a reintegração social algo difícil. Ele citou, ainda, o descaso com a alimentação e a saúde precária como obstáculos.

---

<sup>25</sup> Vê-se que o entrevistado ainda trouxe um novo termo para se referir à reintegração social.

<sup>26</sup> Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” de Amparo ao Preso

Dois policiais entrevistados não acreditam na reintegração social.

O policial 4 não acredita na possibilidade de haver uma reintegração social, porque, para ele, “o problema não começa dentro da cadeia. O problema já começa lá em cima. Lá nos primórdios da educação, no nosso sistema de educação no Brasil, no nosso sistema de distribuição de renda”. Apesar dessa resposta categórica negativa, após, ele afirmou que “[e]u acho que a cada 100 presos, eu acho que dois, no máximo três é reintegrado com sucesso de novo, para conviver em sociedade”, definindo o sucesso como sendo o sujeito que muda a mentalidade: “vou estudar, vou trabalhar, vou dar um futuro pro meu filho, vou cuidar da minha família”. O entrevistado, ainda, concluiu: “ressocialização é uma palavra muito pesada. Se você vai ressocializar é porque o cara, ele não consegue mais ter convívio social. E não é isso”.

O policial 11, por fim, também não acredita na reintegração social. Segundo ele, “A grande maioria deles acabam voltando pelos mesmos erros, mas eu acho que é por culpa também um pouco do Estado [...]” (sic). Em adição, o policial afirmou que o preso, ao ser liberado, deveria pagar ao Estado pelo tempo que ele ficou preso, contraindo uma dívida. Ele afirmou que:

Não sei se é verdade, não sei se, eu ouvi falar de um funcionário ali, já tinha ouvido falar em outra cadeia também, mas tem uns que falam que sim, outros falam que não, então eu não sei ao certo, eu não busquei saber ao certo se é isso mesmo, mas se tiver é mais um motivo pra daí ele complicar mais a vida dele lá fora, não sei se é<sup>27</sup>.

Pode ser que o policial penal esteja se referindo à multa estabelecida em alguns processos, a ser paga ao final da pena, mas ele não aprofundou o tema. De qualquer modo, é possível perceber que, entre os próprios servidores, eles ouvem histórias de outros funcionários e, sem buscar mais informações, repassam aos próximos. Uma pessoa que não trabalha no sistema prisional pode receber essas informações incompletas e acabar por aumentar ainda mais os estigmas<sup>28</sup> com relação às prisões.

Na tabela abaixo, é possível observar uma sistematização dos dados encontrados. Quanto ao modo de reintegração social, alguns policiais não mencionaram nada e, por isso, o espaço correspondente está vazio. Anota-se que não houve uma pergunta específica quanto aos modos de reintegração, mas vários policiais mencionaram.

---

<sup>27</sup> Ao final da entrevista, após parar a gravação, foi esclarecido ao entrevistado que se trata de uma inverdade e que o preso não precisa pagar ao Estado pelo tempo em que permaneceu privado de liberdade.

<sup>28</sup> “O estigma funciona como uma lente pela qual são olhados certos tipos de pessoas, ao mesmo tempo em que a própria pessoa introjeta essa visão exterior” (BRAGA, 2008, p. 41).

Tabela 5 – Possibilidade de reintegração social

	Possibilidade de reintegração	Modo	Obstáculos
Policial 1	Sim	Religião	Baixo número de funcionários e estrutura antiga da cadeia
Policial 2	Sim, mas difícil		Superlotação; falta de funcionários; estrutura precária
Policial 3	Sim	Escola, trabalho, leitura	A mente do preso
Policial 4	Não	-	-
Policial 5	Sim		A vontade do preso
Policial 6	Sim, mas precisa de planejamento		Percepção do policial, planejamento; investimento profissional
Policial 7	Sim		Cadeias muito ruins; o governo
Policial 8	Sim	Alimentação, atendimento médico	Não há obstáculos
Policial 9	Sim, mas são poucos		Preconceito da sociedade
Policial 10	Sim	Esforço de ambas as partes	Falta de empenho dos detentos
Policial 11	Não		Falta do governo
Policial 12	Pouco provável		Estrutura; superlotação; leis aplicadas incorretamente; alimentação; saúde precária

Fonte: elaboração própria

É interessante notar que a maioria dos policiais associa o insucesso da reintegração social à reincidência. Para eles, os presos voltarem à prisão significa que a reintegração falhou. Além disso, dois entrevistados atribuíram o insucesso da reintegração social ao próprio preso, ao passo que o policial 8 considerou que não há obstáculos, basta o preso *fazer a parte dele*.

Pode-se concluir que, apesar de muitos policiais reconhecerem que a reintegração social está relacionada à volta do preso para a sociedade, poucos veem como fazer isso funcionar na prática. Mesmo assim, a maioria considera possível a reintegração, ainda que alguns a vejam como rara.

Metade dos entrevistados citou a estrutura das unidades como um obstáculo à reintegração, pressupondo uma responsabilidade do Estado nesse processo<sup>29</sup>. Vê-se que os próprios policiais não atribuem a responsabilidade da reintegração somente ao preso. Além disso, metade dos policiais desacredita da reintegração social (seja achando impossível, difícil ou rara), o que demonstra a necessidade de conscientização sobre a importância do papel do policial penal e da reintegração social. Logo, a partir dos problemas trazidos pelos entrevistados, cursos de capacitação e investimentos na estrutura das unidades podem ser um primeiro passo para se chegar mais próximo do ideal de reintegração social.

### **2.7.3. O papel do policial penal na reintegração social**

Foi questionado aos policiais qual o papel do policial penal na reintegração social. Mais uma vez, tendo em vista que alguns policiais consideram que ressocialização é sinônimo de reintegração, a pergunta foi feita de modo a contemplar o vocabulário do entrevistado. O objetivo foi verificar se os entrevistados acreditam que o policial penal tem algum papel na reintegração social, bem como se eles acreditam que eles próprios contribuem para tal.

Dez policiais consideram que eles exercem algum papel na reintegração social. Contudo, é possível perceber que há uma confusão quanto ao conceito de reintegração e ao papel do funcionário nesse processo.

Para o policial 1, eles têm que “garantir que o preso cumpra a sua pena até o fim. Lógico, mantendo as questões disciplinares, mas também mantendo a humanidade”. Mais uma vez, ele trouxe a questão religiosa, dizendo que a contribuição varia de acordo com o funcionário, devido a “vários fatores, desde a questão da educação familiar, a questão de formação e a questão religiosa também”. Ele acredita contribuir com a reintegração, através de “conversas com aqueles detentos que estão abertos a escutar conselhos, orientações”.

O policial 2 afirmou que “o policial penal, ele tem que ser um exemplo pro apenado. Tanto no seu comportamento, quanto nos seus ideais, na sua ideologia”. Para ele, a contribuição

---

<sup>29</sup> Essa também foi a percepção dos policiais entrevistados por Araújo e Oliveira (2018, p. 85).

varia de acordo com o perfil do policial e ele acredita auxiliar na reintegração, já que “a gente procura tá sempre orientando sobre como se comportar, sobre quando sair não procurar mais o crime, procurar uma vida social comum, trabalhar, estudar, esse tipo de coisa” (sic).

O policial 4 acredita que o policial tem um papel na reintegração, sendo que “se tivesse todo o material, todos os meios que a lei de execução penal, ela prega, [o policial] seria o mecanismo de fazer isso funcionar”. Ele ainda afirmou que seria necessária uma disciplina “voltada ao quesito de pedagogia” no curso de formação<sup>30</sup>. Para ele, a contribuição varia de acordo com o funcionário, sendo que “tudo que eu posso e o que eu não posso fazer, assim o que está fora do meu alcance, a gente busca fazer...” Ao ser questionado sobre exemplos de atitudes, ele citou a seleção do preso para trabalhar e a conversa com ele no momento da inclusão (de sua chegada na instituição prisional e dos procedimentos iniciais de ingresso nela como interno).

O policial 5 também acredita que os policiais têm um papel na reintegração social, “que seria mostrar os meios corretos, né, mostrar quais são as maneiras em que ele pode tá se ressocializando, né, orientando, dando as instruções”. Para ele, a contribuição varia de acordo com o setor em que o policial trabalha, sendo que “cada setor aqui é responsável por um pouquinho da reintegração do preso, né”. Pessoalmente, ele afirmou que contribui com a reintegração através de orientações e de inserção do preso no trabalho e no estudo.

Para o policial 6, eles são um elo,

Uma ligação entre o reeducando e essas pessoas que vão prestar esse serviço social, através do trabalho, através do exemplo, através de orientação, às vezes até para que haja essa ligação, porque o receio é muito grande, né? Principalmente da parte do preso em prestar... fazer alguma coisa além e ficar mal visto, no meio criminoso, vamos dizer assim.

É interessante notar que ele se valeu da expressão *reeducando*, que pressupõe que o preso precisa ser educado. Além disso, na visão dele, os presos que buscam a reintegração não são bem vistos. Ainda para o policial 6, a contribuição varia de acordo com o funcionário, pois “[t]em uns que não aceitam, tem outros que aceitam”. Ele ainda acredita que contribui com a reintegração social através de conversas e de orientações sobre a “necessidade do estudo, do

---

<sup>30</sup> Essa necessidade pode estar relacionada ao fato de o policial entender que o preso é alguém que precisa ser educado, ideia esta comum também entre a população de forma geral.

trabalho... não apenas para a remissão da pena, mas assim para uma mudança também numa vida futura, né?”

Para o policial 7, a reintegração social é responsabilidade dos policiais penais, “[p]orque a gente que tá em contato com o preso direto, ele não tem contato. Não tem outro contato” (sic). Segundo ele, a contribuição varia de acordo com o caráter e a moral da pessoa. Fato interessante é que ele acredita contribuir para a reintegração social, “[t]ratando o preso com civilidade, né. Cuidando de ser educado para mostrar que ele também tem que ser educado. Não constringendo o preso, não batendo em preso”. Contudo, esse tratamento deveria ser o mínimo dispendido a qualquer ser humano, não se relacionando em nada com a reintegração social.

Segundo o policial 8, a função do policial na reintegração é a de orientação, sendo que a contribuição varia devido ao comprometimento e ao posto de trabalho de cada um. Pessoalmente, a sua contribuição é através de conversas e conselhos.

Mais uma vez, a questão do respeito apareceu na fala do policial 9. Nas palavras dele: “tem que ser um papel de respeito, de ambas as partes, sabe? O funcionário tem que respeitar o preso, o preso tem que respeitar o funcionário”. Com relação à contribuição dele no sentido da reintegração, ele acredita que varia de acordo com o tempo de serviço, sendo que os novatos tendem a contribuir mais para ela, pois “às vezes, o funcionário chega novo, ele chega com aquele ritmo acelerado, achando que... O que já tá tirando uns dias<sup>31</sup>, já não é bem assim, ele vai vendo que ele ficou no passado, entendeu?”.

O policial 10 acredita que “[a] gente [o policial] tem a capacidade de colocar ele [o preso] nesse meio de reintegração. Só que aí vai do detento querer ou não, né?” Segundo ele, a contribuição varia devido à “vontade do funcionário mesmo de querer a ressocialização do detento”. Além disso, para ele os funcionários antigos não querem se atualizar e os mais novos acreditam que “alguns [presos] podem ter uma ressocialização”, porque o curso “hoje praticamente só a maior parte é a ressocialização do detento”<sup>32</sup>. Ele acredita, ainda, contribuir para a reintegração através de orientações à pessoa presa. Contudo, ele acha que suas ações são “enxugar gelo”, não vendo resultados práticos, mas continuando por questões religiosas dele mesmo.

---

<sup>31</sup> A expressão *tirar uns dias* se refere ao funcionário que já está trabalhando há mais tempo. Ela é muito utilizada pelos presos para se referir ao tempo de prisão.

<sup>32</sup> Essa fala vai de encontro a outros dados coletados durante as entrevistas com relação ao foco do curso preparatório em questões de segurança e disciplina.

A fala do policial 12, no que tange ao papel do policial na reintegração social, foi relacionada a “seguir à risca, nosso regimento interno padrão”. Ele acredita que, ao se fazer isso, é possível ter uma unidade “exemplar”. Ademais, com base no RIP, a contribuição do policial deveria ser a mesma para todos, mas acaba variando de acordo com a experiência de cada um e com o entendimento pessoal. Ele concluiu que contribui para a reintegração “garantindo o direito básico dos presos”.

Dois policiais afirmaram que não têm nenhum papel na reintegração social. O policial 3 afirmou que: “[e]u não sei, porque para mim, assim, o policial penal está aqui para... Ajudar o preso, fazer... ter a vida dele aqui dentro, né? Querendo ou não, tudo que ele precisa tem que passar pela gente. [...] Mas... Não sei se tem como ajudar ele a ressocializar”.

O policial 11 também acredita que o policial penal não tem nenhum papel na reintegração social, porque “não vai conseguir mudar a cabeça do preso, e nem fazer ele se arrepender do que ele fez”. Além disso, ele atribui tal função ao governo. É interessante que ao ser questionado se ele contribuiria para a reintegração social, ele refletiu que trata os presos de “forma digna”, mas concluiu que isso é algo que “já tem que fazer”, contrariando outros entrevistados que acreditam que esse tratamento contribui para a reintegração social.

Os dados coletados estão resumidos na tabela abaixo.

Tabela 6 - Papel do policial penal na reintegração social

	Papel do policial na reintegração	Varição de acordo com o policial	Contribuição própria
Policial 1	Garantir cumprimento da pena, com humanidade	Educação familiar, formação e questão religiosa	Conversas, conselhos e orientações
Policial 2	Exemplo para os presos	Perfil do policial	Orientação
Policial 3	Não tem	-	-
Policial 4	Mecanismo de fazer funcionar	Sim	Conversa e seleção do preso para o trabalho
Policial 5	Mostrar os meios corretos	Função de cada policial	Orientação e inserção no trabalho e no estudo

Policial 6	Elo entre o preso e a equipe técnica	Aceitação do policial	Orientação e conversa
Policial 7	Responsabilidade dos policiais	Caráter e moral da pessoa	Tratamento com civilidade e educação
Policial 8	Orientação	Posto de trabalho e comprometimento	Conversa e conselho
Policial 9	Respeito mútuo	Tempo de serviço	Respeito
Policial 10	Colocar o preso no meio da reintegração	Vontade do funcionário	Orientação
Policial 11	Não tem	-	-
Policial 12	Seguir o Regimento Interno Padrão	Experiência e entendimento pessoal	Garantia dos direitos dos presos

Fonte: elaboração própria

Nota-se que sete policiais acreditam contribuir para a reintegração social através de conselhos e orientações. Vê-se que parece haver um esforço em se aproximar do preso e aconselhá-lo, principalmente a não cometer mais crimes. Dois entrevistados acreditam que tratar o preso com respeito e educação é contribuir para a reintegração, sendo que o tratamento digno deveria ser uma diretriz básica do trabalho. Ademais, garantir os direitos dos presos também se trata de premissa básica.

Observa-se que a maioria dos policiais destaca a subjetividade como sendo um fator preponderante na contribuição (ou não) para a reintegração social: a maioria parece indicar critérios subjetivos (religião, entendimento pessoal, educação familiar) para mensurar a participação do policial penal no papel da reintegração. Assim, eles não entendem haver um padrão de conduta ou uma metodologia própria para a reintegração social. Ou seja, não há uma estratégia definida ou sequer um planejamento real.

Pode-se constatar, pois, a deficiência do curso preparatório, na medida em que os policiais parecem não reconhecer um caminho para a reintegração. Ao menos, não um caminho coordenado, como deveria ser, como política pública. Outra esfera da subjetividade (e que também pode ser reflexo da deficiência do curso), está na incapacidade de se reconhecer a sua importância na reintegração social.

Por fim, apesar de alguns funcionários acreditarem não ter nenhuma função na reintegração ou contribuir através do tratamento dado ao preso, a maioria busca conversar e

orientar os presos. Logo, uma formação dos policiais acerca da reintegração social, bem como o suporte de especialistas, como psicólogos e terapeutas, mostra-se fundamental, já que os policiais se mostraram bastante interessados em tentar melhorar a situação dos presos, ainda que com a premissa de reeducação: sete afirmaram buscar orientar e conversar com os presos. Aos dois policiais que não enxergam contribuição no que tange à reintegração e aos três que entendem que tratar o preso com respeito é reintegrar, a formação mostra-se, também, importante, a fim de conscientizá-los acerca da importância da profissão.

#### **2.7.4. Programas de reintegração social na unidade**

Por fim, foi perguntado aos policiais se, na unidade, há algum programa voltado à reintegração social. O objetivo foi verificar o que eles entendem ser um programa de reintegração, bem como o conhecimento deles acerca da unidade e se, de fato, há alguma iniciativa nesse sentido no CDP de Piracicaba.

Nove policiais afirmaram que a unidade tem programas de reintegração, citando exemplos diversos.

O policial 1 afirmou que “os presos da ala de progressão, eles têm o trabalho, eles têm o estudo”, referindo-se aos presos que estão cumprindo a pena no regime semiaberto, os quais também têm acesso à religião. Já o “preso da carceragem<sup>33</sup>, como a unidade é um Centro de Detenção Provisória, a única coisa que eu vejo assim que ajuda é a pastoral religiosa, que vem nos finais de semana, e os livros, que os presos têm acesso aos livros, fazem a resenha”, sendo esses os presos do regime fechado. Segundo ele, a adesão dos presos é grande, porque “eles sempre querem algo que possa distrair a mente”.

O policial 2 também citou o trabalho e o estudo dos presos: “[a] gente tem o pessoal da escolinha, que dá aula, tem o pessoal do trabalho. Tem bastante preso que trabalha fora da unidade, trabalha aqui na unidade, e ao meu ver são formas de ressocializar o preso”. Ele também considera que a adesão dos presos é grande aos programas ofertados.

No mesmo sentido, o policial 3 citou o estudo e o trabalho como programas de reintegração ofertados na unidade, tendo grande adesão dos presos.

Já o policial 4 citou diversos programas de reintegração social.

---

<sup>33</sup> “Preso da carceragem” é aquele que está no regime fechado.

A gente tem... o semi-aberto... A gente tem os presos que trabalham na lavanderia, os presos que trabalham na horta, os presos que trabalham junto com outros funcionários no administrativo, ali do rol de visitas, trabalham na manutenção. É... O que mais? Tem os presos que trabalham externamente, que prestam serviço na metalúrgica em Santa Bárbara, que é a JCF. Sem contar outros projetos, que é tricô, crochê, leitura...

Segundo ele, a adesão dos presos é grande no regime semiaberto, mas no fechado é mediana. O entrevistado atribui isso ao perfil do preso: “[o] preso que ele progrediu para o regime semiaberto, ele já tá com uma outra mentalidade. Ele já está com uma mentalidade de ser reintegrado”.

O policial 5 também citou diversos programas de reintegração, inclusive com seus nomes, afirmando que a adesão dos presos é grande.

Tem, tem o projeto Reconstruindo Sonhos, né, que tá em construção, que tá na ampliação das salas de aulas ali, pra estar dando cursos profissionalizantes pros presos, né, de barbearia, curso de informática, né. Temos a Horta também aqui, que é uma parceria com a ESALQ<sup>34</sup>, que é o Cultivando Oportunidades, né, que temos uma policial penal aqui que ela orienta os presos a como cultivar, a fazer o plantio, depois fazer a colheita. Então, temos também o empréstimo de livros, né, que a gente tem um acervo aqui da biblioteca, a gente faz o empréstimo dos livros pros presos do fechado. Então, mensalmente a gente seleciona os livros e tá mandando pra eles, pra eles tá podendo melhorar a leitura, o aprendizado (sic).

O policial 6, apesar de inicialmente dizer que não se lembrava dos programas, mencionou a escola e o trabalho dos presos. Ele mencionou, ainda, que um preso fazia, inclusive, faculdade, de forma presencial. Quanto à adesão, ele afirmou que “no começo era mais difícil”, mas que agora tem uma lista de espera para o preso ser alocado no trabalho ou na escola.

O policial 8 mencionou, como programas de reintegração social palestras na área da saúde e atendimento de visitante religioso. Quanto à adesão dos presos, a sua resposta foi: “Sim, coloca que sim”.

O policial 9 também citou a escola e o trabalho como programas de reintegração social: “hoje mesmo saíram 10 pra trabalhar”. Segundo ele, a adesão dos presos é grande, mas porque

---

<sup>34</sup> Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP), localizada no mesmo município de Pracicaba.

o “preso não pode recusar trabalhar<sup>35</sup>” e porque “muitos querem ganhar seu dinheirinho, ir embora com o dinheirinho no bolso, entendeu?”

O policial 10, por sua vez, fez uma diferenciação entre CDP e Penitenciária, sendo os programas de reintegração aplicados somente à segunda, bem como aos presos do regime semiaberto. Mencionou que o CDP oferece trabalho e horta aos presos do semiaberto e, segundo ele, a adesão é grande somente no regime semiaberto, já que esses programas não são oferecidos aos presos do regime fechado.

O policial 11 afirmou que não sabe se a unidade oferece algum programa de reintegração, porque está em Piracicaba há pouco tempo. Da mesma forma, o policial 12 respondeu: “[n]ão sei te informar quanto a isso pelo fato de estar há pouco tempo aqui na unidade”.

De modo oposto, o policial 7 afirmou que não tem nenhum programa voltado para a reintegração na unidade. Contudo, afirmou que, caso houvesse, ele acredita que teria grande adesão, pois os presos “já não têm muito recurso. Então geralmente o que é oferecido pra eles, eles aceitam. Em sua maioria”.

A tabela abaixo sintetiza os dados coletados.

Tabela 7 - Programas de reintegração social

	Programas de reintegração social
Policial 1	Presos do regime semiaberto: trabalho, estudo e religião Presos do regime fechado: pastoral religiosa e leitura com resenha
Policial 2	Escola e trabalho
Policial 3	Estudo e trabalho
Policial 4	Trabalho, tricô, crochê, leitura, horta
Policial 5	Estudo, horta, leitura
Policial 6	Trabalho, estudo
Policial 7	Não tem
Policial 8	Palestras sobre saúde e atendimento religioso
Policial 9	Estudo, trabalho
Policial 10	Trabalho, horta

<sup>35</sup> A Lei de Execução Penal, em seu artigo 31, prevê como obrigatório apenas o trabalho do preso que já foi condenado, sendo facultativo ao preso provisório.

Policial 11	Não sabe
Policial 12	Não sabe

Fonte: elaboração própria

Pode-se observar que sete policiais citaram o trabalho e seis citaram o estudo como programas de reintegração social. Eles dão bastante importância a tais iniciativas, sendo que ambas também servem para a remissão dos dias de pena do preso, ou seja, para a redução da pena. É interessante que três entrevistados mencionaram especificamente a lavanderia que fica no CDP e três mencionaram a JCF, que é uma metalúrgica, que fica em Santa Bárbara. Ambas oferecem trabalho aos presos e parecem ser bastante valorizadas pelos funcionários.

Além disso, três policiais citaram a horta que é mantida no CDP.

Apenas um afirmou que o CDP não oferece nenhum programa de reintegração social. Pode-se levantar duas hipóteses: a primeira é a de que ele não vê o estudo e o trabalho como programas de reintegração. A segunda é que ele não se envolve com as questões da cadeia, não conhece o que ela oferece ou não quis falar sobre as iniciativas, sendo que a pesquisadora acredita ser esta a mais plausível.

Vê-se que não há, na unidade, informação sobre políticas públicas para captação de empresas/indústrias para a contratação de egressos, bem como para a sua reinserção na sociedade, com a participação desta. Conforme será visto, a reintegração social parte do pressuposto de que o preso será preparado para retornar à sociedade e esta será preparada para recebê-lo. Contudo, na prática, pelo menos no CDP de Piracicaba, a sociedade não é envolvida no dia a dia da unidade. Além disso, o trabalho oferecido só o é enquanto o indivíduo estiver preso, o que não diminui a dificuldade de encontrar um emprego tendo sido preso anteriormente.

Programas que envolvam a comunidade, bem como o incentivo da inserção de pessoas que foram presas no mercado de trabalho podem ser um bom ponto de partida para se buscar uma reintegração social. Além disso, o envolvimento dos policiais nos programas de reintegração social é fundamental, com uma participação ativa em todo o processo.

### **2.7.5. Exemplos de reintegração social**

Foi questionado aos policiais se eles teriam algum exemplo positivo e negativo de reintegração social. Mais uma vez, o objetivo foi verificar o que os policiais entendiam que

seria um preso reintegrado. A pergunta foi ampla, a fim de verificar o que os entrevistados responderiam e qual seria o entendimento deles sobre o tema. Assim, não foi dado nenhum conceito de reintegração, nem de ressocialização. Por isso, algumas respostas foram mais amplas ou citaram programas de reintegração social.

O policial 1, como exemplo positivo, citou um preso paraguaio, que se tornou pastor e dirige uma pastoral carcerária no Paraguai. Segundo ele, “foi uma vida que eu vi que mudou 100%”. É interessante notar que o preso, depois de sair da cadeia, buscou maneiras de melhorar a vida daqueles que ainda estão privados da liberdade. Quanto ao exemplo negativo, o policial afirmou que já viu vários presos “que saíram da cadeia e que com menos de uma semana retornaram, que são ligados a... não conseguem se libertar facções”. Segundo ele, há mais exemplos negativos do que positivos.

O policial 2 citou um exemplo próximo dele como positivo: um amigo de infância foi preso e “aparentemente ele saiu dessa vida aí”. Já quanto ao exemplo negativo, em vez de citar um preso, o entrevistado citou um colega de trabalho que faleceu durante o serviço, devido ao desgaste. Vê-se que esse fato foi tão marcante para ele que, apesar de a pergunta se referir a exemplos de reintegração, ele achou importante mencioná-lo. Quanto aos presos, ele não citou nenhum.

O policial 4, como exemplo positivo, citou um preso que saiu e está novamente com a família e “está bem”. Segundo ele, “aqui a gente já havia falado: esse não volta a cometer mais delito nenhum”. Sobre exemplo negativo, o policial mencionou um preso do regime semiaberto que estava utilizando tornozeleira eletrônica e saiu do perímetro permitido. Apesar disso, o juízo o manteve no semiaberto e ele “foi e deu uma novidade<sup>36</sup> aí. [...] Tava querendo introduzir droga na ala<sup>37</sup>”. Ele também afirmou que teria mais exemplos negativos do que positivos.

Os exemplos positivos trazidos pelo policial 6 são todos relacionados a profissões que, eventualmente, as pessoas seguiram após a prisão.

Assim, já teve, que eu lembre, tem dois presos que a gente sabe que ele trabalhava nessa empresa enquanto estava aqui e hoje, acho que ele está em cargo de direção, de gerência lá, já há algum tempo, mesmo tendo saído de alvará daqui. E na questão da educação, um preso uma vez que falou que quando saísse ia procurar uma melhora e hoje é advogado (sic).

---

<sup>36</sup> *Dar uma novidade* significa transgredir alguma regra dentro da unidade ou causar algum tumulto. Trata-se de mais uma gíria utilizada nas cadeias, mostrando o efeito da prisionização, que será abordado no capítulo 5.

<sup>37</sup> Ala refere-se aos presos do regime semiaberto.

Ele afirmou que não tinha nenhum exemplo negativo para citar.

O policial 9 afirmou que não teria nenhum exemplo negativo também. Quanto ao exemplo positivo, ele citou um coral de outra unidade em que trabalhou, com cunho religioso. Além disso, disse que “você vê que o preso quer trabalhar, quer sair dessa vida”.

O policial 10 citou “um menino que trabalhou num lava jato, depois que ele foi preso”. Já como negativo, mencionou: “é saber que eu soltei o preso na sexta-feira e ele voltou preso no domingo (risos)”.

O policial 11 disse já ter ouvido histórias de presos que conseguiram se ressocializar e “até então não voltaram pra uma vida”, referindo-se à cadeia. Disse, ainda, que os presos que têm profissões como pedreiro conseguem sair e voltar a trabalhar, pois “ninguém vai perguntar se o cara teve passagem ou não”. Contudo, os presos que não tinham profissão ou trabalhavam no comércio não conseguem voltar a trabalhar, devido ao histórico policial, sendo esses os exemplos negativos. Vê-se que o entrevistado também associou a reintegração à possibilidade de conseguir trabalhar depois de sair da cadeia.

O policial 12 mencionou, como exemplo positivo, “a questão de encontrar com o ex... um egresso, né, na rua. E ele agradecer pelo tratamento que foi dado pra ele na unidade”. É possível perceber a sua preocupação com a nomenclatura utilizada. Ademais, ele disse não se lembrar de nenhum exemplo negativo.

Os policiais 3, 5 e 7 afirmaram que não tinham nenhum exemplo, nem positivo, nem negativo, de reintegração social.

O policial 8 ficou incomodado com a questão e não quis respondê-la. Ele afirmou que “[t]em às vezes algumas histórias assim que acabam marcando a gente”, mas não quis comentar sobre o assunto.

Na tabela abaixo, é possível visualizar os dados coletados.

Tabela 8 - Exemplos de reintegração social

	Positivo	Negativo
Policial 1	Preso que se tornou pastor	Presos que retornam à cadeia com menos de uma semana de liberdade
Policial 2	Amigo de infância que mudou de vida depois da prisão	-

Policial 3	Não tem	Não tem
Policial 4	Preso que voltou para a família	Preso que tentou introduzir droga na cadeia
Policial 5	Não tem	Não tem
Policial 6	Dois presos ocupam cargos de gerência na empresa em que trabalhavam durante a prisão e um se tornou advogado	Não tem
Policial 7	Não tem	Não tem
Policial 8	Não quis falar	Não quis falar
Policial 9	Coral religioso	Não tem
Policial 10	Menino que passou a trabalhar em um lava jato	Preso que saiu na sexta-feira e voltou no domingo para a cadeia
Policial 11	Presos que conseguem voltar a trabalhar, como pedreiro	Presos que não conseguem voltar a trabalhar, como no comércio
Policial 12	Preso que agradeceu o tratamento dado na unidade	Não tem

Fonte: elaboração própria

É possível perceber que a maioria dos entrevistados que citou um exemplo positivo relacionou-o à possibilidade de o preso conseguir um emprego ao sair da cadeia. Já os exemplos negativos, em sua maioria, relacionaram-se com a reincidência.

Além disso, é interessante notar que todos os que citaram um exemplo negativo citaram também um positivo, enquanto três citaram apenas exemplos positivos. Isso pode ser pelo fato de os casos positivos serem mais escassos, já que muitos consideram a reintegração social difícil, impossível ou rara. Apesar disso, eles se mostraram interessados com a mudança de comportamento do preso após sair da cadeia. Assim, ainda que vários policiais tenham se mostrado pessimistas com relação à reintegração social, a maioria citou casos positivos de reintegração e se mostrou preocupada com o egresso: ao contrário da ideia negativa que se tem dos servidores, eles parecem buscar, de fato, uma melhoria na vida dos presos.

### 2.7.6. Outras categorias encontradas

As categorias acima analisadas foram as que apareceram em todas as entrevistas. Contudo, algumas categorias, apesar de terem aparecido em poucas (ou mesmo em apenas uma), mostram-se importantes de serem trazidas ao trabalho. Ademais, ao final da entrevista, foi perguntado aos policiais se eles teriam algo a acrescentar, o que fez surgir algumas categorias novas.

O policial 4, sem nenhuma provocação nesse sentido, afirmou que não gosta do termo ressocialização. Para ele,

Ressocializar é uma palavra muito forte para um ser humano. Você falar assim: ah, vou ressocializar. Entende-se que o cara nunca teve um convívio social com ninguém. Então como que você vai ressocializar um ser humano? Agora reintegrar à sociedade, reintegrar à sociedade, beleza. Agora ressocialização... Eu acho que ao mesmo tempo é um termo muito pesado, é um termo até pejorativo, eu acho. Quando se usa ressocializar o preso. Ressocializar não, perai. Não tem como. O mesmo acesso à informação que teoricamente eu tive, ele também teve. Ah, mas ele era pequeno. Viu? Cabe aos pais tentar oferecer isso. Então ressocializar é uma coisa, reintegrar é outra. No meu ponto de vista (sic).

Ele ainda relacionou a ressocialização com querer educar o preso, assim como as críticas feitas pela Criminologia.

Para mim, para mim, ressocializar é você querer educar um cara, é como se você fosse pegar esse cara, educar ele de novo para ele voltar na sociedade. Agora, como que você vai educar em meses ou em 1, 2 anos uma pessoa que já vem numa batida de, vamos por aí... a idade hoje média de um preso é de 23 a 40 e poucos anos. É muito difícil isso. Até por questão de cultura familiar, laços familiares, o que o cara aprendeu na rua... É muito difícil. Agora o preso, quando ele vem preso, que ele já tem uma base, você pode até tentar reintegrar ele. E isso eu acredito que dá certo. Difícil? Que nem eu falei, 2 ou 3 que se consegue. Mas ressocializar, não (sic).

Apesar de não se valer de termos técnicos, o entrevistado se mostrou bastante alinhado às ideias de Alessandro Baratta, ao criticar o termo ressocialização.

O policial 4 ainda trouxe a categorização dos presos, dividindo-os em bandidos e não bandidos.

Existe o cara que ele gosta de ser criminoso, ele quer ser criminoso para ostentar, para mostrar, por status, ele quer ser criminoso. De repente, como diz o ditado popular, tá no sangue dele ser criminoso. E tem o cara, por exemplo, que de repente ele discutiu

com a esposa, caiu numa Maria da Penha, numa medida protetiva. Então, esse cara cometeu um crime, mas ele, teoricamente, ele não é um criminoso, ele não vive do crime. [...] O bandido é o cara que vai assaltar a mão armada, que busca tirar vantagem através de mão armada, sequestro, extorsão. Isso sim, isso sim, para mim, é o cara que é o criminoso, que ele gosta disso. (sic).

Ele ainda acrescentou que a reintegração deveria se destinar somente aos presos primários, afirmando que o Código Penal é “brando”. Já o preso reincidente “vai cumprir sua pena, de ponta a ponta”, sem “saidinha, benefício disso, não”.

O policial 10 também acredita haver diferenças entre os presos, sendo que “o cara que já nasceu no crime, não estudou, não tem chance de crescer na vida, ele vai voltar pro crime”. Pode-se observar uma visão bastante determinista, podendo ser relacionada às teorias de Lombroso.

Do mesmo modo que o policial 4, os policiais entrevistados por Sabaini (2012, p. 141) também classificavam os presos em diferentes perfis. Um dos entrevistados afirmou que tem muito preso que “não é ladrão” e que “antigamente, só tinha bandido barra pesada”. Assim também ocorreu na pesquisa realizada por Silva (2006, p. 104), em que os policiais entrevistados dividiam os presos em duas categorias: o “criminoso acidental” seria aquele sujeito *normal*, que, por fatores externos, foi levado a cometer um crime, seria uma fatalidade. Já o “criminoso habitual” se referia ao sujeito que tem a “marca da delinquência” e que nunca foi socializado.

Ao classificar os presos, o entrevistado colocou aquele enquadrado na lei Maria da Penha como oposto de bandido, relativizando a gravidade do crime. Assim também o fez o policial 8 e o 12. Esse fato é preocupante, tendo em vista os dados sobre a violência contra a mulher no Brasil. Em 2022, foram registrados 2.423 casos, sendo 495 de feminicídios. No estado de São Paulo, há um caso de violência a cada dez horas (FERREIRA, 2023).

Dessa forma, apesar de não ser o tema do presente trabalho, trata-se de uma questão importante na atualidade e que afeta diretamente a pesquisadora. Assim, políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher mostram-se urgentes, inclusive dentro das próprias unidades prisionais.

O policial 10, por sua vez, dividiu os funcionários em categorias, afirmando ter diferença entre os mais novos e os mais velhos no quesito tempo de serviço.

A diferença é que no passado não tinha curso. A falta de... que eles entravam... Depois começou a ter curso, né? Só que o curso foi aprimorando no decorrer dos anos. E não teve aprimoração para as pessoas que ficaram no passado, entendeu? Não teve... Reorganizar as pessoas, ter outra... Outros cursos, né? Na verdade, tem curso, mas ninguém quer fazer, não quer se atualizar. Os que ficaram no passado não quer mais se atualizar, entendeu? (sic)

Segundo ele, a “diferença de visão deles é que o preso não quer nada e nunca vai querer, entendeu? Que eles vão ser vagabundo pelo resto da vida deles. Essa é a visão [dos mais velhos]”. Ao passo que a “visão dos mais novos é que pode ter uma... alguns podem ter uma ressocialização, entendeu?” Apesar dessa visão do entrevistado, nas entrevistas realizadas, os policiais mais velhos se mostraram mais preocupados com a reintegração social e com maior crença nela, do que os mais novos, os quais, muitas vezes, focaram somente na segurança da unidade.

O policial 11, ao final, criticou o governo, que deveria ser mais focado “na ressocialização”. Ele acredita que deveria haver mais “projetos, mais coisas, mais atendimento as vezes psicológico, curso profissionalizante para ele [o preso] sair daqui e não voltar a ter que cometer o crime que cometeu ou fazer outra coisa”.

O policial 12, por fim, trouxe fala sobre o valor dado à liberdade, porque “foi aqui [na cadeia] que eu aprendi um pouco mais sobre... sobre a vida, em questão de dar valor à liberdade, né, porque você vê tantas pessoas privadas de liberdade aqui dentro”. Ele, ainda, tratou da marginalização que as pessoas sofrem, a chamada marginalização primária, pois

como é que você vai ressocializar uma pessoa que nunca fez parte da sociedade? Ela sempre foi colocada à margem da sociedade, então nessa questão de ressocializar a pessoa fica muito mais complicado porque ela não se vê parte da sociedade. Então quando você tenta colocar isso na mente de alguém que não teve o básico, fica muito mais difícil. E a reintegração é a mesma coisa porque você vai tentar reintegrar uma pessoa num local que ela nunca fez parte, então ela não se sente pertencente à sociedade, ela sempre se sente à margem. Então fica complicado você querer inserir uma pessoa num local que era para ser dela de direito, mas ela não esteve lá por situações diversas que a gente vê no nosso país.

O surgimento de novas categorias mostra que os policiais se mostraram bastante interessados no tema e foram bastante solícitos na concessão da entrevista. As críticas ao termo ressocialização e a marginalização a que os presos estão sujeitos antes mesmo da privação da

liberdade foram dados bastante interessantes, mostrando que os policiais estão preocupados com o seu trabalho e com os presos.

Mais uma vez, os relatos contrariam a imagem de crueldade a que os policiais estão, muitas vezes, atrelados. Investimentos no setor prisional se mostram cada vez mais urgentes e as falas dos policiais evidenciam que eles estão dispostos a melhorar o sistema e a tentar fazer a diferença na vida dos presos. Problemas como a falta de estrutura e a falta de funcionários foram alguns dos mais relatados pelos entrevistados, evidenciando a necessidade de mudanças nesses aspectos. Além disso, um curso de formação inicial, com conteúdo homogêneo e duração razoável, bem como formação continuada aos funcionários foram outras sugestões de mudanças levantadas pelos policiais.

### 3 A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUAS FUNÇÕES

Parece, pois, que, treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativo, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas (THOMPSON, 2002, pp. 12-13).

Apesar de a bíblia não constituir a “verdade” sobre a origem do homem, sua versão é um dos grandes mitos da humanidade, além de trazer profundas verdades. E a primeira verdade que pode ser extraída é que o crime nasceu com o homem. O primeiro crime foi cometido por Adão e Eva, ao comerem do fruto proibido, tratando-se de uma reação à lei arbitrária que proibia. A consequência disso foi a privação do paraíso (SÁ, 2007, p. 24).

Em seguida, o segundo crime trazido pela bíblia foi quando Caim matou Abel, seu irmão. E mais uma vez, foi cometido como reação à preferência do pai pelo irmão, privando-o de carinho e atenção. Como consequência, Caim foi condenado a vagar abandonado e errante pela terra (SÁ, 2007, p. 25). Ainda não havia a pena privativa de liberdade.

O maior dos crimes, porém, foi a morte do próprio Filho de Deus, o qual afirmou que quem o matou não sabia o que fazia. Com o objetivo de pôr fim à cadeia de violência anterior, Ele pediu a Deus que perdoasse a todos. Contudo, os próprios homens não se perdoaram, o que acentuou as violências e os crimes (SÁ, 2007, p. 26).

Essa versão bíblica do crime se aproxima e muito da versão dada pela mitologia grega. E apesar de poder se argumentar que tudo isso não se passa de mitos, Jung nos ensina que os mitos são arquétipos e que estes são vivências e experiências profundas, pelas quais a humanidade passou. Os mitos revelam o inconsciente da humanidade (SÁ, 2007, p. 28).

Nesse contexto, há uma eterna luta entre a minoria dominante e a maioria dominada, sendo esta última a grande vítima da violência. E o sistema de leis, a fim de ter uma reação social ao crime, elegeu como delinquentes aqueles que lutam pelos seus próprios direitos e não aqueles que tentam impor seu poder e domínio sobre os demais (SÁ, 2007, p. 31).

A punição pode ser definida, assim, de forma simples, como a imposição de uma penalidade por uma autoridade, geralmente envolvendo privação, a um ofensor (que foi identificado como tal). Este é alguém que, de forma livre e consciente, quebrou uma lei ou uma regra, através do delito (HONDERICH, 2006, p. 09).

A privação de liberdade, por si só, já é uma pena muito severa. Por isso, ela deve ser aplicada somente quando não houver outra alternativa razoável (COYLE, 2002, p. 101). Porém,

na atualidade, a privação da liberdade parece ser a regra, tendo em vista o grande número de presos que tem no Brasil e no mundo.

A aplicação de penas alternativas à prisão contribui para a própria administração prisional<sup>38</sup>. Isso porque, quanto menos preso houver, melhor será a gestão da prisão e maior o número de recursos disponíveis (COYLE, 2002, p. 173). As penas restritivas de direitos se encaixam nesse contexto e estão previstas no artigo 43 e seguintes do Código Penal, substituindo as penas privativas de liberdade.

Um grande desafio, porém, é fazer com que haja aceitação da sociedade quanto a essas penas alternativas (COYLE, 2002, p. 173). O sentimento de vingança ainda é bastante presente e a ideia de impor um sofrimento àquele que cometeu um delito parece confortar e trazer *justiça* para as pessoas.

Por isso, este capítulo será dedicado a estudar a pena privativa de liberdade. É importante se entender o motivo de ela ainda ser tão aplicada, bem como por que as pessoas a defendem com tanto fervor. Mesmo com as evidências de que ela não diminui a criminalidade, a confiança nela ainda é persistente (GÜNTHER, 2006, p. 189). Além disso, buscar-se-á entender quais são as suas funções (tanto na teoria quanto na prática) e como ela se comportou durante a história. A partir disso, será possível traçar as hipóteses da sua permanência e verificar se ela permite (ou se é o seu objetivo) a reintegração social.

### **3.1. A pena privativa de liberdade**

Para a Criminologia Clínica de Terceira Geração, o crime deve ser visto como um fenômeno comunitário e um problema social. Para que haja um crime, é necessário haver uma incidência massiva na população (não pode ser um fato isolado), uma relevância social, uma persistência espaço-temporal e um inequívoco consenso acerca da sua etiologia (SHECAIRA, 2014, pp. 43-46).

Como resposta ao delito, surge o controle social, o qual pode ser informal, realizado pela sociedade civil (família, escola etc.) ou formal, com a atuação do aparelho político do Estado. Assim, a pena privativa de liberdade é a forma mais extremada de controle penal

---

<sup>38</sup> Essas penas alternativas parecem, inclusive, contribuir para a diminuição da reincidência, esta entendida como ter uma segunda condenação. Em estudo realizado por Adorno (1991, p. 22), a fim de investigar as taxas de reincidência no estado de São Paulo na época, elas eram maiores entre os réus que foram condenados a uma pena de prisão do que entre os que foram condenados a outras penas ou receberam benefícios que não os levaram à prisão (como multa, sursis, dentre outros).

(SHECAIRA, 2014, pp. 56, 59). E o principal argumento para justificação da pena é justamente a *defesa social* (GLOECKNER, 2018, p. 155).

A pena privativa de liberdade pode ser definida como essa resposta do Estado ao delito, através da prisão, ou seja, o indivíduo que comete um delito é enviado para uma unidade prisional, por um período de tempo pré-determinado, e dela não pode sair até que decorra esse prazo. Na teoria, ela deve ser a última alternativa a ser aplicada, mas, na prática, não é bem isso que acontece.

Na verdade, a “pena gosta de apresentar-se como consequência do delito, mas esconde ciosamente que, antes disso, é ela a condição política da própria existência jurídica do delito” (BATISTA, 2022, p. 142). Assim, o delito só existe porque, ao ser cometido, é aplicada uma pena ao sujeito. Um delito sem pena não é um delito. Pode-se dizer, pois que “[...] a pena é essencialmente política e não jurídica” (ZACCONE, 2015, p. 262).

Alguns autores veem, ainda, a pena como sendo um estímulo negativo em resposta a um comportamento, com o objetivo de reduzir a probabilidade futura desse comportamento (HOUTEN, 1983, p. 16). Nesta definição, a pena está diretamente relacionada com a sua função de prevenção.

Atualmente, a ideia da pena como um dever – o Estado deve preservar a justiça no mundo – domina o senso comum criminológico. Dessa forma, as pessoas defendem que a pena é a solução de todos os problemas e, quando ela não funciona (o que acontece com frequência), é necessária mais pena (BATISTA, 2022, p. 155). A prisão é vista como um “aspecto inevitável e permanente de nossa vida social” (DAVIS, 2018, p. 9).

A prisão se reveste de um caráter de obviedade e parece que não há alternativa a ela: “é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 1987, p. 261). Ela representaria um castigo “igualitário”, pois a liberdade é um bem que todos têm da mesma maneira e sua perda seria igual para todos. Ademais, a pena ainda é vista como uma reparação e o preso *paga a sua dívida* (FOUCAULT, 1987, p. 261).

Fato interessante é que, ao mesmo tempo em que as pessoas consideram as prisões algo natural e necessário, elas têm medo de pensar o que acontece dentro delas. Assim, ao mesmo tempo em que o cárcere está presente em nossas vidas, ele está ausente, na medida em que não há interesse nele (DAVIS, 2018, p. 14). Para além de privar a liberdade, a prisão esconde os

presos da sociedade (SYKES, 1974, p. 08) e neutraliza a possibilidade de ele “causar mal” a ela (BARATTA, 1990, p. 01).

As pessoas, no geral, não querem lidar com a ideia de que elas poderiam ser presas e, por isso, a tendência é tratar a prisão como algo desconectado da realidade (DAVIS, 2018, p. 14). Ademais, a marginalização da sociedade e o fato de a maior parte dos presos ser proveniente das classes mais pobres diminuem ainda mais o interesse pela prisão.

A autonomia das agências do sistema penal está intimamente relacionada com o regime ditatorial. Assim, atualmente, a autonomia policial busca se basear no “mito da cientificidade”; e os professores, sob o manto de cientistas, afirmam aos seus alunos que não há nada de político em pertencer à mesma classe social e à mesma etnia que a população carcerária (BATISTA, 2022, p. 75).

Portanto, “no Brasil, temos a combinação de um discurso neoliberal, que acaba por emprestar forma às práticas autoritárias conduzidas pelo sistema de justiça criminal” (GLOECKNER, 2018, p. 149). E o sistema se baseia na pena e no sofrimento do indivíduo, a fim de dar uma resposta ao delito.

Nesse contexto, ao cometer um crime, o sujeito viola o dever de obediência ao Estado (GLOECKNER, 2018, p. 159). E essa concepção cria um terreno fértil para o autoritarismo, o qual baseia o sistema penal vigente até hoje no Brasil. O Estado define o que é ou não permitido e os indivíduos devem obedecer, pois, caso contrário, a eles serão aplicadas as penas. Assim,

O castigo é um ato de demonstração do poder soberano, uma ação eficaz que ilustra o que é realmente o poder absoluto. De mais a mais, trata-se de um ato soberano que visa a suscitar um largo apoio popular a um preço relativamente baixo e, normalmente, com pouca oposição política genuína (GARLAND, 1999, p. 74).

E a “chamada humanização das penas não passa de ‘um lirismo’ na impotência de se buscar um critério racional para a legitimação do poder de punir do Estado” (ZACCONE, 2015, pp. 123-124). O Estado busca racionalizar a pena e justificá-la, de modo que a sociedade a defenda. Para isso, ele se vale de mecanismos como a humanização, afastando-a da violência.

Contudo, “[e]nquanto as perspectivas da violência forem unicamente as punições e novas leis mais severas, as perspectivas da violência continuarão sendo novas violências”. Dessa forma, a aplicação da pena está resultando em novas violências, com mais violências futuras, afastando-se por demais da ideia de reintegração social (SÁ, 2007, p. 47).

Sá (2007, p. 48) e Günther (2006, p. 187) nos ensinam, ainda, que a pena que se reveste de vingança atende aos anseios dessa busca da sociedade por vingança, por penas mais frequentes e duras. Porém, esse instinto é violento e é, na essência, uma reedição da violência, com a sua conseqüente perpetuação.

Além do sofrimento, a prisão ainda gera diversos estigmas ao apenado. O selo de “ex-presidiário” irá acompanhá-lo depois que ele for solto. Assim como a prisão é mal vista, os presos são mal vistos e isso não muda depois que ele tiver cumprido sua pena. O preconceito com o sistema carcerário também é bastante difundido. Na pesquisa realizada por Nedel (2008, p. 15), ao procurar informações sobre como chegar às unidades prisionais onde ela faria o seu estudo, as pessoas se espantavam e questionavam se era para lá mesmo que ela queria ir.

Na verdade, os estigmas advindos da prisão não atingem somente os presos condenados formalmente (TRINDADE, 2003, p. 50). O sujeito, ao ir para uma unidade prisional, já começa a sofrer as conseqüências desse estigma, fazendo com que o princípio da presunção de inocência permaneça somente na teoria. Nos CDPs, ficam os presos provisórios, os quais deveriam ter a presunção de inocência como base. O que ocorre, porém, é que, antes mesmo de ser preso, o sujeito já passa a ser visto como criminoso.

Contribuem de maneira significativa para a formação desses estigmas os meios de comunicação de massa. Seja a mídia impressa, a televisão ou mesmo o rádio, eles proferem sentenças definitivas e sem chance de recurso (TRINDADE, 2003, p. 51). As próprias notícias sobre os crimes que ocorreram já condenam alguém, ainda que as investigações estejam se iniciando. Nas palavras de Lyra (2020, pp. 58-59), a “pena é sempre longa, por mais curta (que seja), pela memória, pela imaginação, pelo desgaste, pelo estigma”.

E esse estigma permanece mesmo quando o indivíduo cumpre sua pena e volta à sociedade. Trindade (2003, p. 52) nos ensina que “o egresso cumpriu a pena, mas o sistema não acredita que ele esteja recuperado. Tanto que, sequer, o emprega. Ao contrário, volta-lhe as costas, batendo-lhe as portas, na face”. Alguns policiais entrevistados também mencionaram a dificuldade de o preso conseguir um emprego depois de sair da cadeia, já que eles terão *passagem*<sup>39</sup>.

Partindo-se do pressuposto de que a pena tem caráter punitivo e expiatório, Sá (2007, p. 145) defende não ser possível falar em ressocialização através dessa mesma pena. Isso porque

---

<sup>39</sup> *Passagem* é a expressão utilizada para se referir aos egressos, ou seja, aos indivíduos que já foram presos alguma vez na vida.

a pena e o cárcere não teriam relação com as condutas que pretendem punir. Os dois objetivariam apenas segregar o problema e fazer o indivíduo de exemplo para os demais. Portanto, o preso seria apenas um instrumento a favor do Estado.

Em adição ao cenário caótico da pena, as condições em que ela é cumprida são bastante precárias, conforme será visto no tópico 4.4, que tratará do ambiente de trabalho do policial penal. Além da estrutura, a pena retira do indivíduo sua família, sua rotina e o sentimento de pertencimento. “Só quem passa por um lugar destes sabe como os mínimos detalhes da vida são importantes” (FERREIRA, 2020, p. 94). Nesse sentido também foi a fala do Policial 12.

Porque foi aqui que eu aprendi um pouco mais sobre... sobre a vida, em questão de dar valor à liberdade, né, (...) Tem muita gente que tá na unidade, mas não deveria tá na unidade, muita gente que tá na rua, que deveria tá presa em algum lugar, então a gente aprende muito sobre isso e a gente acaba dando valor na nossa liberdade, na nossa vida, na nossa família. E trabalhar no sistema prisional, ele abre muito a mente da pessoa quanto ao ser livre, ao quanto valorizar cada minuto da sua liberdade e da sua família próxima (sic).

A pena privativa de liberdade restringe alguns direitos dos presos, por sua própria natureza. Dentre eles, podem ser citados a liberdade de locomoção, o contato com a família, o direito de votar, dentre outros. Contudo, a atuação do policial penal deve partir do princípio de que os direitos humanos dos presos não podem ser restringidos, de modo a tratá-lo com dignidade, e sem crueldade ou tratamento degradante (COYLE, 2002, pp. 41-43).

Apesar de parecer óbvia, a afirmação acima consta de diversos manuais e legislações. Isso nos faz refletir acerca das condições das prisões e do que acontece dentro delas. É fundamental que o preso e o policial penal entendam que ambos são seres humanos e que o tratamento deve ser urbano e digno, de todos os lados. Somente quando se internalizar tal premissa, será possível haver uma mudança perene e verdadeira nas unidades prisionais.

É certo que “se o Estado assume para si o direito de privar alguém de sua liberdade, por qualquer razão que seja, ele também deve assumir para si a obrigação de assegurar que essa pessoa seja tratada de modo digno e humano” (COYLE, 2002, p. 54). Dessa forma, a premissa básica da pena privativa de liberdade é que ela deve assegurar os direitos da pessoa presa, em especial a dignidade da pessoa humana.

A própria Lei de Execução Penal prevê que devem ser assegurados os direitos dos presos: “[a]rt. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

Sobre a prisão, Preta Ferreira (2020, p. 74) traz que “[é] angustiante viver trancada, privada de seus direitos”. Além da liberdade, a pena priva o sujeito de diversos outros direitos. Um deles é a autonomia: o preso deve obedecer às ordens do policial, sem nem mesmo compreendê-las – as ordens não são justificadas nem explicadas. Assim, o preso não toma mais decisões e fica recluso dentro da própria cadeia (THOMPSON, 2002, p. 60; SYKES, 1974, p. 73). Seus horários são controlados e a sua rotina é predeterminada. Enquanto estiver preso, o indivíduo terá suas possibilidades de escolha reduzidas a quase zero.

Essa perda de autonomia traz sérios problemas para a autoimagem do preso. Isso porque, ao não pode tomar suas próprias decisões, ele começa a se questionar se pertence, de fato, à sociedade. Trata-se de uma infantilização do preso, que passa a ser supervisionado a todo momento (GOFFMAN, 1974, p. 46; SYKES, 1974, pp. 75-76). Algumas arquiteturas prisionais, inclusive, são idealizadas para essa supervisão total, com a colocação do policial em locais estratégicos.

A pena privativa de liberdade é cumprida, pois, nas chamadas “instituições totais”, cujo conceito será melhor explorado no capítulo 4. Além disso, as mortificações provocadas nos presos são, muitas vezes, pela simples afirmação de poder. As justificações para elas são, não raramente, apenas racionalizações, a fim de controlar a vida dos internados (GOFFMAN, 1974, p. 48).

Outra privação a que o preso está sujeito é a da intimidade. Thompson (2002, p. 61) afirma que o recluso só tem intimidade dentro da cela, havendo, ainda, a grade que permite a visão de dentro. A realidade das unidades prisionais, porém, é outra: as celas são compartilhadas por muitos presos, sendo que eles não têm intimidade nem mesmo para fazer as suas necessidades pessoais, pois não há divisão para o banheiro.

Muitas pessoas, ao se referirem à pena privativa de liberdade, afirmam tratar-se de uma benesse, pois a cadeia fornece todos os itens necessários à sobrevivência. Itens esses que, muitas vezes, faltam à sociedade livre, principalmente em comunidades menos favorecidas. Contudo, mesmo o mais *miserável* dos presos prefere a vida livre do que as “facilidades” da cadeia (THOMPSON, 2002, p. 63).

Os itens fornecidos aos reclusos são impessoais, iguais, ordinários. Não há variedade na alimentação e tudo é imposto como obrigação (THOMPSON, 2002, p. 64), inclusive o banho. Para além da falta de pessoalidade, muitas vezes, não são fornecidos itens básicos aos presos, o que leva à necessidade de as famílias levarem-nos nas visitas. A alimentação, por exemplo, é

fornecida três vezes ao dia, sendo que o preso fica mais de doze horas sem receber qualquer alimento, já que a janta é servida antes das 18 horas e o café da manhã, após às 6 horas.

Nesse contexto, ao contrário do homem livre, o preso busca se engajar no sistema social da prisão e obter as regalias possíveis naquele ambiente. Ele não espera simplesmente o fim da pena, ele busca a interação social, o convívio com os demais presos e a possibilidade de transitar dentro da unidade. O que para o homem livre pode ser banal, para o preso é uma conquista e ele objetiva isso (THOMPSON, 2002, pp. 65-66).

Pode-se acrescentar ainda a privação da segurança a que o preso é submetido. Ele não pode se defender de maneira eficaz e os abusos podem ocorrer de diversas maneiras: abuso sexual; pequenos furtos ou roubos; ou mesmo fazendo o outro trabalhar para si em atividades como a distribuição de ilícitos (THOMPSON, 2002, pp. 73-74; SYKES, 1974, p. 77).

Sykes (1974, p. 09) teoriza que prisão deveria ser punição, já que, não só priva o indivíduo de sua liberdade, mas impõe condições precárias de sobrevivência. Pode-se observar a privação de autonomia, de intimidade e até mesmo de segurança. Além disso, na superlotação das prisões acentua-se ainda mais a precariedade das unidades, que não têm recursos para oferecer condições a todos os detentos.

Uma grande peculiaridade do sistema prisional é que, ao contrário de outras instituições que podem recusar os indivíduos que ultrapassem a sua capacidade, as cadeias não podem recusar presos por estarem lotadas. Principalmente no que tange às unidades de entrada dos reclusos (como os CDPs), não há como se negar a prisão de alguém por não ter vaga no sistema: a disponibilidade carcerária não pode ser uma restrição à atividade dos tribunais e da polícia ostensiva (THOMPSON, 2002, p. 101).

Esse fato ocasiona a superlotação das unidades prisionais, caso o sistema não seja reformado. Enquanto houver a prisão em massa sem o aumento do sistema prisional, a superlotação será uma realidade. E isso faz com que as condições do aprisionamento sejam ainda mais degradantes e a pena esteja cada vez mais distante da reintegração social.

A fim de aproximar a pena do ideal de reintegração social, foi criada a Fundação Internacional Penal e Penitenciária da ONU. Com sede permanente em Berna, na Suíça, ela tem por objetivo negar o caráter repressivo da pena, buscando uma *mudança* do indivíduo, de forma a reinseri-lo na sociedade (OLIVEIRA, 2005). Vê-se que é uma tentativa de humanização da pena, tão criticada por Zaccone.

O primeiro grande feito dessa Fundação foi a criação das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), as quais serão exploradas no tópico 4.3, sobre as funções do policial penal. Elas foram reproduzidas, em parte, pela Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

A Regra n. 4 enuncia que o objetivo do encarceramento é reduzir a reincidência. Além disso, ele deve assegurar a “reintegração de tais indivíduos [dos presos] à sociedade após sua soltura” (CNJ, 2016, p. 21). Não há previsão de nenhuma participação da sociedade.

Pode-se concluir, pois, que a prisão, por si só, já é uma pena. Não há apenas privação de liberdade, mas de autonomia, de intimidade, de segurança, com uma conseqüente infantilização do preso. O indivíduo permanece segregado da sociedade, dos seus bens e de tudo que lhe pertence. A ele são impostas condições precárias, superlotação, insalubridade. Contudo, sob os argumentos de necessidade e de obediência ao Estado, a prisão ainda é tão popular na nossa sociedade e defendida como essencial.

### **3.2. Panorama histórico da pena privativa de liberdade**

Apesar do unânime reconhecimento da nocividade das penas privativas de liberdade, curtas ou longas, contínuas ou não, determinadas ou não, tudo continua a girar em torno da prisão (LYRA, 2020, p. 43).

Após entender o que é a pena privativa de liberdade e as suas conseqüências, é importante estudar qual foi o seu panorama histórico. De início, é interessante indagar o motivo pelo qual o cárcere persiste até hoje. Nas palavras de Melossi e Pavarini (2021, p. 21):

Por que motivo, em todas as sociedades industrialmente desenvolvidas, essa instituição cumpre, de modo predominante, a função punitiva, a ponto de cárcere e pena serem considerados comumente quase sinônimos?

Na sociedade feudal, sistema de produção pré-capitalista, havia o cárcere preventivo e o cárcere por dívidas, mas não havia o cárcere como pena. Assim, não era conhecida a privação de liberdade por certo tempo, sem nenhum outro sofrimento, como pena autônoma (MELOSSI; PAVARINI, 2021, p. 23). A prisão era anterior à pena.

Antes do cárcere como pena, as punições eram corporais e capitais. Morte, tortura e amordaçamento eram algumas das penas aplicadas. Pode-se acrescentar, ainda, banimento,

trabalho forçado, degredo e confisco de propriedades (DAVIS, 2018, p. 36). Vê-se que a pessoa que cometeu o delito era diretamente atingida, tanto o seu corpo, quanto os seus bens.

A pena carcerária tem seu início no final do século XIV. Ela surgiu na Inglaterra, em momento em que o sistema feudal já estava em decadência (MELOSSI; PAVARINI, 2021, p. 23). Com o mercantilismo e o capitalismo, foi necessária uma pena que não obedecesse mais à “lei de Deus”, mas sim à “lei dos homens” (NEDEL, 2008, p. 19).

Assim, até a criação das penitenciárias, a prisão era um prelúdio para a punição. A partir delas, a prisão passou a ser a punição em si e foi concebida com a ideia de penitência, ou seja, de fazer o indivíduo refletir sobre os seus crimes e remodelar os seus hábitos (e até mesmo a sua alma) (DAVIS, 2018, pp. 23-24). Desse modo, apesar de se buscar um afastamento da Igreja, a penitência permanece com a criação das penitenciárias.

O primeiro exemplo de detenção laica, ou seja, não atrelada à Igreja, são as *Bridewells* e as *Workhouses* na Inglaterra. Elas surgiram no século XVI e acolhiam “os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos de menor importância”, sendo que eles eram obrigados a trabalhar a fim de serem *reformados*<sup>40</sup>. Sem finalidade de custódia, essas instituições se espalharam por todo o país e eram um modo de controlar as classes marginalizadas e ter mão-de-obra barata, além de gerar lucro para as classes dominantes (MELOSSI; PAVARINI, 2021, pp. 35-41).

A partir do século XVII, a pena de prisão se tornou protagonista. Dessa forma, foi invertida a lógica até então vigente: o processo passou a ser público e a punição passou a se dar longe da sociedade (FOUCAULT, 1987, p. 14; CHIAVERINI, 2009, p. 19). E esse modelo é o que perdura até os dias de hoje, podendo-se pensar, inclusive, na distância física das unidades prisionais com relação aos centros das cidades (e mesmo à zona urbana), o que demonstra essa busca permanente de afastamento da pena da sociedade.

A execução pública da pena, pois, mostra-se como uma manifestação de força – da força do Estado – e não como uma obra de justiça. A pena – e o suplício que vem acompanhado – revela a relação de força que dá poder à lei (FOUCAULT, 1987, p. 68). Logo, o sofrimento e a submissão do indivíduo ao poder institucional são características que sempre acompanharam a prisão. O êxito em impingir sofrimento ao indivíduo é indiscutível (BRAGA, 2014, p. 340).

---

<sup>40</sup> Nota-se que a ideia de mudar o indivíduo que comete um crime existe desde o século XVI. Assim, o estigma do preso e de transformá-lo de *mau* para *bom* perdura há mais de cinco séculos.

Nesse contexto, a punição passou a pertencer ao campo da consciência abstrata e saiu da percepção da sociedade. Assim, a certeza da punição é o que passou a objetivar a prevenção e não mais o teatro que antes era realizado (FOUCAULT, 1987, p. 13).

De qualquer forma, a penitenciária representou um avanço com relação à pena capital e às punições anteriores. Contudo, ela desconsiderou seu impacto, bem como de regimes autoritários de vida e de trabalho (DAVIS, 2018, p. 24). Ao mesmo tempo em que a prisão fez com que não houvesse mais mortes ou torturas (pelo menos não oficialmente), ela traz consigo uma espécie de autoritarismo, retirando todas as liberdades do indivíduo, inclusive sua autonomia. Na prisão, o corpo passa a ser instrumento e a liberdade é considerada, ao mesmo tempo, direito e bem (FOUCAULT, 1987, p. 15).

Na verdade, a prisão surgiu antes do seu uso pelas leis penais. Ela nasce fora do Judiciário, a fim de tornar os indivíduos “dóceis e úteis”, em processos para repartir os sujeitos e distribuí-los no espaço. Ademais, ela codificava o comportamento dessas pessoas de forma contínua (FOUCAULT, 1987, p. 260).

No Brasil, a pena de prisão passou a ter maior protagonismo com o Código Penal de 1890 (CRUZ, 2014, p. 232), momento em que as penas de morte e de suplícios deixaram de ser a regra. Apesar disso, o surgimento da primeira prisão brasileira é marcado pela determinação, já na Carta Régia do Brasil de 1769, da construção da Casa de Correição do Rio de Janeiro (SIQUEIRA, 2016, p. 24). Assim, a primeira prisão do país é bem anterior ao protagonismo da pena privativa de liberdade.

Há que se considerar, também, a interferência do fascismo italiano, que influenciou a codificação processual penal italiana de 1930. Posteriormente, algumas categorias do processo penal foram apresentadas ou ressignificadas no Brasil, no Código Penal de 1941 (GLOECKNER, 2018, pp. 187-18).

Fato interessante é que, na época do surgimento da prisão como pena, os condenados eram, sobretudo, homens. Isso porque as mulheres não tinham direitos e, por isso, não podiam ser punidas com a privação deles. Essa situação se dava, principalmente, com as mulheres casadas, as quais eram punidas caso se rebelassem quanto aos afazeres domésticos (DAVIS, 2018, p. 39).

É possível perceber que a pena, historicamente, sempre foi baseada em discursos – além do religioso – morais hierarquizadores. Ela sempre esteve atrelada a um embate entre o bem e

o mal. Assim, para desconstruí-la, é necessário reconhecê-la como um ato de poder: “o mais radical e violento ato de poder” (BATISTA, 2022, p. 67). E esse poder é exercido pelo Estado, que dita o que é crime ou não.

Apesar desses discursos e da manutenção da pena, a prisão sempre foi um fracasso: em todos os regimes penitenciários, com as variadas formações dos funcionários, em diversas condições arquitetônicas. Assim, se tudo der errado no emprego do administrador penitenciário, tudo está certo (BATISTA, 2022, p. 229). Na verdade, é preciso questionar qual é o objetivo da pena, porque, se for apenas manter o indivíduo longe da sociedade, de certa forma, ela se mostra eficaz.

Assim, pode-se dizer que o sistema carcerário oscila entre se transformar em organismo produtivo (baseado no modelo da fábrica externa) e ser apenas um instrumento de terror (inútil para a finalidade de reintegração) (MELOSSI; PAVARINI, 2021, p. 28). Novamente, é possível se considerar que, para o fim de instrumento de terror, a pena, de certo modo, atinge seu objetivo, pois as condições a que o indivíduo é submetido são muito precárias e desumanas.

Ainda hoje, apesar das mudanças ocorridas ao longo da história, as prisões são marcadas por contradições e pela experiência humana difícil dentro delas. É como se fossem janelas para o passado, mostrando a ordem autoritária (SIQUEIRA, 2016, p. 83). É necessário, pois, reconhecer essas manifestações autoritárias no processo penal, como herança do direito processual penal fascista. Como exemplo, pode-se citar o uso de prisões temporárias ou preventivas para “extrair ‘delações’”: é a chamada colaboração premiada (GLOECKNER, 2018, p. 161).

Dessa forma, é possível concluir que, desde o surgimento da pena privativa de liberdade, ela não passou por mudanças significativas. Ademais, ela sempre esteve atrelada a discursos que justificassem a sua permanência. No Brasil, seu protagonismo se deu com o Código Penal de 1890; protagonismo este que perdura até os dias atuais<sup>41</sup>. E, considerando os objetivos de segregar o indivíduo e causar-lhe sofrimento, a pena sempre obteve sucesso.

---

<sup>41</sup> Atualmente, vêm sendo pensadas alternativas de lidar com o sujeito que comete delitos em vez da prisão. No Brasil, surgiu o “tratamento comunitário”, fazendo com que o indivíduo permaneça em contato com a sociedade e sob o controle do Estado. A esse regime, foi dado o nome de regime aberto (THOMPSON, 2002, p. 138). Na sequência, foi introduzida, ainda, a monitoração eletrônica e institutos como a suspensão da pena e do processo. Contudo, a privação da liberdade ainda é a pena mais aplicada.

### 3.3. As funções da pena segundo a Criminologia Clínica

Esta pesquisa busca se afastar dos tradicionais manuais de direito. Por isso, ela se pauta na Criminologia e nos estudos empíricos sobre o tema da prisão. Neste tópico, serão abordadas as funções da pena de acordo com esse contexto: não serão trazidos os ensinamentos das faculdades de Direito, nem do senso comum, mas as contribuições e os achados da Criminologia relacionados ao tema.

Partindo-se dos pressupostos da Criminologia Clínica, o crime não é uma infração à normal penal. Ele é, antes de tudo, a expressão de um conflito: um conflito entre o indivíduo e a sociedade (SÁ, 2007, p. 169). Dessa forma, a pena só terá algum resultado quando objetivar resolver esses conflitos e deixar de se centrar apenas no indivíduo. O contexto ambiental é corresponsável pelo comportamento do indivíduo e o autor do crime é apenas um dos autores, dentro do “cenário do crime (SÁ, 2011, p. 269).

Dessa forma, esse comportamento representa a reação do indivíduo aos fatores ambientais, dentro do contexto de complexos fatores. O sujeito e o ambiente têm, pois, uma “rede de interações” e o ambiente é concomitante à reação, em uma retroalimentação (SÁ, 2011, p. 286).

Oficialmente, a pena privativa de liberdade tem três objetivos concomitantes: punição, prevenção (tanto do próprio indivíduo<sup>42</sup>, quanto da sociedade<sup>43</sup>) e *regeneração* do preso. A partir do século passado, ganhou destaque o terceiro objetivo, designado por diversos termos: recuperação, cura, regeneração, readaptação, ressocialização, reeducação e outros. Assim, ora se aproxima do hospital e ora da escola (THOMPSON, 2002, p. 04).

Dessa forma, controlar a criminalidade e reeducar o apenado são as duas funções da pena que compõem o discurso tradicional (TRINDADE, 2003, p. 17). Nesse contexto, a retribuição, a prevenção e a ressocialização são as funções da pena segundo os manuais tradicionais de direito. Eles ainda acrescentam subdivisões, como as prevenções geral (destinada à sociedade) e especial (destinada ao sujeito que cometeu o crime).

A Criminologia, na contramão do discurso oficial e dos manuais de direito, busca investigar a pena na prática, havendo várias linhas de pesquisa. A Criminologia Clínica tem seu foco nos sujeitos envolvidos nas práticas criminais, a fim de se ter uma intervenção eficaz.

---

<sup>42</sup> Nesse caso, o preso não decide parar de cometer crimes, mas é impedido disso (HONDERICH, 2006, p. 06).

<sup>43</sup> Uma das críticas à teoria da prevenção de crimes no que tange à sociedade (e também ao próprio indivíduo) é que o preso será tratado como um objeto (HONDERICH, 2006, p. 89).

Nesse contexto, o passado do preso é evidente: houve um delito. O foco, porém, é no futuro e nas ações presentes (HONDERICH, 2006, p. 74).

A Criminologia Clínica possui três gerações distintas, conforme nos ensina Alvino Augusto de Sá. Este trabalho se pautará na Terceira Geração, cujo objetivo é a inclusão social (CALDERONI, 2021, p. 38). Assim como Vivian Calderoni fez em sua tese de doutorado, o policial penal será considerado um dos atores do sistema prisional, inserido no contexto da reintegração social.

A Criminologia Clínica de Primeira Geração, também chamada modelo médico-psicológico, tinha uma concepção determinista e positivista<sup>44</sup>. Assim, sua tese era a de que as pessoas que cometiam delitos tinham uma *condição imanente* para tal e eram diferentes das demais pessoas (SÁ, 2008, p. 03).

Tal modelo influencia as leis brasileiras até os dias de hoje, tendo como exemplo o exame criminológico<sup>4546</sup> previsto no Código Penal e na Lei de Execução Penal, a fim de se ter um prognóstico quanto à reincidência (CALDERONI, 2021, pp. 39-40) e à possibilidade de “recuperação” do condenado (SÁ, 2010, p. 188). Ela pode ser identificada também em algumas decisões judiciais, como no caso do STJ que, concordando com o TJSP, afirmou que o preso precisaria de “*contenção dos seus impulsos criminosos*” (ZAMBOM, 2022, p. 128, grifo no original).

Em um segundo momento, esse modelo médico-psicológico trouxe a influência dos fatores externos e ambientais sobre o indivíduo. Dessa forma, o foco passou a ser buscar os diversos fatores que se relacionam com o delito, havendo uma interação entre os fatores internos e psíquicos e os externos (contudo, os fatores ambientais não são autônomos: eles são assimilados pelo indivíduo e transformados em conteúdo psíquico, em processo irreversível (SÁ, 2010, p. 235)). Ele também tem influência na lei brasileira, quando se verifica o exame de personalidade, o qual considera o histórico de vida do agente, levando-se em consideração o seu contexto social (CALDERONI, 2021, pp. 41-42).

---

<sup>44</sup> Por isso, ela alimenta a “ideologia do inimigo”, enxergando aquele que cometeu um crime como um ser diferente (SÁ, 2010, p. 384).

<sup>45</sup> Debuyst faz severas críticas ao exame criminológico, já que ele não leva em consideração o discurso do examinando e as suas justificativas. Além disso, ele vê o seu comportamento como fato isolado, desprezando todo o contexto em que está inserido (SÁ, 2011, p. 268).

<sup>46</sup> Um exame criminológico que leve em consideração todo o contexto social e familiar do indivíduo, poderia, por exemplo, subsidiar um apoio psicológico a ele, de modo a tentar resolver possíveis conflitos internos e psicológicos (SÁ, 2010, p. 220).

Segundo essa teoria, ressocialização é impor valores ao preso, partindo da premissa de que ele não sabe conviver em sociedade. Por isso, práticas de educação e de trabalho, em especial em uma perspectiva vertical, são bastante valorizadas nessa vertente (CALDERONI, 2021, p. 42).

Tal visão é também bastante difundida entre os policiais penais entrevistados. Vários deles mencionaram ser exemplos para os presos. Além disso, entenderam como reintegração ou ressocialização o ato de educar o detento, para que ele volte para a sociedade. Também foi mencionado que os policiais devem orientar os presos, bem como dar conselhos a eles. O trecho a seguir é representativo de tal visão.

Policia 8: Ah, tem que tá orientando eles também, né? A ter respeito. Para que eles sejam reeducados. A palavra reeducado já é isso, né? Porque são pessoas que não foram educadas e chegam aqui, né? Achando que é outro mundo. A gente tem também esse objetivo de reeducá-los, né? Reeducar e reintegrá-los também, né? (sic)

Já a Criminologia Clínica de Segunda Geração, com seu modelo psicossocial, enfatiza somente os valores sócio-familiares e ambientais. A diferença em relação à anterior é que eles são analisados como fatores autônomos. Na história do penitenciarismo paulista, esse modelo não prevaleceu em nenhum momento (SÁ, 2010, p. 11).

Após, surge a Criminologia Clínica de Terceira Geração ou Criminologia Clínica de Inclusão Social (também chamada de concepção multifatorial em motivação criminal (SÁ, 2008, p. 03)), adotada no presente estudo. Ao contrário das anteriores, ela não olha somente para a pessoa que cometeu o crime, mas também para os fatores ambientais, históricos, culturais, econômicos e as outras pessoas ao redor. Ademais, seu objetivo primordial é a reintegração social (CALDERONI, 2021, p. 43) e inclui, nas estratégias de intervenção, os profissionais técnicos e os policiais penais, ouvindo as observações profissionais de ambos (SÁ, 2008, p. 04).

Nessa teoria, o autor da conduta é apenas mais um ator, já que o contexto social e as pessoas ao redor também são atores do ato. Além disso, a intervenção considerada necessária é a reintegração social, a qual parte de um diálogo<sup>47</sup> e não de ensinamentos (CALDERONI, 2021, p. 45). Neste mesmo sentido, a presente pesquisa entende que o entorno do preso exerce grande influência sobre os seus atos, bem como que a reintegração social deve ser o foco da pena.

---

<sup>47</sup> Sá (2010, p. 32) fala em haver uma “escuta compreensiva”, que seria justamente esse diálogo com a pessoa presa de modo a ouvir o que ela tem a falar e entender as suas ações sob o ponto de vista dela.

Esse diálogo é, pois, o grande desafio do sistema. Um diálogo que não seja igual ao tido entre um adulto e um criança: isso é desrespeitoso. É preciso buscar um diálogo entre adultos, com transparência e autenticidade, com a valorização do outro (SÁ, 2011, p. 273). Nas entrevistas, foi possível perceber justamente esse sentimento de que os policiais deveriam ensinar os presos, como se eles fossem crianças.

É preciso buscar um sistema penitenciário que, reconhecendo o comportamento criminoso que deve ser punido, foque no preso, enxergando-o não como um criminoso, mas como uma pessoa. A proposta é de se buscar as motivações da conduta criminosa e entender o que ela representou nos contextos familiar, ambiental e histórico (SÁ, 2008, p. 06).

Esse modelo de Criminologia Clínica propõe a inclusão social e rompe com os pressupostos do sistema punitivo. A meta final passa a ser justamente a inclusão social daqueles que cometeram um delito. Dessa forma, a segurança se subordina à individualização; a inclusão social se torna pressuposto da ressocialização; as penas hoje alternativas ganham prioridade; e o tipo de punição e a sua quantidade devem se subordinar à meta de inclusão social (SÁ, 2011, pp. 227-228).

Nas entrevistas, embora vários policiais tenham citado o exemplo como uma de suas funções, bem como o aconselhamento, o policial 4 teve uma visão bastante diferente sobre a ressocialização e a reintegração:

Não, para mim não. Ressocializar é uma coisa, reintegrar é outra. Aí eu falo para você assim: ninguém vai ser ressocializado na cadeia, não tem como. Ressocializar é uma palavra muito forte para um ser humano. Você falar assim: “ah, (sic) vou ressocializar”. Entende-se que o cara nunca teve um convívio social com ninguém. Então como que você vai ressocializar um ser humano? Agora, reintegrar à sociedade, reintegrar à sociedade, beleza. Agora, ressocialização... Eu acho que ao mesmo tempo é um termo muito pesado, é um termo até pejorativo, eu acho. Quando se usa, ressocializar o preso. Ressocializar não, perai (sic). Não tem como. O mesmo acesso à informação que teoricamente eu tive, ele também teve. Ah (sic), mas ele era pequeno. Viu? Cabe aos pais tentar oferecer isso. Então ressocializar é uma coisa, reintegrar é outra. No meu ponto de vista.

Apesar de não ter citado o papel da sociedade na reintegração, pode-se perceber que ele coloca o preso em patamar de igualdade. Ademais, ele pareceu bastante crítico ao termo “ressocialização”.

A Criminologia Clínica de Terceira Geração possibilitou a reconciliação entre a Criminologia Clínica e a Criminologia Crítica. Enquanto a Clínica tratava o contexto social em segundo plano, a Crítica focava no contexto político social e estrutural<sup>48</sup>. Aliando isso, a Terceira Geração elevou o contexto social e a subjetividade do indivíduo ao mesmo plano, sendo aspectos indissociáveis e fundamentais (CALDERONI, 2021, p. 46).

Adotando a Criminologia Clínica de Terceira Geração e as considerações feitas por Calderoni em sua tese de doutorado, o presente estudo elenca o policial penal também como um ator situado no contexto da política criminal. Nesse fato reside a importância das entrevistas realizadas com eles e da sua percepção sobre o tema.

Ator situado pode ser definido como sendo “portador de um ponto de vista próprio que depende da posição que ele ocupa no quadro social, da história que foi a sua e dos projetos em torno dos quais sua atividade se organiza” (SÁ, 2011, p. 244). Assim, os fatores ambientais são corresponsáveis pelo ato.

A Criminologia Clínica se volta para o indivíduo, para grupos de indivíduos e para as instituições. Sendo assim, ela se desenvolve na seara da execução penal, aplicando-se também aos presos provisórios, tendo em vista o tempo que eles permanecem nessa condição no Brasil, bem como a frequência com que são aplicadas as prisões provisórias. Ademais, os efeitos da prisão se operam desde o seu início, independentemente de seu rótulo (CALDERONI, 2021, p. 50). Por isso, são tão importantes as pesquisas que envolvam também os presos provisórios.

Portanto, a partir da Criminologia Clínica de Terceira Geração, tem-se que o foco da pena privativa de liberdade deve ser a reintegração social. Fato é que o mero cumprimento da pena privativa de liberdade não resolve o conflito entre o condenado e a vítima, ou seja, entre o condenado e a sociedade. Ao contrário, a pena, tendo em vista seu caráter degradante e de despersonalização, acaba por agravar o conflito já existente, além de atualizá-lo (SÁ, 2007, pp. 59-60). Assim, programas que envolvam a comunidade e a prisão se mostram importantes a fim de aproximar os grupos e possibilitar uma nova relação entre eles.

A pena privativa de liberdade atende, prioritariamente, os anseios da sociedade. Nesse sentido, há dois benefícios principais que podem ser visualizados: um a nível consciente e outro inconsciente. No nível do consciente, o benefício é o da exclusão social, ou seja, a sociedade se vê livre do *criminoso*. Já no nível inconsciente, a pena expulsa o *criminoso* que existe dentro

---

<sup>48</sup> Para a Criminologia Crítica, o foco deve ser o Direito Penal, o sistema punitivo e as agências de controle. Isso, porém, desconsidera que o preso é um ser humano que decide, pensa e é protagonista do cárcere (SÁ, 2010, p. 12).

do condenado, canalizando nele tudo que há de ruim (SÁ, 2007, p. 142). Por isso, aproximar a sociedade do cárcere é o primeiro passo para diminuir a exclusão social.

A sociedade tem medo de enfrentar o fato de que o crime é uma realidade inerente a ela e a seus membros, não sendo possível haver uma separação (SÁ, 2007, p. 143). Os esforços de segregação, porém, são inúmeros, inclusive no que tange à localização das unidades prisionais e de se esconder o que ocorre na rotina das prisões.

Apesar dos empenhos em tratar a pena como focada no objetivo de reintegração, a punição e a intimidação do indivíduo permanecem intactas. Além disso, não se vê regra que autorize desprezar a punição, a fim de privilegiar a reabilitação (THOMPSON, 2002, p. 04). Conforme será exposto no tópico sobre as funções do policial penal, ele sofre um embate entre punição e reintegração, mas, tendo em vista as consequências disciplinares com relação a falhas na segurança, ele acaba por priorizar esta.

Punir significa castigar, trazer sofrimento. Intimidar é causar terror. Isso é incompatível com a ideia de uma ação pedagógica, ou melhor, reintegradora (THOMPSON, 2002, p. 05). E essa incompatibilidade entre os objetivos da prisão causa inerente tensão, sendo que as organizações com múltiplos objetivos já são mais complexas por si só (CHIES et al., 2001, p. 32). Punir e reintegrar acentua ainda mais essa complexidade.

Partindo-se do pressuposto de que o direito criminal não objetiva punir, nem excluir, mas sim contribuir para a paz social e a boa convivência social, a lógica atual do sistema punitivo perde sua razão de ser. Os presos possuem também o direito a essa paz social e a essa convivência social, pois fazem parte da sociedade (SÁ, 2011, p. 227). E é nesse contexto que se insere a reintegração social.

Os instrumentos internacionais também preveem as funções da pena. Neles, o objetivo é proteger a sociedade contra a criminalidade, de modo a retirar os transgressores da sociedade. Além disso, a pena deve buscar a reintegração do preso. Assim, é necessário um equilíbrio entre a segurança e a reintegração social (COYLE, 2002, p. 77). Esse equilíbrio é o que vem sendo o maior desafio das unidades prisionais. Vê-se que esses instrumentos vêm se aproximando dos ideais da Criminologia Clínica de Terceira Geração.

A partir da Criminologia Clínica de Terceira Geração, é possível concluir que a principal função da pena é a reintegração social. Tendo em vista que o delito é fruto do conflito entre indivíduo e sociedade, só será possível resolvê-lo com a retomada do diálogo entre os dois

grupos. Portanto, com a reintegração social, envolvendo a comunidade, é possível pensar na resolução desse conflito e do problema social da criminalidade.



#### 4 O AGENTE PENITENCIÁRIO E A POLÍCIA PENAL

Desse povo, nem guardo mágoa. Sabe por quê? São infelizes, inseguros e maldosos. São as máquinas criadas pelo sistema, então o único sentimento que nos resta é dó. Quero bem longe de mim, só quero por perto gente de luz, que me transmita amor. De ruim, já basta o lugar em que me jogaram injustamente (FERREIRA, 2020, pp. 90-91).

O policial penal é aquele que convive, diariamente, com quem foi atribuída a incapacidade de manter um convívio social. Assim, ele tem contato direto com quem a sociedade quer longe (MONTEIRO, 2013, p. 48). Trata-se de um “grupo fundamental para o estabelecimento das relações no interior das penitenciárias” e por isso seu estudo é tão importante (CALDERONI, 2013, p. 21).

O policial penal é, em última escala, o responsável pela política de execução penal. Dessa forma, com base na Criminologia Clínica e seguindo as lições de Vivian Calderoni (2021, p. 143), ele será considerado ator situado, de modo a fazer parte do cenário prisional, ao lado dos presos e dos outros profissionais.

O foco no policial penal se deve ao fato de que o aspecto mais importante de uma unidade prisional é a sua dimensão humana. Assim, antes de se pensar em muros ou grades, deve-se pensar nos presos e nos policiais penais<sup>49</sup>, que são os grupos envolvidos e a quem devem ser direcionadas as atenções e os investimentos (COYLE, 2002, p. 21).

O trabalho do policial penal é peculiar e bastante diferente de outros setores de atuação. Ele lida, diariamente, com pessoas (sejam os presos, os visitantes, outros policiais, etc.) e a finalidade da instituição não é o lucro<sup>50</sup>, mas a “*transformação*” dos detentos. Em adição, o policial se depara com leis, normas, regulamentos e autoridades burocráticas dentro e fora do trabalho e está subordinado a uma hierarquia bastante rígida (LOURENÇO, 2010, p. 96).

Por isso, este capítulo será dedicado ao estudo do policial penal. É importante conhecer a profissão e as suas peculiaridades, de modo a se entender as nuances do sistema prisional. Além disso, ao conhecer a carreira, é possível entender mais sobre a rotina e sobre as decisões tomadas pelos profissionais no dia-a-dia.

---

<sup>49</sup> Neste ponto, acrescenta-se também os AEVPs (Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária), bem como outros funcionários do sistema, como oficiais administrativos, psicólogos, assistentes sociais, motoristas, etc.

<sup>50</sup> Ao menos não enquanto instituição pública; apesar de favorecer a lucratividade privada.

#### 4.1. Panorama histórico da profissão

A história dos policiais penais é antiga e passou por muitas fases e nomenclaturas: carrascos, carcereiros, guardas de presídio, agentes de segurança penitenciária (LOPES, 2002, p. 02) e policiais penais. O que permaneceu com o tempo foi o estigma da profissão, principalmente no que tange à violência.

Desde o surgimento da carreira, os estudos mostram que poucos se interessavam por ela. Em alguns momentos da história, os indivíduos eram indicados para ser carcereiros e poderiam ser presos em caso de recusa: de indicado a indiciado. Apesar das mudanças, até hoje, os profissionais se sentem desvalorizados (LOPES, 2002, p. 02), havendo, ainda, bastante preconceito na sociedade.

O primeiro documento que trata do Guarda de Presídio é o Decreto n. 3.706, de 29 de abril de 1924, época em que os guardas eram escolhidos pelo diretor da unidade prisional. O trabalho já era realizado em plantões de 24 horas e por diaristas (que trabalhavam das 8 horas às 17 horas) e a profissão se inseria, na legislação, na seção correspondente à polícia do estabelecimento (LOPES, 2002, p. 03).

Posteriormente, nas décadas de 1950 e 1960, não há documentação sobre os guardas. Há somente um relatório do Departamento dos Institutos Penais do Estado, de 1975, que trata do perfil dos servidores, contendo dados sobre a escolaridade e o número de funcionários. Não há, porém, menção às suas atribuições (LOPES, 2002, p. 03).

No Estado de São Paulo, a carreira de agente penitenciário foi criada em 1986, sendo que, desde a década de 1970, o ingresso na carreira se dá através de concurso público (LOPES, 2002, p. 03). Nessa época, a visão que se tinha dos policiais era muito negativa, sendo vistos como parte do “aparelho repressor estatal” (SILVA, 2006, pp. 23). Pode-se dizer que não houve muitas mudanças nessa visão desde então.

Este trabalho focará nas denominações agente penitenciário e policial penal, por serem as mais recentes. A mudança da primeira para a segunda, inclusive, ocorreu há menos de quatro anos, por meio da Emenda Constitucional n. 104/2019, promulgada em 04 de dezembro de 2019, que criou a Polícia Penal, responsável pela segurança do sistema prisional.

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144. ....

.....  
 ..  
 VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.  
 .....

..  
 § 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....."  
 (NR)

Assim, a partir da promulgação desta emenda, os agentes penitenciários passaram a ser chamados de policiais penais, integrando o rol da segurança pública<sup>51</sup>. Essa era uma demanda da maioria da categoria, conforme demonstrado na pesquisa realizada por Moraes (2013, p. 144), bem como pelas conversas com os policiais e pelas notícias fervorosas sobre a promulgação da emenda. Para eles, tornar-se policial penal representaria uma melhoria efetiva das condições de trabalho.

É importante explicar o motivo de alguns documentos deste estudo ainda mencionarem o termo agente penitenciário, mesmo sendo posterior à Emenda Constitucional. Isso se deve ao fato de que, após a promulgação da emenda, ainda era necessário haver regulamentação da profissão pelos estados.

No estado de São Paulo, foco dos estudos acima, a regulamentação ocorreu em 2022, em momento em que alguns documentos já haviam sido escritos, sem possibilidade de mudança. Por isso, apesar de se ter adotado o termo mais recente (qual seja, policial penal), alguns estudos são anteriores à regulamentação e mantiveram a nomenclatura anterior.

As movimentações para a criação da polícia penal se iniciaram em 2004. O então Deputado Federal Neuton Lima, com a Proposta de Emenda à Constituição n. 308/2004, propunha a criação de “polícias penitenciárias federal e estaduais”. Após mais de dez anos sem

---

<sup>51</sup> Entre março de 1991 e 1993, as unidades prisionais também eram de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública. Em São Paulo, as cadeias públicas foram de responsabilidade de tal secretaria até 1999, quando passou a ser da Secretaria da Administração Penitenciária (BRAGA, 2008, p. 126).

que a proposta fosse apreciada, o então Senador Cássio Cunha Lima propôs a PEC n. 14/2016, com conteúdo semelhante (CARVALHO; VIEIRA, 2020, p. 274).

Uma das motivações para a criação da polícia penal foi a busca pelo fortalecimento do Estado na segurança pública. O artigo 144, §5-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 104/2019, trouxe como função da polícia penal justamente a segurança dos estabelecimentos penais, em alusão a esse almejado controle sobre as unidades prisionais.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Anota-se que, antes da citada Emenda Constitucional, por óbvio, os policiais penais já existiam e já realizavam tais funções. O que a norma fez foi regulamentar a profissão e incluí-la no rol da segurança pública.

É interessante notar, ainda, que a EC n. 104/2019 determina, em seu artigo 4º, que o cargo de policial penal será preenchido por meio de concurso público, além da transformação dos cargos de agente penitenciário e equivalente. Sendo assim, os estados que ainda possuem cargos terceirizados e/ou privatizados deverão acabar com essa prática, como é o caso do Amazonas (SIQUEIRA, 2016, p. 72).

A regulamentação da polícia penal no estado de São Paulo foi realizada através da Emenda Constitucional n. 51/2022, fruto da PEC 2/2022, aprovada em 30 de junho de 2022. A partir da alteração, os artigos da Constituição do estado de São Paulo que previam o agente penitenciário foram alterados para policial penal. Além disso, foi incluído o artigo 143-A.

Artigo 3º - A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 143-A:

"Artigo 143-A - À Polícia Penal, órgão permanente, dirigida por servidor de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 1º - O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

§ 2º - Lei orgânica e estatuto disciplinarão a organização, atribuições, funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Penal e de seus integrantes, respeitadas as leis federais concernentes.

§ 3º - O Diretor Geral da Polícia Penal será nomeado pelo Governador do Estado dentre os ocupantes do serviço ativo da carreira policial penal do Estado de São Paulo, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração." (NR)

Ainda no que tange ao rol da segurança pública, a Lei n. 13.675/2018 disciplina a organização e o funcionamento de seus órgãos responsáveis. Em adição, em seu artigo 9º, ela institui o Sistema Único de Segurança Pública, o SUSP. Mesmo antes da alteração da Constituição Federal, tal lei já previa que o agente penitenciário, agora policial penal, faz parte do SUSP, conforme o caput do mesmo artigo.

Assim, apesar de a Constituição excluir o agente penitenciário do rol da segurança pública, ele já fazia parte do SUSP, juntamente com as guardas municipais. É possível perceber que não havia muita uniformidade no tratamento da carreira, o que acabava por enfraquecer as reivindicações da categoria.

A mudança de nomenclatura, porém, pode representar um afastamento da função de reintegração social e uma aproximação da ideia de segurança. Nas entrevistas realizadas por Vivian Calderoni em sua tese de doutorado (2021, pp. 320-321), um dos entrevistados trouxe essa visão de que a mudança acaba por incrementar a violência e o afastamento dos presos.

Essa também foi um pouco da ótica trazida na fala do policial 6: “Eu, quando eu cheguei, eu achava que eu tinha que ser mais policial. Hoje eu vejo que, só bater, bater, bater não resolve. Então você, às vezes, tem que tentar ensinar de uma outra maneira, né?” Assim, estudos posteriores serão necessários a fim de verificar qual foi o impacto prático da mudança de nomenclatura.

Contudo, conforme relatado na pesquisa de Sabaini (2012, p. 140), tornar-se policial parece trazer mais prestígio para a carreira, mesmo em cidades pequenas, onde a profissão já tem maior valorização. O relato de um comerciante da cidade de Itirapina é bastante representativo disso.

Eles [os agentes] gostam de *pagar* de polícia; é como se eles se achassem que são a polícia. Eu tenho amizade com agente e com PM. Por causa desse jeito de uns agentes, tem PM que dá risada. É ridículo, porque eles não receberam o mesmo treinamento de um policial. Ficam comprando revolver, mas nem sabem segurar direito em um (SABAINI, 2012, p. 140).

Trata-se de uma profissão que nunca foi muito valorizada, nem teve grandes remunerações. A sociedade nunca se preocupou muito com os responsáveis pelo cuidado dos

indivíduos indesejáveis. Desde o carcereiro até o policial penal, a ocupação é vista como indesejável, havendo uma imagem, muitas vezes, de um carrasco (LOURENÇO, 2010, p. 14).

Nesse contexto, é interessante notar como a visão que se tem sobre o policial penal, apesar de ser quase unânime a falta de valorização, pode variar de acordo com a localidade. Em Itirapina (SP), a posição do policial penal é de destaque, havendo bastante prestígio pela população. Além disso, trata-se de classe com um dos salários mais altos da cidade, obtendo os maiores créditos no comércio local (SABAINI, 2012, p. 21).

Ademais, saber a rotina da cadeia parece ser um privilégio na cidade. Muitas pessoas veem os policiais como pessoas arrogantes. Por serem específicas do meio, algumas histórias contadas pelos policiais penais podem até ser inventadas, mas fato é que todos se interessam por elas e, em alguns círculos sociais, saber dessas histórias é considerado um privilégio que só os policiais têm (SABAINI, 2012, p. 140).

Pode-se concluir que a profissão do policial penal, em geral, nunca foi muito valorizada, nem em termos de salário, nem em termos de prestígio social. O anseio por se tornar *polícia* pode ser um pouco reflexo dessa falta de valorização. Em adição, a visão que se tem do policial não passou por grandes mudanças ao longo da história, sendo bastante associado ao carrasco. Contudo, conforme se pôde observar nas entrevistas, os policiais parecem se preocupar mais com os presos do que as pessoas pensam, sempre buscando conversar com eles e tentando fazer com que eles não voltem mais para a cadeia.

Assim, na contramão da história, é necessário que se conheça mais sobre a profissão e sobre os profissionais. Entender o papel do policial e compreender a sua rotina é algo mais do que urgente, a fim de aproximar cárcere e sociedade e mudar os aspectos negativos do primeiro.

## **4.2. A Lei de Execução Penal**

Este tópico será dedicado a analisar o papel do policial penal previsto na Lei de Execução Penal. Tendo em vista que a LEP disciplina o cumprimento de pena pelo preso, o objetivo foi verificar se a lei atribui ao policial a função de reintegração social, bem como se esta está prevista na legislação.

De início, o artigo 61, da Lei de Execução Penal, prevê os órgãos integrantes da execução penal. É interessante notar que os incisos IV e V incluem o Conselho Penitenciário e os Departamentos Penitenciários, respectivamente. O policial penal se encaixa na Seção III, do

Capítulo VI, do Título III, em que são tratados a direção e o pessoal dos estabelecimentos penais.

Essa seção é composta por apenas três artigos, sendo o artigo 75 destinado do diretor dos estabelecimentos prisionais. O artigo 76 trata das categorias funcionais das unidades, ao passo que o artigo 77 prevê a escolha do pessoal.

### SEÇÃO III

#### Da Direção e do Pessoal dos Estabelecimentos Penais

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

É possível perceber que nenhum dos artigos trata especificamente do servidor que trabalha nas unidades prisionais (antes agente de segurança penitenciária e agora policial penal) e das suas funções. Há rápidas menções ao modo de ingresso na carreira, focando mais no diretor das unidades prisionais. Assim, não há, na LEP, um tratamento específico destinado aos policiais penais. Ademais, para além dessa seção, não há qualquer outra menção aos policiais, nem mesmo aos servidores do sistema.

Apesar de não mencionar o policial penal, a LEP prevê o objetivo da pena, mencionando a integração social:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

É possível ver, ainda, como objetivo da pena, a prevenção de crimes. Não há menção expressa à punição.

A LEP prevê também a presença de uma Comissão Técnica de Classificação, em seu artigo 7º. A composição dela é de, pelo menos, dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social. Esses profissionais deveriam atuar juntamente com os policiais penais, sendo facilitadores da interação entre preso e sociedade (SÁ, 2007, pp. 117-118). Vê-se que a lei prevê ser fundamental que os policiais penais também atuem nessa mediação com a sociedade.

Contudo, na prática, o que se percebe é que a legislação não é cumprida e os recursos humanos necessários não são disponibilizados às unidades. No caso do CDP de Piracicaba, conforme relato de um dos entrevistados, atualmente não há nem assistente social, sendo que o próprio policial sente a necessidade de haver outros profissionais na unidade.

Policia 6: Aí eu acredito que tem que ter pessoas, às vezes até particulares, vamos dizer assim, com uma formação voltada para essa questão. Um assistente social, acho que a unidade agora está sem, que a última não está mais, aposentou. Então às vezes tem questões que não, vamos dizer assim, não é do âmbito do funcionário penal, só que a gente acaba por fazer, né? Pra tentar ajudar da melhor maneira possível.

Nesse sentido, os reformadores do sistema penitenciário veem a necessidade de ampliação do quadro de pessoal. Psicólogos, psiquiatras, professores e assistentes sociais são os principais. Contudo, não se tem estudos que mostrem que esses profissionais, de fato, melhorariam a instituição. O ambiente prisional não permite que eles desenvolvam seu trabalho em plenitude e ninguém comprovou que eles são capazes de “transformar criminosos em não-criminosos” (THOMPSON, 2002, pp. 52-53).

Ainda sobre o pessoal, a LEP prevê, no artigo 80, a existência de um Conselho de Comunidade. Com o objetivo de realizar visitas periódicas nas cadeias, entrevistando presos e apresentando relatórios, ela seria composta por um representante da associação comercial ou

industrial, um advogado e um assistente social. Contudo, não se tem notícias acerca da existência desse conselho em Piracicaba.

Pode-se perceber que a LEP não deu atenção especial ao policial penal. Da mesma forma, ela não tratou da reintegração social, apenas afirmou que a pena tem por objetivo a “harmônica integração social do condenado e do internado”. E, ainda, o pessoal especializado previsto na lei, com vistas à integração com a sociedade, não é disponibilizado na prática.

Dessa forma, a primeira questão é se a pena privativa de liberdade foi pensada com vistas à reintegração social ou se esta foi colocada depois apenas para *humanizar* a pena. Ademais, o fato de nem a legislação prever o policial penal e o seu papel nos faz refletir acerca da importância dada à categoria, a qual é fundamental para os presos e a pena.

Por fim, a falta de profissional especializado e das comissões previstas na LEP demonstra que o sistema prisional não é prioridade, mas, ao mesmo tempo, são necessários estudos para verificar se esse pessoal contribuiria para a reintegração social e de que forma seria a sua atuação. Anota-se que a análise prévia do perfil do condenado como um prognóstico, por exemplo, representa um determinismo, não se coadunando com os objetivos da reintegração social.

### **4.3. O policial penal e suas funções**

De início, é importante haver uma maior valorização do papel do policial penal. Essa valorização é necessária tanto no âmbito do reconhecimento social quanto no aspecto salarial. Isso porque um bom quadro de servidores valorizados pela sociedade é essencial para um bom sistema penitenciário (COYLE, 2002, p. 24).

Nesse sentido, a fala do Policial 3 foi bastante emblemática: ao ser questionado acerca de qual seria a sua função como policial, ele respondeu: “[a] minha função é só fazer papel (risos), eu só cuido da papelada só”. Apesar da essencialidade do seu trabalho, ele não vê importância na sua função, o que compromete o seu desempenho, já que ele mesmo não o valoriza.

As Regras de Mandela, que são as regras mínimas das Nações Unidas para tratamento do preso, inclusive, preveem essa necessidade de valorização. A regra 74 enuncia ser dever da administração prisional incutir nos funcionários e na opinião pública a “convicção de que este trabalho é um serviço social de grande importância” (CNJ, 2016, p. 36).

E, antes de tratar os policiais como se fossem somente opressores, é importante a visualização da sua posição. Primeiro, tem a questão da desordem que poderia ter em caso de as prisões não terem a supervisão e o controle de alguém. Além disso, a questão do valor da ordem *versus* o valor da liberdade individual também deve ser levada em consideração (SYKES, 1974, pp. 23-24).

Ademais, a habilidade de os policiais fazerem uma coerção física para os presos colaborarem é uma *ilusão* tão longe do dia-a-dia, ocorrendo, se ocorrer, somente em caso de crise (SYKES, 1974, p. 49). Nas falas dos policiais entrevistados, no capítulo 2, é possível perceber que eles se veem na posição de conselheiros, sendo que a violência não foi citada por eles.

O papel esperado do policial é um composto complicado de policial, conselheiro e chefe, tudo em um (SYKES, 1974, p. 54). Essa também foi a visão relatada por eles nas entrevistas: ao serem questionados acerca da sua contribuição pessoal para a reintegração social, a maioria citou o aconselhamento. Ao mesmo tempo, a maioria citou como sua função a segurança da unidade.

Para além de um esforço físico, conforme relatado na pesquisa realizada por Lourenço (2010, p. 186), o trabalho do policial penal é bastante psicológico. Isso porque as negociações e as intervenções com e sobre os presos são essenciais na rotina da profissão. Pode-se acrescentar, ainda, o medo constante de rebeliões e motins, bem como as relações intensas com os detentos e com as visitas.

O poder judiciário e a literatura também consideram a profissão de policial penal permeada por medos e tensões, bem como por ansiedade. Em consequência, o estresse é bastante grande e o abuso de álcool e drogas se torna uma forma de lidar com o sofrimento (CALDERONI, 2013, pp. 175-176). Apesar disso, esse não foi um tema que apareceu nas entrevistas realizadas.

No contexto do trabalho, a relação entre os presos e os policiais tem um contorno bastante diferente. Isso porque não é uma equipe que busca a produtividade, como ocorre na maioria das empresas. Não há necessidade cultural (como uma escola), não há busca por um bem comum (como em um clube), muito menos o fim de curar (como no hospital). Os policiais objetivam evitar a desordem e as fugas, enquanto os presos querem diminuir os sofrimentos a que são submetidos (THOMPSON, 2002, pp. 89-90).

O policial penal, antes de tudo, é o representante do Estado mais próximo do detento. Assim, ainda que alguns objetivos da pena não sejam sua função diretamente, ele tem papel fundamental na promoção de “ideais reintegradores” (CALDERONI, 2021, p. 26). Isso porque é ele o elo entre o preso, o Estado e a sociedade.

Nas entrevistas, o Policial 7, ao ser questionado qual seria o seu papel na reintegração social<sup>52</sup>, reconheceu ser ele essa ligação entre o preso e a sociedade.

Eu acho... que é responsabilidade nossa isso, de ressocializar o preso. Porque a gente que tá em contato com o preso direto, ele não tem contato, não tem outro contato, ele é o contato nosso. O contato dele lá fora é o agente e a visita que ele recebe no final de semana, que seria a família. Então, eu acho que o nosso papel... seria... como eu vou dizer? Seria... mostrar um caminho pra ele, de como tá lá fora, como tão as coisas. (...) Então, eu acho que o nosso papel seria mostrar um pouco pra eles como tá o mundo lá fora, o que eles têm que fazer para se reinserir na sociedade novamente (sic).

Para além do elo entre o preso e a sociedade, ao policial penal são atribuídas muitas funções. Mesmo sem condições físicas, materiais, técnicas e de pessoal, é exigida do policial a manutenção da ordem na unidade, bem como a sua atuação nos programas de reintegração social (MONTEIRO, 2013, p. 14; LOURENÇO, 2010, p. 13). Pode-se acrescentar, ainda, as funções de garantia dos direitos dos presos, do transporte deles, de atender às suas necessidades, dentre outras.

A própria administração do sistema penitenciário coloca sobre o policial penal todas essas atividades do sistema (NEDEL, 2008, p. 13): a vigilância, a segurança, a guarda dos presos, a movimentação deles e, ainda, uma (promessa de) reintegração social.

A Criminologia Clínica, focada na execução penal, defende que a execução da pena deve ter como foco a reintegração social. Assim, esta deveria pautar a atuação dos policiais penais, os quais devem prezar também pela segurança, de forma que a segurança está a serviço da reintegração social. O papel dos policiais penais nesse contexto é de suma importância, já que eles são os representantes do Estado no dia-a-dia da unidade prisional (CALDERONI, 2021, p. 144).

Entre a segurança e a reintegração, porém, os policiais priorizam a primeira, já que as consequências são mais graves, tanto em questão de incolumidade física, quanto de sanções

---

<sup>52</sup> Apesar de o presente estudo ter adotado o termo reintegração em vez de ressocialização, as entrevistas optaram por utilizar o termo com o qual o policial estivesse mais familiarizado. O policial 7 mencionou o termo ressocialização antes mesmo de ser questionado e entende que os dois termos são sinônimos.

administrativas. Assim, a mudança no papel institucional do policial penal não será realizada apenas com cursos e palestras. Mostra-se essencial uma maior valorização do seu papel, além da visualização da realidade de cada um, de forma a se criar vínculos entre os atores do sistema prisional (CALDERONI, 2021, p. 149).

Dentro da cadeia, o policial exerce um papel delicado. Isso porque, acima dele, tem a direção da unidade e, abaixo, os presos. Dessa forma, ele não possui nem poder absoluto (pois deve obediência à direção), nem total descompromisso (pois tem responsabilidade no funcionamento da cadeia) (THOMPSON, 2002, p. 40). Anota-se que, para os ideais de reintegração social, é importante não se ter essa ideia de que os presos estão *abaixo* dos policiais, mas sim em um patamar de retomada do diálogo entre os grupos.

Antes de iniciar as atividades, o policial penal tem um treinamento, a chamada “escolinha”. Neste curso, eles aprendem as noções gerais do serviço, além de terem visitas a unidades e aulas práticas. Nas entrevistas, ao serem questionados sobre o conteúdo do curso, apenas quatro policiais citaram a reintegração social ou a ressocialização, ao passo que a maioria citou a questão da segurança, da algemação, da defesa pessoal e do gerenciamento de crise. O conteúdo do curso, porém, não se trata de temática uniforme, nem mesmo na sua duração.

Dessa forma, pode-se perceber que, desde a formação dos policiais, a reintegração social parece ficar em segundo plano. Isso acaba por impactar diretamente a atuação deles, conforme fica evidente no trecho a seguir.

Policial 11: O curso, eu acredito que o curso precisaria ser um curso mais demorado, né? Um curso que tivesse um conteúdo a mais, principalmente de matérias que a gente vai usar mais no dia-a-dia. Que seria defesa pessoal, entre outros. E, às vezes, eles colocam uma matéria social, mas às vezes eu acredito que não tenha muita serventia pra nosso serviço e sim prioridade pra gente trabalhar com mais segurança e melhor em outras áreas. A social, acho que precisa às vezes ter só uma palestra, eles abordam uma matéria disso em vez de coisas que a gente vai usar no dia-a-dia, como você poder se defender de um preso, poder ter um foco maior nisso daí (sic).

O Policial 11, apesar de ter mencionado a ressocialização como parte do curso de formação, entende que ela não é necessária. Ao contrário, entende que a segurança deveria ter tido maior enfoque. Assim, a dificuldade de se ter uma reintegração social na prática parece ainda maior.

Em contraponto à visão do Policial 11, é interessante que alguns policiais sentiram a necessidade da questão da reintegração social no curso. O Policial 4 fez uma ponderação relevante.

Eu acho que falta um pouco mais de treinamento, principalmente na parte de lei de execução penal, na parte psicológica do policial penal. Eu acho que falta muito, porque depois que você está no dia-a-dia, o policial penal ele não entende que ele é outro tipo de polícia. Ele não é o polícia que vai buscar, que vai prender, que vai para o embate na rua. Por exemplo, ele não entende que faz parte da profissão dele é ressocializar o preso. Difícil? Quase impossível. Mas não tem esse entendimento. Cada dez policiais, você pode ter certeza que onze não vão entender isso. Só pra você entender. [...] Então, você aprende o mínimo do mínimo do mínimo da lei de execução penal, você tem aula de ética, defesa pessoal, saúde. Fala sobre a saúde do preso, a saúde do corpo funcional. Não se fala muito em reintegrar o preso (sic).

Esse embate entre a segurança e a reintegração social pode ser superado com a atuação dos policiais penais e novos modelos de gestão prisional, de forma a equilibrar os atores do sistema. Outros países já vêm adotando tais técnicas, em que a relação entre os presos e os policiais é estremecida, com uma abordagem singular para cada tipo de unidade, com foco na população daquele local (CALDERONI, 2021, p. 155).

Nesse contexto, uma atuação multiprofissional também desempenha importante papel. As diversas áreas responsáveis pela assistência aos presos trabalhariam juntas, em um contexto de interdependência e integração. O Policial 6 mencionou essa rede de profissionais, o que mostra que alguns policiais veem essa necessidade e essa possibilidade de melhoria.

Policial 6: É possível acontecer, só tem que ter planejamento e investimento, né? Não só financeiro, mas também profissional. Aí eu acredito que tem que ter pessoas, às vezes até particulares, vamos dizer assim, com uma formação voltada para essa questão. Um assistente social, acho que a unidade agora está sem, que a última não está mais, aposentou. Então às vezes tem questões que não, vamos dizer assim, não é do âmbito do funcionário penal, só que a gente acaba por fazer, né? Pra tentar ajudar da melhor maneira possível.

Nathália: Entendi. E qual seria o papel do policial penal nesse contexto da ressocialização ou da reintegração?

Policial 6: Eu acho que é... eu acho o elo, né? Uma ligação entre o reeducando e essas pessoas que vão prestar esse serviço social, através do trabalho, através do exemplo, através de orientação, às vezes até para que haja essa ligação, porque o

receio é muito grande, né? Principalmente da parte do preso em prestar... fazer alguma coisa além e ficar mal visto, no meio criminoso, vamos dizer assim.

Sá (2007, p. 113) traz, ainda, como um dos problemas do cárcere a falta de pessoal vocacionado. Isso se deve ao desprestígio da área profissional, tanto pelos órgãos oficiais, quanto pela sociedade. Tal situação pôde ser visualizada nas entrevistas: sete dos doze entrevistados deixariam a profissão por outra (sendo algumas na própria área policial, mas com maior remuneração), sendo que nove deles prestaram o concurso visando a estabilidade.

O Manual para servidores penitenciários, elaborado pelo Centro Internacional de Estudos Penitenciários (COYLE, 2002, p. 22), elenca cinco papéis do policial penal:

- tratar as pessoas presas de modo digno, humano e justo;
- assegurar que todas as pessoas presas estejam seguras;
- certificar-se de que os presos perigosos não escapem;
- certificar-se de que haja boa ordem e controle nas prisões;
- proporcionar aos presidiários a oportunidade de usar o tempo na prisão de modo positivo, a fim de que possam se reintegrar à sociedade quando forem soltos.

É interessante notar que a primeira função é tratar os presos com dignidade, sendo que isso nem deveria precisar estar escrito. Trata-se de um princípio básico da convivência humana. O Policial 11 tratou disso na sua fala, quando questionado se ele contribuía para a reintegração social.

Eu contribuir com o... tratar talvez de forma digna eles, mas daí é uma coisa que a gente já tem que fazer, né? Você tem que ter respeito, porque além de ser... é uma pessoa, e tá cumprindo a pena ali, então... Pode ser você um dia, né? Não sei, eu posso cometer um erro, pode ser preso, então... A gente tem que respeitar ele ali, mas é... [...] (sic)

O próprio artigo 40, da Lei de Execução Penal, impõe a todas as autoridades o respeito à “integridade física e moral”, tanto do preso condenado quanto do provisório. Trata-se de uma premissa básica de tratamento, devendo ser dispensada a todos os seres humanos.

Além disso, o Manual para servidores penitenciários parece focar bastante na segurança, assim como aconteceu nas entrevistas, cujos participantes elencaram a segurança como uma de suas principais funções. A reintegração social, no manual, ocupou o último papel, não trazendo nenhuma função para a sociedade nesse contexto.

Pode-se refletir, pois, acerca do que os policiais penais esperam deles próprios. Esse manual foi elaborado em conjunto com ex-servidores do sistema, sendo fruto de anos de estudo. Apesar disso, ele não parece incorporar as noções de reintegração social, além de priorizar a segurança.

Ao mesmo tempo, pode-se imaginar que o manual foi criado na tentativa de mudança de posicionamento dos policiais. Colocar o tratamento humano e digno como primeiro papel pode ser reflexo do que foi visto na rotina das unidades, de forma a promover uma mudança prática e inicial nesse contexto.

Nesse sentido, o Manual para Agentes Penitenciários (COYLE, 2002, p. 47) prevê, ainda, ser necessária uma regulamentação sobre o uso da força física dentro das unidades prisionais. Isso inclui regulamentar o uso de algemas, cintos corporais, correntes e cassetetes.

De qualquer forma, tratar o preso de forma digna não nos parece algo que precise ser ensinado, muito menos escrito como sendo uma das funções do funcionário. Logo, o questionamento é quem são esses policiais e o que vem ocorrendo dentro das cadeias, que traz a necessidade de se explicitar isso.

A fim de consolidar o tratamento que deve ser dispensado ao preso, havendo impacto direto no trabalho dos policiais penais, foram criadas as Regras de Mandela. Atualizadas em 2015, elas prestigiam a dignidade do preso. Já no início, é trazida a preocupação com a humanização da justiça criminal e com os direitos humanos e a Regra número 1, assim como o manual para servidores penitenciários, prevê que os presos devem ser tratados com respeito (CNJ, 2016, p. 15, 21).

Na contramão dessa visão, porém, estão as entrevistas realizadas nesta pesquisa. Apesar de a segurança estar bastante presente nas falas, a maioria dos policiais afirmou conversar com os presos e aconselhá-los. Assim, essa visão de violência parece não se aplicar ao CDP de Piracicaba: muitos entrevistados se sentem pais dos presos.

É interessante que a regra 77 prevê que os policiais devem “executar suas atividades de maneira que o seu exemplo seja uma boa influência” (CNJ, 2016, p. 37). Esta regra se coaduna com as atitudes a que os entrevistados se referiram, sendo que a questão do exemplo foi bastante citada por eles. Assim também é a previsão do artigo 50, da Resolução n. 14/1994, do CNPCP.

Em sua pesquisa, Lourenço (2010, pp. 172-173), traz critérios para avaliar a eficiência do trabalho do policial.

A eficácia e a eficiência do trabalho dos Agentes de Segurança Penitenciária são pensadas e medidas nos seguintes termos: quantidade de fugas, motins ou rebeliões; quantidade e intensidade das brigas entre os internos, com o número de presos feridos ou mortos nessas brigas; qualidade do atendimento aos presos e criatividade na superação de obstáculos que, teoricamente, colocariam em risco o já bastante precário ambiente prisional. Os ASPs exaltam e supervalorizam as ações profissionais que evitaram fugas e motins, o ingresso em túneis cavados precariamente pelos presos; o flagrante em presos, portando objetos proibidos no cárcere ou o flagrante de outra pessoa que desejava ingressar no estabelecimento de forma ilegal.

Vê-se, pois, que o que é exaltado nos policiais penais é a segurança proporcionada pelo seu trabalho. Eles veem com bons olhos quando não há rebeliões ou fugas, mas nada citam com relação à reintegração social ou a uma boa relação com o preso. Aspectos para além da segurança não são importantes para o bom funcionamento da unidade, mas flagrantes e baixo número de fugas são vistos como um bom desempenho da função do policial.

Tendo em vista que, quando há falhas na segurança (como uma fuga ou uma rebelião), a administração penitenciária terá sanções<sup>53</sup>, sendo que o fracasso no que tange à intimidação e à *recuperação* não trará consequências, a tendência é que seja valorizada a primeira (THOMPSON, 2002, p. 09).

Nas unidades prisionais, a solidariedade também é requisito básico para o desempenho das funções do policial, bem como para a existência dos grupos e das pessoas. Para haver um “equilíbrio” da instituição, parece fundamental essa solidariedade, ainda que esse equilíbrio seja precário (LOURENÇO, 2010, p. 182). Ela se traduz na convivência entre os policiais e entre os policiais e os presos. No CDP de Piracicaba, o trabalho dos detentos em setores como a cozinha e a manutenção da unidade são essenciais.

Na verdade, para um funcionamento adequado das unidades prisionais, em geral, os policiais necessitam da colaboração dos presos. Isso decorre de diversos fatores. O principal deles é que o número de presos é muito superior ao número de funcionários e, por isso, a segurança só funciona se os presos aceitarem isso. Além disso, é necessária a mão de obra dos detentos em diversas áreas: na cozinha, na limpeza, na manutenção da unidade, dentre outras (THOMPSON, 2002, p. 50).

---

<sup>53</sup> As reações partem, inclusive, da população: enquanto uma fuga de presos, uma rebelião ou um homicídio dentro da cadeia levam a protestos e inquéritos internos, quando um indivíduo volta à cadeia ou não acontece a reintegração, não há muitas reações por parte dela (THOMPSON, 2002, p. 08).

Para conseguir a colaboração dos detentos, os policiais acabam tendo que fazer algumas concessões, pois só assim a reciprocidade funcionará. Nesse contexto, o preso que trabalha se torna *aliado* e, assim, ganha vantagens como menor rigor quanto ao cumprimento das normas regulamentares e imunização quanto a algumas sanções (THOMPSON, 2002, p. 51). Pode-se pensar, ainda, na vantagem de maior circulação dentro da unidade, o que, tendo por parâmetro ficar dentro da cela o dia inteiro, parece ser um bom benefício.

Em seu livro, Julita Lemgruber trata, ainda, da falta de preparo dos policiais e do conflito que eles têm que enfrentar entre punir e reintegrar, sendo que a punição geralmente é privilegiada (CHIES, 2005, pp. 341-342). Espera-se, do policial, que ele consiga fazer os presos sofrerem (para puni-los e intimidá-los) e, ao mesmo tempo, seja *amigo* do preso, a fim de conseguir reintegrá-lo (THOMPSON, 2002, p. 41).

As próprias tarefas atribuídas ao policial são contraditórias. Ele deve tratar o preso como único e conta-lo como mais um; respeitar seus direitos individuais e revistar suas coisas e ele próprio; buscar sua confiança e trancá-lo em uma cela. Em face disso, a solução acaba sendo selecionar um dos objetivos e, tendo em vista os controles sociais e as possíveis sanções, a segurança acaba sendo privilegiada (THOMPSON, 2002, p. 41).

Dessa forma, manter preso, que era para ser somente um meio para se atingir os fins da pena, passa a ser o próprio fim dela. O foco passa a ser manter a cadeia “calma, ordeira e pacífica”, pouco importando o passado ou o futuro do preso (THOMPSON, 2002, p. 43). Mais uma vez surge a questão se a reintegração social, de fato, é uma função da pena ou é apenas uma desculpa para que ela continue a existir de forma mais *humana*.

Para Kauffman (1988, p. 03), os policiais penais são, ao mesmo tempo, agentes e vítimas do sistema desumanizante, mas não são arquitetos dele. Essa também foi a visão obtida a partir das entrevistas realizadas. O esforço de aconselhamento dos presos mostrado pelos policiais se opõe à arquitetura de desumanização deles.

Segundo Antoinette Chauvenet, Françoise Orlic e Georges Benguigui (1994, apud CALDERONI, 2013, p. 53), nos regulamentos, as funções do policial penal são somente instrumental e de execução das normas. Contudo, suas intervenções variam de acordo com cada caso concreto. As regras e os procedimentos a serem adotados não são objeto de teorias e a manutenção da ordem não é algo predefinido.

Na experiência francesa desses autores, dar tarefas aos presos é algo fundamental como forma de recompensa ou de garantir a cooperação. Além disso, reduziu a formação de coalizões entre os presos. Contudo, essa reciprocidade é mantida em sigilo, já que vai de encontro aos regulamentos oficiais (CALDERONI, 2013, p. 53).

Além dessas negociações, os policiais penais precisam considerar, ainda, a existência das facções. Seu fortalecimento alterou o equilíbrio de poder e, de acordo com a facção dominante na unidade, é que a rotina de trabalho é formulada (CALDERONI, 2013, pp. 186-187). No caso do CDP de Piracicaba, trata-se de uma unidade dominada pelo PCC (Primeiro Comando da Capital). São eles que determinam a distribuição das celas, por exemplo. Além disso, caso chegue um preso de uma facção rival, é comum que eles peçam *seguro*, que é uma cela separada da *população*, ou seja, dos demais presos.

Na visão dos juízes entrevistados por Vivian Calderoni (2013, p. 112), os policiais penais têm dois objetivos: a orientação e o acompanhamento na ressocialização e o monitoramento da disciplina e das normas. O tema da ressocialização apareceu em diversas entrevistas, sendo que os juízes consideraram ser ela papel do policial. Além disso, eles a colocam como mais importante que a segurança.

Já na pesquisa realizada por Silva (2006, p. 75, 159), os policiais entrevistados consideravam ser a sua principal função conceder os direitos dos presos e cobrar os seus deveres, sendo que esse posicionamento foi ensinado já no curso de formação. Assim também consideraram alguns dos policiais aqui entrevistados.

Os policiais entrevistados no Rio de Janeiro reclamaram, por sua vez, da falta de suporte proporcionada pelo Estado. Afirmaram que a lei não funciona na prática e que, por isso, a prática é privilegiada (SILVA, 2006, p. 112). Os policiais 4, 7 e 11 também reclamaram da falta de suporte dada pelo Estado, tendo o 4 afirmado que “[p]ara a gente fazer esse papel de ressocialização. Muitas vezes, a gente não tem condição de fazer. O Estado não oferece essa condição. Por mais que você queira, você não tem condição”.

De modo geral, a expectativa de que os policiais penais fossem uma “espécie de educador” permaneceu ao longo da história. Contudo, apesar dessa ideia de agente reintegrador, não tem havido desenvolvimento prático nesse sentido (LOPES, 2002, p. 03). Para esse ideal, faltam investimentos dos mais variados tipos: como de estrutura, de pessoal e de formação.

Em seus estudos, Sykes (1974, p. 17) já tratou acerca da ambiguidade do trabalho do policial na tarefa de “transformar criminosos em não criminosos” (tradução livre)<sup>54</sup>. Para ele, além de não ser algo claro, os meios para tal são incertos. Não há estudos mostrando o caminho a ser percorrido para concretizar a reintegração social.

Pode-se concluir que os policiais penais têm um embate entre a segurança e a reintegração social. Esse embate está tanto na literatura, quanto nas entrevistas realizadas, bem como em decisões judiciais. No STJ, algumas decisões colocam a *ressocialização* condicionada à segurança da sociedade. Assim, o preso representaria um risco a ela (ZAMBOM, 2022, pp. 134-135).

Contudo, em face das possíveis consequências, a segurança parece ter maior prioridade na rotina das unidades prisionais. Ademais, não é oferecido o suporte de profissionais técnicos, nem de formação necessária ao fim da reintegração social. Portanto, a segurança se torna a principal função dos policiais penais na atualidade. Apesar disso, eles ainda se mostram bastante interessados na mudança do preso e não deixam de realizar conversas e aconselhamentos durante o trabalho.

A partir dos relatos obtidos, profissionais técnicos, estrutura física e mais policiais podem ser um bom começo para se buscar o ideal da reintegração social. Além disso, a formação dos policiais, tanto inicial, quanto continuada, mostra-se uma importante ferramenta a fim de conscientizá-los acerca da importância da profissão e da necessidade da reintegração social para além da segurança.

#### **4.4. O ambiente de trabalho do policial penal**

Este tópico será dedicado a estudar as instalações físicas das cadeias, que é onde se dá o trabalho dos policiais penais e o cumprimento da pena privativa de liberdade. O estado de São Paulo possui, atualmente, 181 unidades prisionais (SAP<sup>55</sup>, 2023). Em 2021, o número de presos no estado era de 208.036, para 150.493 vagas, havendo 1,4 preso por vaga. Desses, 42.009 eram presos provisórios (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, pp. 380-381). Assim, já é possível supor, em face da superlotação, que as unidades prisionais sofrem de diversos problemas.

---

<sup>54</sup> No original: “changing criminals into noncriminals”.

<sup>55</sup> Informação disponível no site: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen-.html>

A fim de entender o trabalho do policial penal e as possibilidades de reintegração social, é necessário conhecer o ambiente físico da cadeia, já que ela não é “uma miniatura da sociedade livre”. Isso porque ela se pauta no poder, o que nos leva a classificá-la como um “sistema de poder” (THOMPSON, 2002, p. 19).

Ademais, quando o tema é a organização do trabalho, o ambiente se torna crucial. Fatores como escalas, turnos, intervalos, bem como a relação entre os integrantes da equipe são essenciais para o bom desenvolvimento do serviço e a saúde do trabalhador (DOS SANTOS, 2010, p. 17). E esses fatores também impactam diretamente os presos.

As unidades prisionais, em seu aspecto físico, são marcadas por muros altos, com homens armados vigiando 24 horas por dia. Trata-se de ambiente úmido, frio e com pouca luz, além de haver cercas de arame farpado e grades de ferro praticamente em todos os locais, o que traz distanciamento da sociedade e sentimentos negativos (LOURENÇO, 2010, p. 39). Pode-se acrescentar, ainda, que, geralmente, as unidades ficam afastadas da cidade.

Em seu livro, Preta Ferreira (2020, pp. 46, 229) descreve a cela em que ficou presa. Segundo ela, trata-se de ambiente sombrio e escuro, como nunca visto antes, parecendo uma “espécie de desova humana”. Em adição, o mau cheiro era inesquecível, sendo que o banheiro era um buraco no chão. Vê-se, pois, a insalubridade<sup>56</sup> que domina as unidades prisionais, sendo esse também o ambiente de trabalho do policial. Segundo ela, “não existe coisa pior que passar por um presídio”.

Essa também é a percepção dos juízes com relação às unidades prisionais. Eles consideram que o trabalho do policial é cheio de inseguranças e de fatores que aumentam a sua vulnerabilidade. Além disso, eles consideram as unidades prisionais precárias, principalmente em razão da superlotação, do excesso de demanda, da falta de estrutura e da insalubridade (CALDERONI, 2013, p. 163, 168).

Nas Regras de Mandela, há previsão de que as celas devem ser individuais, satisfazendo exigências de higiene e saúde. Além disso, devem ser respeitados o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação (CNJ, 2016, p. 23). Assim também é a previsão na

---

<sup>56</sup> Fato interessante é que a insalubridade das unidades é reconhecida pela própria Secretaria de Administração Penitenciária, mas não parece haver esforço para mudar isso. A Lei Complementar n. 432, de 18 de dezembro de 1985 dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos policiais penais, os quais o recebem em caráter permanente, pelo exercício do trabalho nas unidades consideradas insalubres.

Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Contudo, não é o que ocorre na prática.

Para além dos muros, o ambiente prisional é caracterizado por solidão e distanciamento da sociedade, da família e dos amigos (LOURENÇO, 2010, p. 39). Esse distanciamento também atinge os policiais penais, que permanecem praticamente isolados durante o trabalho, não tendo acesso a celulares ou a outros meios de comunicação.

Ao mesmo tempo em que há isolamento e distanciamento, os policiais ficam restritos a uma área física pequena, em que a sua conduta é alvo do exame dos demais (tanto dos demais policiais, quanto dos próprios presos). Há, de maneira forçada, uma estreita intimidade e, apesar da relativa solidão, há uma intensa “vida em massa” (THOMPSON, 2002, p. 23).

No que tange ao relacionamento com os colegas, os policiais penais se sentem desunidos e reclamam daqueles que não desempenham suas funções corretamente<sup>57</sup> (LOURENÇO, 2010, p. 174). Essa falta de união pode ser vista inclusive nos sindicatos, já que, no Estado de São Paulo, há, pelo menos, três sindicatos: o SINDASP<sup>58</sup>, o SIFUSPESP<sup>59</sup> e o SINDICOP<sup>60</sup>, o que acaba por enfraquecer as lutas da categoria.

O que se busca dentro de uma unidade prisional, ou seja, o objetivo do Estado com a criação das instituições é obter um ambiente controlado. Na prática, porém, o que se tem é um ambiente marcado pela falta (de profissionais, de equipamentos, de estrutura, dentre tantas outras) e pela sobra (de doenças, de detritos, de dificuldades, de coisas ruins) (MONTEIRO, 2013, p. 73).

Nesse contexto, nas unidades prisionais, há dois grupos de pessoas, obrigados a conviver diariamente: os presos e os policiais penais. O ambiente, porém, é escuro e úmido, com espaços precários e ínfimos. Nele, os grupos se acostumam com as condições, com os regulamentos, com a distância social, com a barbárie (LOURENÇO, 2010, p. 32).

No caso dos policiais penais do CDP de Piracicaba, há a possibilidade de se trabalhar nos plantões ou ser diaristas. No caso dos plantões, os funcionários trabalham em escalas de 12x36, havendo dois turnos diurnos (das 6h às 18h) e dois turnos noturnos (das 18h às 6h).

---

<sup>57</sup> Neste ponto, é interessante notar que as funções do policial penal não são um tema pacífico nem mesmo entre eles. Assim, pode ser que um considere que o outro não esteja desempenhando suas funções de maneira correta justamente pela falta de definição do que sejam essas funções.

<sup>58</sup> Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo/Policiais Penais.

<sup>59</sup> Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo.

<sup>60</sup> Sindicato dos Policiais Penais e Trabalhadores do Sistema Penitenciário Paulista.

Nessa hipótese, os policiais trabalham durante doze horas e folgam durante trinta e seis horas, não havendo folga nos feriados. Já no caso dos diaristas, eles trabalham de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, possuindo uma hora de almoço. Nos feriados, os diaristas não trabalham.

Lourenço (2010, p. 142), em sua pesquisa, descreve a precariedade das instalações das unidades que visitou. Do mesmo modo, é o CDP de Piracicaba, com má conservação, equipamentos antigos e poucos materiais. Anota-se que, nos dias em que foram realizadas as entrevistas, a unidade estava recebendo novos computadores (que são utilizados, principalmente, na portaria, na administração e na enfermaria), o que demonstra certo investimento na unidade.

Vê-se que o ambiente físico da prisão é especialmente focado na segurança. Não parece haver muita preocupação com as instalações e com a saúde de quem fica nela, sejam os presos ou mesmo os policiais. As grades e os muros, porém, mostram que não faltam investimentos quando o assunto é a segurança, ou melhor, o impedimento de fugas e a manutenção da privação de liberdade.

Sharon Shalev (2011, p. 99, apud CALDERONI, 2021, pp. 146-147) trata da necessidade de um equilíbrio entre a segurança e as consequências dela. Nesse contexto, há duas formas de supervisão que podem ser adotadas pelos policiais: a direta e a indireta. Na supervisão indireta, os policiais estão focados na reação, sem estimular a prevenção dos problemas. Isso acaba por afastar os policiais dos presos, reforçando os estereótipos. Há afastamento, também, da possibilidade de reintegração social, já que os policiais só agem quando há algum problema ou tumulto.

Já no modelo de supervisão direta, há maior proximidade entre os presos e os policiais, com foco maior na prevenção (CALDERONI, 2021, p. 147). No CDP de Piracicaba, a relação entre os detentos e os funcionários é bastante próxima, sendo que, nos dias das entrevistas, foi possível encontrar com os presos responsáveis pelo trabalho circulando na unidade. Ao mesmo tempo, a abertura e o fechamento das celas são automatizados, havendo um distanciamento entre os funcionários e os presos nos momentos de *tranca*<sup>61</sup>. Pode-se pensar, pois, em um modelo misto de supervisão.

---

<sup>61</sup> Durante o dia, os presos têm direito ao chamado banho de sol, ou seja, a ficarem fora da cela. Os momentos de *tranca* são os momentos de abrir e fechar as celas, a fim de permitir que os presos circulem no pátio.

Para além dos muros, das grades e das celas, é importante que as cadeias ofereçam boas condições de trabalho aos policiais. Isso favorece o desempenho do serviço e facilita alcançar os objetivos da pena, já que os servidores terão um ambiente mais saudável e digno.

Tendo em vista que os policiais trabalham durante doze horas seguidas e não podem sair da unidade no horário de almoço, diversos requisitos seriam necessários. Um local para descanso<sup>62</sup> durante a jornada se mostra essencial, bem como um refeitório adequado para as refeições. Uma alimentação de qualidade também é importante, já que os servidores ou comem na unidade ou levam sua comida já pronta.

No CDP de Piracicaba, não há espaço para descanso dos funcionários. Dessa forma, no horário do almoço, por exemplo, é comum que eles fiquem no estacionamento para ter uma pausa do serviço. Isso pode prejudicar a saúde dos policiais, bem como o seu desempenho, visto que o descanso é parte fundamental para o ser humano, ainda mais considerando plantões de doze horas de serviço.

A Resolução SAP n. 91, de 24 de abril de 2012, prevê que os policiais têm direito a um intervalo de uma hora para descanso e alimentação. Contudo, a mesma Secretaria não disponibiliza um espaço para a concretização desse direito.

Quanto ao refeitório, onde os policiais fazem as refeições, trata-se de ambiente precário, que nem sempre reúne as condições básicas de higiene. Assim como na pesquisa realizada por Lourenço (2010, p. 179), os policiais reclamam das refeições, as quais são preparadas pelos próprios presos, e, por isso, muitos levam sua comida de casa. No caso do CDP de Piracicaba, a alimentação é preparada pelos presos da Penitenciária<sup>63</sup>, sendo que todos os dias um funcionário precisa ir buscar as refeições.

Tendo em vista todas essas mazelas do ambiente prisional, foi promulgada a Lei n. 12.622, de 25 de junho de 2007. Ela instituiu um programa de saúde mental voltado para o policial penal, com ações preventivas e de assistência. Na prática, porém, essa lei não parece ser muito efetiva, visto não haver uma rede de apoio aos servidores. Além disso, a lei prevê ser da competência do IAMSPE<sup>64</sup> a manutenção da rede de serviços, sendo que só há psicólogo conveniado na cidade de São Paulo.

---

<sup>62</sup> A Consolidação das Leis do Trabalho prevê, em seu artigo 71, a obrigatoriedade de se conceder um intervalo para repouso de, no mínimo, uma hora, quando a jornada excede seis horas. Apesar de a lei não se aplicar aos policiais, é possível vislumbrar a importância de se ter intervalos durante o trabalho.

<sup>63</sup> A distância entre as duas unidades é de 6,2 km.

<sup>64</sup> Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

O ambiente prisional ainda é marcado por rebeliões, motins e fugas, os quais acontecem com certa frequência e atingem diretamente os policiais penais. Os administradores os consideram “eventos naturais” e os servidores estão em constante alerta, pois nunca sabem o que esperar do próximo dia de trabalho<sup>65</sup>.

A rotina de trabalho do policial penal, porém, não é sempre violenta. Isso foi constatado tanto por Lourenço (2010, p. 189), quanto nas entrevistas realizadas nesta pesquisa, além do convívio com o pai da pesquisadora. O que ocorre é que, dentro da prisão, há dois grupos *opostos*: os presos (que foram “sequestrados” do mundo livre) e os policiais penais (que controlarão o primeiro grupo). Apesar dessa dicotomia, no dia-a-dia, os grupos parecem buscar uma harmonia, ainda que precária.

O estudo do ambiente de trabalho do policial penal mostra-se importante, ainda, porque causa impactantes alterações no policial. Conforme relata Calderoni (2013, p. 77), o filme “A Experiência”, de 2004, mostra o experimento realizado por Zimbardo, em 1971, na Universidade de Standford. No experimento, havia vinte participantes, sendo que oito fariam o papel de guardas e os outros doze, o de internos, em uma penitenciária monitorada.

Aqueles que estavam desempenhando o papel de guardas passaram a agir com violência física e moral, a fim de manter a ordem e o poder. Já os que estavam no papel de presos tentavam resistir. Os *guardas* passaram a agir com crescente agressividade, como se aquilo fosse uma situação real. Vê-se que o impacto do ambiente sobre o sujeito é muito forte e, mesmo sabendo que poderiam mudar o rumo da *penitenciária*, os participantes do experimento começaram a agir com mais truculência.

Pode-se concluir que o ambiente prisional é bastante hostil e traz consequências negativas tanto para o preso, quanto para o policial penal. Assim, não se trata de um espaço que propicia a realização de um bom trabalho pelo policial e, muito menos, que promove (ou permite) a reintegração social. Dessa forma, a partir das entrevistas e das queixas ouvidas, investimentos e reformas na estrutura física das unidades prisionais, com a transformação em um ambiente salubre, acolhedor e que ofereça as condições necessárias para os atores envolvidos mostram-se urgentes, já que o ambiente está presente na rotina de ambos os grupos, sendo o espaço onde eles realizam suas atividades e permanecem grande parte do tempo.

---

<sup>65</sup> Pode-se dizer que o ambiente prisional também afeta, de certa forma, os familiares dos policiais penais. Isso porque o medo de rebeliões e motins também os atinge, sendo que o contato com o servidor no horário de trabalho se restringe a necessidades urgentes.

## 5 A REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Várias vezes pensei nas outras... Eu ainda tive esse apoio, mas e quem não tem? A prisão nos tira todos os direitos, lesa, fere, violenta, e não há ressocialização. Sinto como se tivessem acabado com minha vida. E é bem difícil voltar ao normal, muitas feridas foram abertas, algumas que nunca vão cicatrizar. Me sinto uma escravizada, marcada a ferro quente; muitas vezes acordei na madrugada em crise, chorando, com falta de ar e me escondi com medo de a polícia arrombar minha porta. Não posso ouvir o barulho da sirene que entro em desespero (FERREIRA, 2020, p. 256).

Este capítulo será dedicado ao estudo da reintegração social, a fim de se entender o seu conceito e as suas aplicações práticas, já que entendemos ser ela o objetivo da pena. Sua base teórica será a Criminologia Clínica, sendo de suma importância diferenciar reintegração social de ressocialização.

O fato de, nas entrevistas, ter-se falado tanto em reintegração, quanto em ressocialização, teve como objetivo uma maior aproximação do entrevistado, bem como entender se ele via diferença nos dois conceitos. Dessa forma, foi utilizado o termo que o policial se sentia mais familiarizado, além de terem sido questionados o conceito e a diferença dos termos. Contudo, o presente trabalho adotou o termo reintegração social, por entender ser o mais adequado, nas lições também de Alessandro Baratta, conforme será abordado adiante.

Assim, será possível observar quais as diferenças entre os dois termos e quais as implicações práticas de um e de outro. Metade dos policiais entrevistados considerou ambos os termos sinônimos, sendo que nenhum ressaltou a importância da sociedade no processo de reintegração, o que reforça a necessidade de se entender as bases teóricas sobre o assunto. Por isso, este capítulo buscará trazer o conceito de reintegração social e fazer uma diferenciação com relação à ressocialização, baseada na Criminologia, a fim de justificar a escolha pela reintegração social e verificar quais as consequências disso.

### 5.1. Conceito de reintegração social

Tratar o preso com dignidade deve ser a premissa de todas as unidades prisionais<sup>66</sup>. Ele é um ser humano como qualquer outro e deve ter os seus direitos respeitados. Para além disso, porém, o sistema deve oferecer oportunidades de mudança e de desenvolvimento, oferecendo

---

<sup>66</sup> Esta é, inclusive, a previsão do artigo 5º, 2, do Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – 1969).

novas perspectivas de vida ao detento (COYLE, 2002, p. 101). E essas oportunidades se relacionam diretamente com a reintegração social, que será tratada neste tópico.

O primeiro estabelecimento penitenciário de reeducação foi criado em Elmira, no estado de Nova York, nos Estados Unidos, na época da escola positivista. Ele surgiu por volta do ano de 1885 e se chamava “casa de reforma” (*reformatory*), sendo destinado aos sujeitos não reincidentes, que possuíssem entre 16 e 30 anos de idade (DARMON, 1991, p. 182). O termo *reforma*, porém, remete à ideia de mudar o preso, o que, como se verá, o conceito de reintegração social busca combater.

A escola positivista, por sua vez, entre o fim do século XIX e o início do século XX, foi uma das primeiras a tratar da reinserção social. Ela tratava o delito como expressão da personalidade do autor, o qual necessitaria de um tratamento. Para Ferri, integrante dessa escola, a pena seria um meio de defesa social, agindo principalmente de modo curativo e reeducativo (BARATTA, 2002, pp. 39-40). É possível perceber que o tema da reinserção também era tratado como uma mudança do preso, *curando-o*.

Após, entre os anos de 1960 e 1970, no Estado de bem-estar social da Europa Ocidental, a pena buscava “corrigir, inserir a ética do trabalho e reintroduzir os indivíduos dentro dos padrões socialmente aceitos”. E esse discurso de reabilitação, mesmo com as mudanças sociais ocorridas no final do século passado, continua existindo (BRAGA, 2014, pp. 340-341).

Este trabalho, ao contrário, adotou o termo *reintegração social* em vez de ressocialização. Nas lições de Alessandro Baratta (1990, p. 03),

“Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão.

Assim, para haver uma reintegração, antes de tudo é necessário que a sociedade assuma sua responsabilidade nos problemas e conflitos, os quais estão “segregados” na prisão. A maior parte dos presos é proveniente da marginalização, da exclusão que a sociedade ocasiona<sup>67</sup>.

---

<sup>67</sup> O preso está submetido à segregação social desde sempre. Antes de ser preso, é a chamada marginalização primária e, depois da prisão, ele sofre a marginalização secundária (BARATTA, 1990).

Portanto, corrigir esse problema da exclusão social faz parte da reintegração (BARATTA, 1990, p. 03). Assim, “(...) os pobres não têm uma maior tendência a delinquir, mas sim a serem criminalizados”<sup>68</sup> (TRINDADE, 2003, p. 26).

Nesse contexto, o indivíduo que cometeu um delito será tratado como uma pessoa que teve um comportamento problemático, em face de uma situação que se apresentou como problemática. Esse comportamento, para ele, foi a resposta mais eficaz que poderia ter naquele momento e naquele contexto. E essa situação deve ser vista com toda a sua complexidade, reconhecendo a responsabilidade de todos os indivíduos: as instâncias de controle (com definição legal seletiva de crime) e a agenda social (com reação seletiva e estigmatizante à conduta criminoso) (SÁ, 2011, p. 229). O crime é, assim, um fato social e, ao mesmo tempo, uma construção normativa (BRAGA, 2008, p. 20).

A reintegração social busca, justamente, uma reconciliação entre a sociedade e o preso. O objetivo é a resolução do conflito, a qual se dá através da reaproximação entre as partes. Nesse sentido, é necessário que o cárcere se abra para a sociedade, mas também que a sociedade se abra para o cárcere (SÁ, 2007, p. 48), de modo que um se reconheça no outro e se sinta pertencente mutuamente.

O preso, deve, ainda, ser visto como sujeito e não como objeto passível de ações externas. Logo, em vez de tratamento, deve se falar em “benefício” (BARATTA, 1990, p. 03) e o preso deve ter o direito de escolha. Ele não é um objeto que precisa ser mudado pela prisão, mas é um sujeito a quem devem ser oferecidos benefícios para que ele tenha oportunidades de crescimento. Na reintegração social, fala-se apenas em sujeitos relacionais, não havendo sujeito e objeto (SÁ, 2007, p. 163).

Reintegração não é apenas a mudança de atitude e de comportamento do preso. É uma tomada de consciência política sobre a questão social (BARATTA, 1990, p. 08). É necessário que a sociedade se conscientize sobre a marginalização que atinge tantos indivíduos: são

---

<sup>68</sup> Para além dos dados oficiais da criminalização e da reincidência, é importante mencionar a chamada “cifra negra”. Ela consiste na diferença entre as condutas criminalizáveis efetivamente praticadas e a criminalidade que consta nos registros estatísticos. Dessa forma, a cifra negra é composta dos crimes que não estão nos dados oficiais, porque o sistema os ignora ou os subestima.

Essa cifra negra contribui, inclusive, para a falsa ideia de que a criminalização está concentrada nas camadas mais carentes da população. Isso porque os crimes de colarinho branco, geralmente cometidos pelas pessoas com melhores condições socioeconômicas, ficam impunes, na maioria dos casos. Logo, isso contribui para a distorção dos dados (TRINDADE, 2003, pp. 21-22). Ela também pode ser chamada de cifra oculta da criminalidade (CARVALHO, 2015, p. 145).

necessárias intervenções extramuros. E esse foi o motivo de este trabalho ter excluído a expressão *dos presos* do título anterior, já que a reintegração social é uma “via de mão dupla”.

Ao aplicar a pena privativa de liberdade, o Estado formaliza o antagonismo entre o condenado e a sociedade. Dessa forma, a reintegração social só será possível quando houver a superação desse confronto. Por isso, é fundamental a participação da comunidade, de forma efetiva e planejada (SÁ, 2007, p. 112).

Ao se empregar a expressão reintegração social, há uma mudança no foco dos programas. Assim, sai-se de uma visão individual e de tratamento penitenciário para uma visão sistêmica, centrada nas relações sociais do preso (SÁ, 2007, p. 163). Inclui-se, ainda, a responsabilidade da sociedade, tanto no delito cometido, quanto no dever de se abrir ao cárcere e ao preso, além de acolher o egresso.

Adotando a reintegração social, parte-se do pressuposto de que o sujeito sofreu uma marginalização anterior, conforme se vê no discurso do Policial 12: “você vai tentar reintegrar uma pessoa num local que ela nunca fez parte, então ela não se sente pertencente à sociedade, ela sempre se sente à margem”. Havia um antagonismo entre o preso e a sociedade, com a exclusão do indivíduo. E, com a privação de liberdade imposta, o Estado apenas chancelou esse antagonismo e essa exclusão (SÁ, 2007, p. 165). Por isso, a reintegração busca diminuir esse antagonismo, retomando o diálogo entre preso e sociedade.

Apesar de todos os esforços em se distanciar a reintegração social da ideia de tratamento, ela ainda aparece com frequência na construção do discurso (BRAGA, 2014, p. 346). Essa ideia, inclusive, apareceu nas entrevistas realizadas. O policial 8, por exemplo, afirmou que “reintegração é fazer com que a pessoa, ela mude”, como se o preso fosse mau, necessitando ser transformando em bom. Em pesquisa realizada por Chies et al. (2001, p. 56), também, quase metade dos entrevistados considera ser a “recuperação” o principal objetivo da pena de prisão.

O policial 4, porém, também criticou o termo ressocialização, afirmando que “para mim, ressocializar é você querer educar um cara, é como se você fosse pegar esse cara, educar ele de novo para ele voltar na sociedade”. Já reintegração seria “preparar o cara [o preso], deixar ele apto para ele voltar a estar atuando na sociedade, reintegrar esse cara na sociedade (sic)”. Vê-se, pois, que ele adotou, em parte, os conceitos aqui trazidos.

O uso do termo reeducando, inclusive, reforça essa ideia de tratamento (BRAGA, 2014, p. 346), tendo sido utilizado, nas entrevistas, pelo Policial 6. Usar palavras como *preso*, fugindo

dos eufemismos, pode contribuir para o abandono da ideia de necessidade de mudar o preso. O presente trabalho, inclusive, adotou essa linha.

A reintegração social pode ser vista, também, como um limite à ação do Estado e uma garantia das condições mínimas da prisão (BRAGA, 2014, p. 344). Esse seria um modo de tentar justificar a manutenção do cárcere com objetivo reintegrador, tendo em vista o fracasso do modelo atual no que tange à reintegração social. Mas também pode ser mais uma aplicação prática da reintegração social e que se mostra importante no modelo atual de prisão.

Alguns autores, porém, criticam a relação entre a prisão e a reintegração social, afirmando que não é possível que esta aconteça naquela. A título de exemplo, um dos aspectos que demonstraria a contradição existente na ideia de que o encarceramento promoveria a reintegração social do condenado é o fato de que, desde o início, o sujeito é privado dos “símbolos externos de sua personalidade”. Apesar de o argumento ser de que a prisão pretende estimular o sentimento de dignidade e de liberdade, quando vai preso, o indivíduo perde, inclusive, a sua própria roupa (TRINDADE, 2003, p. 33).

Além disso, a prisão retira a pessoa da sociedade para que ela aprenda a viver em sociedade. Nessa ideia, reside o seguinte “paralogismo”: o sujeito adaptado à prisão é julgado como apto a se comportar como *não-criminoso* no mundo livre (THOMPSON, 2002, p. 11). Essa afirmação é reforçada pela própria legislação penal. Isso porque, para que seja concedido o livramento condicional, dentre outros requisitos, é necessário ter “bom comportamento durante a execução da pena”, conforme prevê o artigo 83, inciso III, alínea a, do Código Penal.

Outro aspecto importante que dificultaria a reintegração social seriam os estigmas sobre o sujeito preso. Assim, mesmo que o indivíduo cumpra a sua pena, ou antes mesmo de ele ser condenado formalmente, a sociedade já o condena e continua o condenando. Logo, essas *etiquetas sociais* impediriam a reintegração social e aquele que cumpriu uma pena continuará a ser criminalizado (TRINDADE, 2003, p. 55).

É interessante que a sociedade não parece se preocupar com os problemas do cárcere. Ao mesmo tempo, notícias sobre crimes e prisões são bastante numerosas na mídia e nas redes sociais, havendo bastante interesse e atenção por parte das pessoas. Assim, a sociedade possui interesse e sedução pelo tema cárcere, mas também rejeição e repulsa por essa parcela da própria sociedade (SÁ, 2007, p. 117).

E, ao mesmo tempo em que há esse interesse pelo cárcere, as pessoas parecem se acostumar com a convivência com unidades prisionais na cidade. No caso de Itirapina, pequena cidade no interior de São Paulo, a população não se impressiona mais com sirenes e viaturas passando; ao contrário, elas já fazem parte da rotina do município (SABAINI, 2012, p. 13).

Em seu livro, Preta Ferreira (2020, p. 73) traz importante consideração a respeito do cárcere. No tempo em que permaneceu presa, ela chegou a algumas conclusões, dentre elas a de que, quando a pessoa vai presa, ela não quer mais voltar para a cadeia, pois se trata de um “inferno”. Em contrapartida, segundo ela, algumas pessoas se revoltam com as injustiças do sistema e, por isso, tendo em vista que, ao sair da prisão, as dificuldades são maiores, passam a cometer crimes. Vê-se, pois, que, na visão da autora, a privação da liberdade não traz o efeito reintegrador. Ao contrário, ela dá duas opções: a revolta ou a repulsa em voltar à prisão (LYRA, 2020, p. 64). Essa também é a visão de Batista (2022, p. 230), ao afirmar que “[n]o interior de uma cadeia, a única virtude é fazer o relógio andar mais rapidamente”.

Muitas vezes, atribui-se o fracasso do objetivo da reintegração social à falta de recursos do sistema. Assim, constrói-se a ideia de que os indivíduos estão presos para o seu próprio bem, para serem *melhorados e salvos*, e, se isso ainda não ocorreu, é por circunstâncias eventuais e acidentais. O problema, porém, é que ainda não se sabe o que seriam os recursos necessários para se atingir o objetivo (THOMPSON, 2002, p. 16).

O que ninguém investiga acerca da reintegração social é se profissionais como médicos, psicólogos e terapeutas (tendo a sua falta sido considerada como o motivo do fracasso) têm condições de promover a reintegração<sup>69</sup>. Além disso, não se estuda se os policiais têm condições de conciliar segurança e reintegração, nem se algum país terá a capacidade de fornecer os recursos “necessários” para tal. Muito menos se procura saber o que seria essa suficiência, em números e espécies definidas (THOMPSON, 2002, p. 18).

O fracasso do escopo reintegrador da pena tem sido atribuído, também, ao baixo nível cultural dos policiais e à falta de instruções dadas a eles (THOMPSON, 2002, p. 39). Com relação ao nível, conforme exposto no primeiro capítulo, o concurso exige o nível médio para o cargo. Além disso, os policiais recebem apenas um curso de treinamento antes de iniciar as

---

<sup>69</sup> Em estudo realizado por Antoinette Chauvenet, Françoise Orlic e Georges Benguigui (1994, apud CALDERONI, 2013, p. 52), na França, por exemplo, apesar de haver mais profissionais técnicos na unidade prisional (professores, assistentes sociais, etc.), não foi tirado o título de “instituição total”. Houve apenas um aumento da burocracia e os policiais penais ficaram somente com as funções de segurança e disciplina.

atividades (ou, às vezes, após), não havendo muito enfoque na reintegração social, nem uniformidade no conteúdo ministrado.

E esse curso de treinamento nem sempre trata da reintegração. No curso ministrado no Rio de Janeiro em 2004, por exemplo, os policiais foram ensinados que a ressocialização não era o objetivo do sistema penal. Isso porque o sistema preocupar-se-ia somente com a restrição da liberdade, não se incluindo, sequer, em proposta institucional da secretaria (SILVA, 2006, p. 163).

Tendo em vista esse cenário, algumas propostas abrangem a exigência de nível de escolaridade mais alto para a profissão e cursos especiais de treinamento (THOMPSON, 2002, p. 39). Para isso, porém, é necessário, de início, um aumento no salário, de forma a se coadunar com as necessidades da carreira. Pode-se acrescentar, ainda, uma maior valorização da profissão e um maior reconhecimento social.

Outro aspecto da prisão que vai de encontro à reintegração social é o sentimento de que o tempo passado lá dentro é tempo perdido. Aspecto comum das instituições totais é que os internados querem “apagar” o tempo que permaneceram nelas (GOFFMAN, 1974, p. 64). Assim, nas instituições totais, os “processos especiais de socialização” acabam por ser dessocializadores, ou seja, distantes do padrão de socialização exterior à instituição (CHIES *et al.*, 2001, p. 111).

Outro entrave é o problema da superlotação carcerária, que é real e atinge, praticamente, todas as unidades prisionais. Para que se comece a falar em reintegração social, primeiro é necessária uma estrutura adequada para tal e a superlotação vai na contramão disso. Ademais, são necessários mais recursos no sistema, como aumento do número de profissionais (como terapeutas e assistentes sociais) e de policiais. Logo, a reintegração social parece cada vez mais distante (THOMPSON, 2002, p. 109).

A questão penitenciária não é, pois, um problema “em si”. Ela faz parte de todo um contexto, como o das estruturas sociopolíticas. Só será possível pensar em mudanças eficazes quando toda a estrutura for modificada (THOMPSON, 2002, p. 110). Apesar disso, não se pode apenas *aceitar* que o problema não tem solução imediata, já que ele envolve seres humanos que devem ter seus direitos garantidos.

Dessa forma, Baratta (1990, p. 02) defende que se tem que buscar a reintegração social apesar da pena e não através dela. A reintegração seria uma possibilidade de minimizar os

efeitos da prisão. E, de modo mais positivo, Garland (2008, apud BRAGA, 2014, pp. 340, 344), defende que se busquem os meios para efetivar a reintegração, em vez de abandonar esse conceito.

Apesar desse cenário negativo exposto, o presente trabalho ainda acredita na reintegração social, de forma a melhorar a pena privativa de liberdade e dar um propósito a ela. Conforme preconiza a Criminologia Clínica de Terceira Geração, através do diálogo entre preso e sociedade, é possível se pensar em reintegração social e em aprimoramento do sistema.

Uma das propostas de reintegração social abrange a abertura do cárcere. Partindo do princípio de que o cárcere é um mal necessário, uma mínima abertura que ocorrer irá minimizar os conflitos. Em contrapartida, uma das grandes resistências a essa abertura é a segurança. Esta é consequência da mídia, da sociedade e também dos profissionais, que entendem que a sua única função é a manutenção da segurança (SÁ, 2007, p. 64). Nas entrevistas, metade dos policiais citou a segurança como sendo o papel principal do policial penal.

E, mesmo quando se tenta implementar atividades com a comunidade, conforme exposto no trabalho de Vivian Calderoni (2021, p. 243), a maioria das unidades não tem espaços destinados para atividades educativas, laborais e religiosas. No caso do CDP de Piracicaba, em painel exposto na unidade, foi possível visualizar fotos de um coral se apresentando para os presos no pátio, enquanto eles estavam dentro das celas. Dessa forma, um momento em que era para haver interação entre os detentos e a sociedade acaba por se tornar apenas uma apresentação, com a manutenção da lógica do sistema.

Ainda nessa toada de abertura do cárcere, outra proposta interessante é a reaproximação cárcere-sociedade. Trata-se de uma via de mão dupla, que pode ser realizada através de programas como saídas temporárias, serviços externos, visitas e grupos de debates (SÁ, 2007, p. 64). Em São Paulo, o Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC) é uma concretização dessa proposta, o qual promove encontros entre discentes e pessoas presas.

Nesse mesmo sentido, eram realizados Seminários Regionais de Agentes Penitenciários no Rio Grande do Sul. Eles eram promovidos pelo GITEP<sup>70</sup>/UCPel<sup>71</sup> e pela 5ª DRP<sup>72</sup> nos anos 2000 (CHIES *et al.*, 2001, p. 80). Contudo, parece não haver mais tal iniciativa, não tendo sido encontradas informações acerca da realização de seminários recentes.

---

<sup>70</sup> Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

<sup>71</sup> Universidade Católica de Pelotas

<sup>72</sup> Delegacia Regional de Polícia

A preparação da sociedade para receber o preso de volta, inclusive, torna-se importantíssima se olharmos para a pesquisa de Sabaini (2012, p. 55), realizada em Itirapina. Lá, há apenas um supermercado, que é onde os familiares dos presos que vão visita-los aos finais de semana fazem compras para levar. Nesse passo, o restante da cidade evita ir ao supermercado aos sábados, já que nesse dia, os visitantes costumam frequentar o estabelecimento. Ora, para além do preso, a sociedade possui preconceito inclusive com os seus familiares. Assim, parece difícil esperar que as pessoas recebam bem egressos se não recebem nem as suas famílias.

Acrescenta-se que um passo importante para a prática da reintegração social é a superação da dicotomia entre bem e mal, ressocializado e não ressocializado, delinquente e não delinquente. É preciso haver uma compreensão de si mesmo, com o reconhecimento do próprio lado delinquente. A partir desse reconhecimento, a sociedade não terá mais a necessidade de criar grupos de excluídos e nele lançar todo o mal que existe (SÁ, 2007, p. 161).

Dessa forma, a sociedade conseguirá enxergar no condenado o seu lado socializado e não delinquente, ou seja, o lado que quer essa reintegração. Do mesmo modo acontecerá com o apenado. Isso porque os presos lidam com seus crimes de maneiras diferentes: alguns isolam seus aspectos ruins e os projetam na sociedade; outros isolam seus aspectos bons e não reconhecem em si nenhum valor. Em ambos os casos, o condenado se torna mais resistente e enxerga uma barreira maior entre a sociedade e ele próprio (SÁ, 2007, p. 161).

Nesse contexto, a proposta é de começar a reintegração social com estratégias no campo dos valores e das relações dos homens. O objetivo é que todos os envolvidos (apenado, policial penal, vítima e sociedade) reconheçam que, no justo, há delinquência e, no delinquente, há virtudes (SÁ, 2007, p. 162).

É preciso, pois, superar a dualidade entre bem e mal. Além disso, é preciso que a sociedade se enxergue no preso e que o preso se enxergue na sociedade. Tal esforço é dificultado pela marginalização que, muitas vezes, o apenado sofre e que o leva ao delito. Contudo, o foco do presente estudo é na reintegração social, motivo pelo qual o tema das vulnerabilidades não será aprofundado.

Outra proposta no âmbito da reintegração social é a do voluntariado. Este tem a sua maior vantagem no fato de não ter uma relação de poder com o preso, sendo ainda um freio ao abuso de poder das autoridades. Os voluntários buscam apenas a promoção do outro, sendo um

modelo de doação para o detento, modelo esse sem a rotina e a cultura da prisão (SÁ, 2007, p. 167).

Nesse contexto, a academia exerce um papel importante: o de liderança perante a sociedade a fim de reatar as relações entre ela e os presos (SÁ, 2007, p. 181). Dessa forma, as universidades podem contribuir sobremaneira para a resolução dos conflitos e para a retomada do diálogo entre o cárcere e a sociedade.

A presente pesquisa realizou entrevistas com policiais penais de um Centro de Detenção Provisória, onde, há, em sua maioria, presos ainda sem condenação. Um dos objetivos disso foi trazer à tona os dados sobre os presos provisórios e a importância de incluí-los nos investimentos estatais.

Em 2021, havia 233.827 presos provisórios no Brasil, representando 28,5% da população carcerária (LAGRECA; BARROS; SENNES, 2022, p. 401). Esse dado mostra a importância de os projetos de reintegração social abrangerem também os presos sem condenação, já que os efeitos da prisão começam no momento da privação de liberdade.

Além disso, em levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2017, o tempo médio de prisão provisória variava de 172 a 974 dias. 27% a 69% dos presos estavam custodiados há mais de 180 dias e o tráfico de drogas representava 29% dos processos com réus presos (CNJ, 2017).

Esses números mostram que a prática não obedece a legislação. Esta prevê dois tipos de prisão provisória: a temporária e a preventiva. A prisão temporária tem prazo máximo de duração de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco ou trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, no caso de crime hediondo (artigo 2º, caput, da Lei n. 7.960/89 e artigo 2º, §4º, da Lei n. 8.072/90). Já a prisão preventiva não possui prazo determinado, devendo ser reavaliada a cada noventa dias (artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal).

Assim, os prazos de prisão provisória não são respeitados e os presos permanecem meses com a sua liberdade privada antes mesmo da condenação. Há casos, inclusive, que o condenado cumpriu sua pena toda antes mesmo da sentença. Isso mostra a importância de se pensar em programas de reintegração social também para presos provisórios, não se podendo implementar uma proposta somente após a condenação, momento em que o indivíduo, na maioria das vezes, já passou meses na cadeia, sofrendo todos os efeitos dela.

Conclui-se que a reintegração social é a retomada do diálogo entre o preso e a sociedade. Partindo-se do pressuposto de que o delito é a expressão desse conflito, só será possível falar em reintegração quando ele não existir mais. Dessa forma, apesar das críticas e das tentativas fracassadas, com base na Criminologia Clínica, é necessário investimento em estudos e na implantação de programas de reintegração social, os quais serão abordados no próximo tópico. Em vez de abandonar a reintegração social, devem ser buscados meios para efetivá-la, o que, já de início, minimiza os efeitos da prisão.

## **5.2. Os programas de reintegração social**

Conforme exposto, este trabalho acredita na reintegração social como função da pena, com base na Criminologia Clínica. O ponto de partida é que o delito resulta do conflito entre preso e sociedade e, por isso, os programas de reintegração social devem buscar a resolução desse conflito. Logo, é de extrema necessidade a cooperação da sociedade, conforme previsto, inclusive, no artigo 4º, da Lei de Execução Penal.

Ana Gabriela Braga (2014, p. 348) traz os pressupostos da reintegração social.

- a) realização de um trabalho no cárcere realizado pela sociedade civil com o fim de diminuir as fronteiras entre sociedade e prisão;
- b) propostas centradas em experiências significativas de inclusão social;
- c) reconhecimento da dignidade e "normalidade" da pessoa presa;
- d) participação ativa e voluntária dos encarcerados, nas atividades desenvolvidas em âmbito prisional;
- e) corresponsabilização da sociedade no processo de reintegração social;
- f) interação sociedade-cárcere como um fim em si mesmo e não como um meio de readequação ética do indivíduo preso.

A partir desses pressupostos, é possível perceber a importância de se incluir a sociedade nos programas de reintegração. Além disso, os presos não são apenas “os outros”. Eles não formam um grupo homogêneo e identificável, nem são uma “entidade absoluta” (THOMPSON, 2002, p. 81). Ao contrário, os presos formam um grupo heterogêneo, em que cada um tem suas necessidades próprias e suas peculiaridades e isso também deve ser levado em consideração ao se planejar os programas de reintegração.

Nesse contexto, todos os egressos, ainda que tenham recursos, estão sujeitos ao “drama da transição”. Ao sair, eles têm que lidar com todas as mudanças que ocorreram de forma constante e rápida em sua família, no mercado e na técnica do trabalho (LYRA, 2020, p. 96).

Os programas de reintegração devem, pois, fazer com que o preso se conscientize “daquilo que ele pode acertar, que ele pode fazer, de suas qualidades, do cidadão e da força construtiva que existem dentro dele”. O objetivo não deve ser realizar uma readequação ética ou de conduta, muito menos conscientizar sobre os seus erros (SÁ, 2008, p. 11).

As atividades da cadeia devem ter como foco a “emancipação” do preso, inclusive a segurança. O preso deve ser visto como um ser pensante e as atividades devem permitir a reflexão sobre o seu sentido para quem participa. Logo, não se trata de atividades impostas, mas sim propostas. Os programas de reintegração devem, ainda, fazer com que o preso se sinta parte da sociedade e incluído em um grupo social (SÁ, 2011, pp. 305-306).

Muitos consideram o trabalho como uma das formas de reintegração social<sup>73</sup>. Nas entrevistas, sete policiais citaram o trabalho como um dos programas de reintegração oferecidos pela unidade<sup>74</sup>. Essa afirmação parte do pressuposto de que o preso, ao trabalhar, poderá aprender uma profissão para continuar ao ser liberado. Além disso, é como se o preso deixasse de ser ocioso e estivesse fazendo *algo para a sociedade*. No trabalho realizado por Zambom (2022, pp. 95-96), é possível visualizar que o Superior Tribunal de Justiça, em suas decisões, também considera que o trabalho tem “função ressocializadora”.

Tal premissa não considera, porém, a problemática em torno do preso. Isso porque, ao sair, não raras vezes os empregadores deixam de contratar quem tem antecedentes criminais. Além disso, é bastante simplório e inocente supor que o preso trabalhar fará com que ele arrume um emprego e deixe de cometer novos delitos, pois não é observado o contexto em que houve a prisão e o crime anterior, nem os estigmas a que o egresso está sujeito.

Nas palavras de Preta Ferreira (2020, p. 273): “[q]uando vamos procurar emprego, a primeira coisa que pedem são os antecedentes criminais, o CV vem depois. A gente sabe como

---

<sup>73</sup> O trabalho é visto como um “agente de transformação carcerária” desde o código francês de 1808 (FOUCAULT, 1987, p. 269).

<sup>74</sup> No CDP de Piracicaba, o trabalho se destina, majoritariamente, aos presos do regime semiaberto. É oferecido trabalho em uma lavanderia, localizada na própria unidade, e em uma metalúrgica, que fica em uma cidade próxima. Além disso, muitos presos trabalham na cadeia, em atividades como limpeza e manutenção. Aos que trabalham, é concedida a remição da pena: a cada três dias de trabalho, é descontado um dia da pena (artigo 126, §1º, inciso II, da LEP).

as coisas funcionam neste país”. O policial 11 também reconheceu a dificuldade dos egressos em encontrar um emprego.

Além disso, o trabalho ganha uma conotação específica: o interesse das empresas na manutenção da prisão (DAVIS, 2018, p. 73). Conforme será visto, o preso pode receber (e quase sempre recebe) menos que um salário mínimo. Dessa forma, trata-se de mão de obra barata e que raramente traz problemas. No caso do CDP de Piracicaba, dentro da unidade há uma lavanderia, onde os presos trabalham. Logo, além da mão de obra barata e garantida, a empresa ainda tem onde se instalar.

A própria Lei de Execução Penal não prevê o trabalho com objetivo reintegrador, nem mesmo com eventuais alterações posteriores. Ao contrário, ela prevê, em seu artigo 28, que o trabalho tem “finalidade educativa e produtiva”. Vê-se, pois, que, neste artigo, o legislador vê o preso como alguém que precisa ser educado através do trabalho, pautando-se em um ideal ressocializador e, por que não dizer, preconceituoso.

O trabalho do preso é, ainda, muito importante para a manutenção das unidades prisionais. Tendo em vista o baixo número de servidores, diversas atividades são realizadas pelos presos, como os reparos na unidade, o transporte de comida até as celas, dentre outras. No Rio de Janeiro, Silva (2006, p. 51) também observou esses “internos colaboradores” e a necessidade deles.

Durante a realização das entrevistas, no período de espera entre um entrevistado e outro, era comum ver os presos que trabalham passando no corredor. A sala onde foi realizada a pesquisa era perto do refeitório dos policiais e as pessoas presas são as responsáveis pela manutenção da unidade, com o transporte da alimentação e de outros produtos necessários ao funcionamento dela.

É importante ressaltar que o trabalho da pessoa presa não é considerado trabalho forçado ou obrigatório, para os fins de proibição. Contudo, é necessário que esse trabalho observe alguns requisitos:

- que o trabalho tenha um propósito;
- que o trabalho os ajude a adquirir habilidades que lhes serão úteis após serem soltos;
- que os presidiários sejam remunerados pelo trabalho que desempenham;
- que as condições de trabalho sejam em grande medida semelhantes às daquelas de qualquer local de trabalho civil, principalmente com relação aos requisitos de saúde e segurança;

- que o número de horas de trabalho não seja excessivo e permita tempo para outras atividades (COYLE, 2002, p. 106).

Mais uma vez, parte-se da premissa de que o preso irá aprender uma profissão para quando voltar à sociedade.

Além disso, não é necessário que o preso receba o valor mínimo de um salário mínimo. Nos termos do artigo 29, caput, da LEP, o preso não poderá receber menos que três quartos do salário mínimo, tendo o Supremo Tribunal Federal (STF, 2021) considerado que o dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal.

Ainda quanto ao trabalho do preso, é interessante notar que a própria sociedade o vê com preconceito. Em Itirapina (SP), os presos costumam trabalhar limpando as ruas. As pessoas, porém, criticam isso, já que “[o]s presos tiram o emprego de quem precisa”. Há um sentimento de injustiça com relação ao preso que trabalha (SABAINI, 2012, p. 75), e, ao mesmo tempo, muitas críticas ao preso que não trabalha, já que estaria apenas *dando gastos para o Estado*.

O trabalho, portanto, ao mesmo tempo em que é posto, muitas vezes, como um programa de reintegração social, é tratado com preconceito pela população. Além disso, o artigo 31, da LEP, enuncia que o preso condenado é obrigado a trabalhar, enquanto o provisório não o é e só poderá trabalhar dentro da unidade.

Partindo-se do pressuposto de que os programas de reintegração social dependem da adesão do preso, não se pode considerar o trabalho como tal. Acrescenta-se que os programas não devem fazer distinção entre presos condenados e presos provisórios, concluindo-se que o trabalho não tem objetivo nem realiza reintegração social.

Outro exemplo bastante citado como programa de reintegração social é o estudo<sup>75</sup>: sete policiais o citaram. Mais uma vez, porém, é ingenuidade afirmar que o estudo irá permitir que o egresso se insira na sociedade, tendo em vista os estigmas e o contexto apresentado ao longo da pesquisa. Além disso, o estudo deve ser um direito básico, garantido a todos, de modo a se modificar a exclusão social e a marginalização. Os investimentos deveriam ser no sentido

---

<sup>75</sup> O estudo também possibilita a remição da pena e, a cada doze horas de frequência escolar divididas em três dias, há diminuição de um dia da pena, conforme previsão do artigo 126, §1º, inciso I, da LEP.

<sup>76</sup> Sobre o assunto, foi publicada a Resolução n. 2 de 19/05/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. No artigo 3º, inciso IV, é previsto o envolvimento da comunidade e dos familiares, mas, mais uma vez, não se vê aplicação prática da norma.

de garantir que crianças e adolescentes concluam os estudos, de forma a dar oportunidades a todos, concretizando o artigo 205, da Constituição Federal.

No Manual para Servidores Penitenciários, Coyle (2002, p. 113), traz uma proposta interessante: uma assistência para que a pessoa presa seja preparada para retornar à sociedade. Essa assistência envolve diversos aspectos: a confiança em si mesmo, a ajuda na busca por emprego e acomodação, bem como o tratamento de eventuais vícios (como álcool, drogas e jogos).

Uma assistência ao preso é importante, tendo em vista que, ao ficar reclusa, a pessoa perde, muitas vezes, sua rede de apoio. Além disso, ela pode ter dificuldades em encontrar um emprego ou ter desenvolvido algum vício na cadeia. E, ao apenas soltar o sujeito, ele não consegue se reinserir na sociedade, o que o leva, não raramente, a voltar a delinquir.

Dessa forma, para que haja, de fato, uma reintegração social, além dos programas e iniciativas durante o cumprimento da pena, mostra-se importante um acompanhamento do preso ao ser posto em liberdade. Ademais, essa assistência deve ser destinada a todos os presos, independentemente do tempo de prisão ou do tipo de crime cometido, sendo que a rede de profissionais e o preparo da sociedade também são fundamentais.

O artigo 10, da Lei de Execução Penal, prevê ser dever do Estado prestar assistência ao preso, a fim de “prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. O parágrafo único do mesmo artigo enuncia, ainda, que a assistência deve se estender ao egresso<sup>77</sup>. A assistência prevista na lei abrange a material, à saúde<sup>78</sup>, a jurídica, a educacional, a social e a religiosa<sup>79</sup>. Foucault (1987, p. 298) também trouxe essa necessidade de assistência ao egresso.

Contudo, trata-se de previsão de direitos básicos do preso, os quais devem ser garantidos tendo em vista ser um sujeito de direitos, cuja liberdade foi restringida pelo Estado. Isso porque a lei prevê assistências como atendimento médico, fornecimento de alimentação e vestuário,

---

<sup>77</sup> As Regras de Mandela (regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de preso), na regra n. 107, preveem a importância do futuro do preso após a sua liberação. Na regra 108, são previstos, ainda, agências e serviços para ajudar os presos a se restabelecerem na sociedade (CNJ, 2016, p. 43). Não foram encontrados, porém, exemplos práticos de sua aplicação.

<sup>78</sup> Tendo em vista a precariedade da saúde no sistema prisional, foi instituído o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, a ser desenvolvido com fundamento nos princípios do Sistema Único de Saúde. O objetivo foi reduzir os agravos e os danos causados pelo confinamento e incluir os presos no SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004). No caso do CDP de Piracicaba, os presos são levados às unidades de saúde da cidade, caso seja um quadro mais grave ou dia em que não há médico na cadeia.

<sup>79</sup> Nas regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de preso (Regras de Mandela), os programas de reintegração previstos também são educação, formação profissional e trabalho (CNJ, 2016, p. 21), tratando-se de direitos básicos dos presos.

formação profissional e atendimento pela Defensoria Pública. Trata-se de ações básicas, que constituem o mínimo existencial e que não se destinam à reintegração social.

A previsão de assistência social, nos artigos 22 e 23 da LEP, é a que mais se aproxima da ideia de reintegração social. É previsto o dever da assistência social de orientar o assistido para facilitar seu retorno à sociedade, bem como amparar a família do preso. No CDP de Piracicaba, porém, conforme relatado nas entrevistas, não havia, à época das entrevistas, um(a) assistente social na unidade, o que demonstra a falta de investimentos na área.

No que tange à assistência ao egresso, ela é prevista nos artigos 25 a 27, da LEP. Há previsão, inclusive, de concessão de alojamento pelo prazo de dois meses e da colaboração para a obtenção de trabalho. Mais uma vez, porém, trata-se de condições mínimas que deveriam ser garantidas aos presos, que na prática são raras e que não se destinam a uma efetiva reintegração social.

É interessante notar que, ao mesmo tempo em que a Lei de Execução Penal traz a assistência ao preso, nos aspectos de alimentação, saúde, trabalho e educação, seu artigo 41 prevê essa mesma assistência como direito do preso. Isso reforça que o objetivo dessa previsão não é a reintegração social, mas a garantia de direitos básicos do detento.

Com relação à religião, no livro de Preta Ferreira (2020), é possível perceber a importância que ela ocupa na vida dos presos. Isso porque, ao se verem sozinhos, longe da família e sem esperanças, muitos se agarram à religião, a fim de sobreviver ao tempo em que ficam na cadeia. Assim aconteceu com ela, que menciona Deus em diversas passagens de seu livro. Apenas dois policiais entrevistados citaram a religião como programas de reintegração oferecidos na unidade, sendo que, apesar de não ser concretamente um meio de reintegração, ela ocupa parte importante da vida dos presos.

Outro aspecto essencial da reintegração social é a proximidade com a família. Na verdade, esse contato vai além de uma reintegração: ele é importante para que o preso tenha contato com a sociedade e mantenha seus laços familiares, bem como para que a família mantenha contato com o preso. Dessa forma, é necessário manter o preso cumprindo sua pena em local próximo de seus familiares (COYLE, 2002, p. 116).

Em adição, deve ser garantido ao preso o direito de visitar seus familiares de forma periódica (COYLE, 2002, p. 116). No Brasil, são as chamadas “saidinhas”, previstas nos artigos 122 a 125, da LEP, e se aplicam somente aos presos que cumprem pena em regime semiaberto,

cumpridos os demais requisitos previstos na lei. O prazo concedido é não superior a sete dias e pode ocorrer cinco vezes ao ano.

A população, porém, nem sempre a vê de maneira positiva. Em Itirapina, as pessoas relataram que sentem medo durante os períodos de *saidinha*, além de ficarem em constante alerta (SABAINI, 2012, p. 80). Esse fato apenas reforça o preconceito que se tem com relação aos detentos e a dificuldade de se pensar em reintegração social, devendo ter como ponto de partida a própria sociedade.

Ao mesmo tempo em que se tem essa importância de convivência do preso com a sua família e com a sociedade, a Lei de Execução Penal parece vir em sentido contrário. Partindo-se do conceito de reintegração social, é fundamental que a comunidade participe do cumprimento da pena, além de haver iniciativas no sentido de convivência do preso com as demais pessoas. Contudo, o artigo 90, da LEP, determina que a penitenciária de homens seja construída em local afastado do centro urbano.

Essa distância dificulta diversos aspectos trazidos neste estudo, bem como diversos direitos garantidos pela legislação. Isso porque, quanto mais longe da comunidade, mais difícil será esse convívio e mais difícil é para as famílias visitarem o preso. Assim, aumenta-se o isolamento do detento, prejudicando ainda mais uma possível reintegração social.

Fico pensando como os dias aqui dentro se reproduzem, não tem feriado, não tem dia diferente, só quarta e sábado. Quarta é o dia em que o pessoal da igreja vem nos visitar, fazer o culto (UNP). Sábado, dia de receber a família, o abraço apertado de quem realmente te ama e nunca desistirá de você (FERREIRA, 2020, p. 181).

Outras formas de contato do preso com a sociedade são as cartas, cujo direito está previsto no artigo 41, inciso XV, da LEP, como um direito do preso. Preta Ferreira (2020), em seu diário na prisão, menciona as cartas em diversos momentos, mostrando como é importante que os presos mantenham contato com as demais pessoas. Contudo, essas cartas passam pelo crivo dos policiais. A justificativa para isso é a segurança, argumentando-se que as cartas podem conter organização de rebeliões ou ataques às unidades, dentre outros *perigos*. Isso compromete a intimidade dos presos, já tão cerceada, contudo, permanece sendo uma ferramenta importante na manutenção do contato com o mundo externo.

Para uma efetiva reintegração social, é importante, ainda, que se conheça a comunidade para qual o preso irá retornar após o cumprimento da pena (COYLE, 2002, p. 169). Não só

conhecer, é fundamental que haja investimentos e programas que envolvam essa comunidade, a fim de prepará-la para receber o egresso, bem como para que este se sinta pertencente àquela.

Os programas de reintegração social, além do mais, têm um fator importante para lidar. Conforme nos ensina Goffman (1974, p. 66), quando os internados estão próximos de sair das instituições totais, eles costumam se sentir angustiados. Isso se deve, em grande parte, ao estigma que o indivíduo irá carregar. Além disso, o sujeito ficou anos longe da sociedade e terá que retornar a ela. Por esse motivo, o acompanhamento psicológico é fundamental, mas não ocorre na prática.

A abertura do cárcere à sociedade e da sociedade ao cárcere mostra-se, portanto, fundamental. O isolamento a que é submetido o preso é um dos elementos mais negativos das unidades prisionais (BARATTA, 1990, p. 03), cujas consequências devem ser minoradas. Essa abertura, inclusive, pode diminuir os efeitos da prisionização (BRAGA, 2014, p. 348), o qual será tratado no tópico 5.4.

Os programas de reintegração social devem abranger, também, a estrutura social, bem como as condições de vida na família a que o apenado regressa. Por isso, deve envolver profissionais para além dos compreendidos no sistema penitenciário tradicional (BARATTA, 1990, p. 04); bem como profissionais que atuem na sociedade, na comunidade e nas famílias dos egressos, já durante a privação de sua liberdade.

E os critérios para a aplicação dos programas de reintegração social devem ser objetivos, abandonando a ideia de se verificar a *periculosidade* do agente, como prevê a legislação. Além da inconsistência científica, não se deve tratar a criminalidade como uma patologia (BARATTA, 1990, p. 05), mas como fruto do meio social.

Baratta (1990, p. 06) também pontua a importância de os programas de reintegração envolverem todos os presos, sem distinguir entre os condenados ou não: os efeitos da prisão já começam a incidir no momento da privação da liberdade. Por isso, os CDPs devem ser incluídos na reintegração social, como é o caso da unidade pesquisada.

A partir dos estudos e das pesquisas já realizados, pode-se perceber que, no Brasil, não há iniciativas de reintegração social que envolvam a sociedade. Esta e as prisões são tratadas como se estivessem em lados opostos e, o que se entende, muitas vezes, ser programa de reintegração social, nada mais é do que direito básico do preso que o Estado, ao restringir a liberdade do indivíduo, deve garantir. O próprio STJ, em suas decisões, foca nas “atitudes

individuais” do preso, para verificar o sucesso ou não da *ressocialização* (ZAMBOM, 2022, p. 122).

Algumas vivências estrangeiras, porém, também não se mostraram muito positivas. Na Suécia, por exemplo, a experiência não é das mais promissoras. Os criminalistas estrangeiros consideram que lá é um “laboratório de reforma experimental do sistema presidiário”, pois a assistência dada aos presos é a melhor. Mesmo assim, a conclusão é a de que a *reabilitação* penitenciária não irá acabar com a criminalidade (THOMPSON, 2002, p. 132).

Uma das explicações para o retorno dos presos ao sistema na Suécia é que, apesar de, durante a prisão, eles terem bastante assistência, ao serem libertos, eles têm dificuldades de se inserir no mercado de trabalho e na sociedade em geral. O preconceito com egressos também é grande lá e o efeito da prisionização atinge os detentos da mesma forma que em outros países (THOMPSON, 2002, p. 134).

Esse exemplo reforça, ainda mais, a necessidade de haver, de fato, uma reintegração social: a sociedade deve receber preparo para lidar com o egresso e acolhê-lo. Esta pesquisa considera que a experiência da Suécia não buscou a reintegração, pois ofereceu assistência somente ao egresso. Ademais, o simples fato de os presos não retornarem ao sistema não seria uma prova de sucesso da reintegração social<sup>80</sup>, apesar de esse ser um dos critérios adotados pelo STJ (ZAMBOM, 2022, pp. 157-158).

Dados como os índices de trabalho formal<sup>81</sup>, a renda familiar do egresso, a moradia e até as condições familiares são muito importantes para se analisar o impacto da pena privativa de liberdade sobre o indivíduo. E uma reintegração social de sucesso é aquele que permite a retomada do diálogo entre preso e sociedade, com a completa inserção daquele nesta.

E essa retomada do diálogo, para ser exitosa, precisa obedecer a três critérios. Ela deve solucionar o problema para o indivíduo, trazer satisfação e não trazer conflitos intrapsíquicos,

---

<sup>80</sup> Alguns autores discordam dessa afirmação. Nilo Batista (2022, p. 17), por exemplo, afirma que as taxas de reincidência vêm mostrando que a reintegração social é uma “espécie de missão impossível” e fala ato de fé para se referir à crença na função preventiva-especial da pena. Contudo, com base na Criminologia Clínica e nas lições de Alessandro Baratta, a reintegração social vai além da não reincidência, já que se trata da retomada do diálogo entre sociedade e cárcere. Ademais, não há nem unanimidade quanto ao conceito de reincidência, havendo diversos parâmetros. Pode-se acrescentar, ainda, que não é possível afirmar que a ausência de reincidência é consequência direta da pena privativa de liberdade, podendo haver outros aspectos envolvidos.

<sup>81</sup> Entende-se, aqui, trabalho formal como sendo aquele com carteira assinada, sendo garantidos todos os direitos trabalhistas.

nem socioculturais (SÁ, 2011, p. 288). O sujeito deve estar inserido novamente na sociedade, sem *sequelas* do tempo de prisão.

Preta Ferreira (2020, pp. 111-112) sugere, como programa de reintegração a criação de uma cooperativa de trabalho durante o cumprimento da pena. Na prisão, os presos trabalhariam nessa ONG e, depois de sair, a organização indicaria os presos para empresas parceiras, saindo já com emprego garantido. Além disso, ela sugere a criação de bolsas em escolas e universidades. Essas sugestões se relacionam com trabalho e estudo, mas de modo a fazer com que o preso sinta que pertence à comunidade. Ainda não há aplicações práticas nesse sentido.

No estado de São Paulo, existe a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, criada pelo Decreto n. 54.025, de 16 de fevereiro de 2009. O próprio site da SAP fala que a prioridade da Coordenadoria é a “reinserção social”. Ainda segundo o site, são realizados acompanhamentos com os presos, os egressos e seus familiares. As atividades oferecidas são, em sua maioria, focadas em oferecer trabalho aos presos (SAP, 2022). Apesar de as ações ainda serem focadas no trabalho, é interessante notar o uso da expressão *reintegração social*, podendo sinalizar um início de mudança de posicionamento.

No estado de São Paulo, ainda, o Regimento Interno Padrão, instituído pela Resolução SAP – 144, de 29 de junho de 2010, e citado por mais de um entrevistado como norteador de suas condutas, prevê a reintegração social em diversos dispositivos, a fim de guiar a aplicação da pena. Como objetivo das unidades prisionais, o artigo 3º enuncia a “ressocialização dos indivíduos”. Pode-se perceber que as expressões são tratadas como sinônimos.

Outra ação do estado de São Paulo no sentido da reintegração social foi a publicação do Manual de Ações em Reintegração Social. É interessante notar que, já nas diretrizes estratégicas, é previsto o envolvimento da sociedade. Contudo, o Manual se destina aos técnicos (como psicólogos e assistentes sociais), não incluindo os policiais penais. Além disso, não são previstas ações concretas envolvendo a comunidade e ele acaba por atribuir a tarefa da reintegração ao próprio preso.

Pode-se concluir que o que o sistema e muitos autores chamam de programas de reintegração social, atualmente, constituem os direitos básicos dos presos<sup>82</sup>. Para uma efetiva

---

<sup>82</sup> E, muitas vezes, nem esses direitos são garantidos. Nas instituições totais (como as prisões), são exibidos fotografias e murais dos internados, mostrando as atividades realizadas por eles. Contudo, eles não mostram a rotina dos internos e, quase nunca têm relação com ela (GOFFMAN, 1974, p. 93). No CDP de Piracicaba, na parede ao lado do refeitório dos servidores, há um mural com diversas fotos de presos trabalhando, estudando e

reintegração social, são necessárias iniciativas que envolvam a população em geral, as famílias e os egressos<sup>83</sup>, bem como os presos. O estreitamento da relação entre a comunidade e o cárcere é o primeiro passo para que haja a resolução do conflito entre ambos e para que os dois se sintam pertencentes um ao outro, com a superação dos estigmas e preconceitos. Ademais, o fato de a reintegração social estar prevista no Regimento Interno Padrão pode sinalizar um primeiro passo para a inclusão dos policiais nessas iniciativas de reintegração, a qual é fundamental para o seu sucesso.

### 5.3. Reintegração x ressocialização

A escravidão aqui no Brasil continua, só mudou de nome. Eles me chamam de reeducanda!

Sinto como se tentassem me colonizar.

Quem disse que preciso de reeducação? Aqueles que me forçaram a estar neste lugar foram os mesmo que dizem fazer a “justiça”, os mesmo que cometem um crime atrás do outro (FERREIRA, 2020, p. 129).

O presente trabalho adotou o termo reintegração social em vez de ressocialização<sup>84</sup>. Isso porque, conforme exposto no item 5.1 e adotando as lições de Alessandro Baratta (1990), acreditamos que a reintegração social é a retomada do diálogo entre o preso e a sociedade e, assim, ela só será possível através de programas que incluam a comunidade. Ademais, não concordamos com a ideia de que o preso é uma pessoa que precisa ser transformada<sup>85</sup> de *má* para *boa*.

Contudo, é comum que haja uma confusão nos conceitos de ressocialização e reintegração social, bem como que as pessoas considerem que se trata da mesma coisa. Nas entrevistas, metade dos policiais entrevistados considerou sinônimos os dois termos. Ademais, alguns mencionaram a ressocialização antes mesmo de serem questionados sobre o tema e alguns falaram em reintegração social primeiro, reforçando a confusão sobre o tema.

---

participando de projetos como horta; não havendo fotos da rotina da maioria dos presos. É interessante que também são exibidas ações destinadas aos funcionários, como vacinação e palestras.

<sup>83</sup> No estado de São Paulo, por exemplo, apenas 0,003% do orçamento é destinado para ações para egressos. A cada um real investido nos egressos, são investidos R\$ 504,00 nas penitenciárias e R\$ 1.795,00 nas polícias (JUSTA, p. 434). É necessário, pois, que essa lógica seja invertida.

<sup>84</sup> A escolha da linguagem também é muito importante, já que constrói a verdade. O discurso constitui a realidade (BRAGA, 2008, p. 15).

<sup>85</sup> Foucault já trouxe, em 1987 (p. 296) a transformação do comportamento do indivíduo como uma função essencial da prisão. Vê-se, pois, que essa ideia é bastante antiga.

Assim, é importante traçar as diferenças entre ambos, até para justificar o motivo de se escolher a reintegração social para pautar o presente trabalho. Acredita-se que a adoção da reintegração pode contribuir para a melhora do sistema prisional e para a mudança de pensamento com relação à prisão, eliminando estigmas e preconceitos.

A própria Lei de Execução Penal faz confusão entre reintegração e ressocialização. Ela traz como função da execução penal promover condições de integração social do condenado. Contudo, ao mesmo tempo em que prevê mecanismos de reintegração, como a participação da comunidade, ela contempla mecanismos de ressocialização, como a avaliação de personalidade do sujeito (FURTADO, 2018, pp. 91-92).

As diferenças entre as expressões referem-se, inclusive, no que tange à origem dos conceitos. A ressocialização surge no contexto do positivismo criminológico, em um cenário em que o crime se relaciona com a personalidade do agente, necessitando de uma resposta reabilitadora. É preciso promover mudanças na índole do condenado, buscando tratar a sua alma (FURTADO, 2018, p. 93).

Já a reintegração social já surge como oposta à ressocialização. Ela nasce como uma alternativa, quando a empiria reforça a função neutralizadora da punição. Seu objetivo inicial é diminuir os prejuízos causados pela prisão (FURTADO, 2018, p. 97).

Os programas de ressocialização e de reabilitação partem do pressuposto de compreender o crime como atrelado à anormalidades de conduta<sup>86</sup>. Dessa forma, esses programas terapêuticos focam no sentenciado, a fim de “corrigir” seus desvios e ajustá-lo, inclusive socialmente (SÁ, 2007, p. 60). Essa ideia apareceu nas entrevistas, conforme se depreende do trecho selecionado a seguir.

Policia 6: A principal delas é a ressocialização, né? Eu costumo dizer que a gente tenta ensinar pelo exemplo, pela nossa maneira de ser, de agir com as outras pessoas dentro do trabalho, o colega de trabalho, até mesmo no trato com o preso também. Porque às vezes a educação, às vezes não foi suficiente. Então a gente, às vezes tem que ser pai, às vezes tem que ser irmão, às vezes tem que orientar. Eu costumo dizer que a gente tenta educar pelo exemplo que a gente tenta passar, né? Vamos dizer assim, no dia a dia (sic).

---

<sup>86</sup> Em suas decisões, o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a ressocialização do preso, busca “mudanças de perspectivas sociais para o ‘bem’”, reforçando essa ideia de mal *versus* bem (ZAMBOM, 2022, p. 118).

Dessa forma, a ressocialização objetiva reeducar o preso e pressupõe que ele não foi socializado e precisa aprender as regras da sociedade. Conforme nos ensina Braga (2014, p. 07), utilizar reintegração objetiva justamente se opor às “ideologias ‘res’”, as quais têm como premissa a ideia de que o preso é um objeto que necessita de intervenção.

Compreendendo o crime como um conflito (entre a sociedade e o sujeito) o foco deve ser deslocado. Em vez de olhar o apenado, deve-se olhar as relações entre ele e a sociedade, bem como o contexto familiar e o histórico de segregação e de exclusão de que ele é vítima (SÁ, 2007, p. 60). O Policial 12 retratou bem essa situação de exclusão em sua fala.

E a reintegração é a mesma coisa porque você vai tentar reintegrar uma pessoa num local que ela nunca fez parte, então ela não se sente pertencente à sociedade, ela sempre se sente à margem. Então fica complicado você querer inserir uma pessoa num local que era para ser dela de direito, mas ela não esteve lá por situações diversas que a gente vê no nosso país (sic).

A longo prazo, a reintegração social busca justamente a diminuição das prisões (BARATTA, 1990, p. 03). Através dela, a sociedade irá reincluir os que ela excluiu, sendo que os excluídos terão participação ativa e não serão vistos como mero objeto (SÁ, 2008, p. 11). Logo, é essencial a participação “ativa, consciente e interessada” do indivíduo (SÁ, 2011, p. 228).

Conforme visto no presente trabalho, a reintegração social busca oferecer benefícios aos presos, como instrução, assistência médica e psicológica, a fim de propiciar uma emancipação do indivíduo. Baratta (1990, pp. 04-08) enumera dez pontos relativos à reintegração social:

1. Semelhança funcional nos programas destinados aos condenados, aos egressos, ao ambiente e à estrutura social;
2. Presunção de normalidade do preso, abandonando a ideia de patologia;
3. Critério objetivo da conduta na determinação do nível disciplinar e na concessão de redução da pena e semiliberdade, sem se perquirir a periculosidade;
4. Seleção de programas a fim de facilitar a interação do preso com a comunidade e sua família, bem como otimizar as relações sociais e verificar as necessidades de cada um;
5. Extensão simultânea dos programas a toda a população carcerária, inclusive aos presos provisórios;
6. Continuidade das etapas entre durante e após a prisão;
7. Relações simétricas entre profissionais e presos;

8. Reciprocidade entre os presos e os profissionais, valorizando as competências dos primeiros;
9. Prisão como tomada de consciência da condição humana e das contradições da sociedade; e
10. Valorização das funções técnicas atreladas à prisão.

Pode-se concluir que enquanto a ressocialização tem por objetivo mudar o preso e educá-lo, a reintegração social tem como base a ideia de que o delito é fruto de um conflito entre preso e sociedade e somente com a resolução dele será possível resolver o problema da prisão. Ademais, o preso é um sujeito de direitos e os programas de reintegração devem ser tratados como benefícios oferecidos, havendo direito de escolha<sup>87</sup>.

As consequências da escolha do termo já podem ser vistas na seleção dos programas oferecidos aos presos, bem como no tratamento dispensado a eles. Com a reintegração, eles terão o direito de escolha e serão oferecidos benefícios de forma a fazê-lo se sentir partir da sociedade novamente. Além disso, a sociedade e os demais atores envolvidos terão participação ativa e efetiva, de modo a ser resolver o conflito existente.

Nas entrevistas realizadas, nenhum policial mencionou o papel da sociedade na reintegração social. Além disso, vários remeteram a expressão a ideias de mudar o preso, através de conselhos e conversas, bem como prepara-lo para voltar à comunidade. Apesar de as ideias expostas por eles se aproximarem mais da ressocialização, foi possível perceber um certo esforço de transformar a realidade do preso e de melhorar o sistema (mesmo havendo certa descrença na possibilidade prática), bem como uma preocupação com os detentos.

Acredita-se, assim, que programas que envolvam a comunidade e busquem, de fato, uma reintegração, serão bem recebidos pelos policiais, os quais se mostraram solícitos e proativos nas questões do cárcere. Cursos e palestras sobre o tema, com a exposição dos conceitos também podem contribuir para a sua difusão e para a busca por meios de efetivá-la, com a participação dos policiais inclusive nos desenhos das políticas públicas, valendo-se de suas visões privilegiadas e “de dentro” do cárcere.

---

<sup>87</sup> O STJ, ao contrário, trata a *ressocialização*, não como um direito do preso, mas como um mérito, um privilégio concedido (ZAMBOM, 2022, p. 178).

#### 5.4. O efeito da prisionização

As guardas que trabalham aqui são, na grande maioria, de cidades do interior. De certa forma, elas também estão presas, pois abandonam a família, trabalham doze horas por dia e folgam apenas uma vez por semana. Dizem que se sentem como nós. Não podem entrar com celular, são revistadas na entrada e na saída e comem da mesma comida que as reeducandas. Se isso também não for uma prisão, eu não sei mais o que é (FERREIRA, 2020, p. 102).

De início, é interessante anotar que este tópico se deve à realização da entrevista teste. O Policial 0 citou tal efeito, o que mostrou a necessidade de inclusão no estudo. Isso mostra que o campo é muito rico e traz contribuições muito valiosas para a academia, motivo pelo qual sua exploração é essencial. Do mesmo modo, os funcionários de Itirapina, em pesquisa realizada por Sabaini, citaram o efeito da prisionização (2012, p. 47), o que demonstra se tratar de efeito bastante reconhecido pelos policiais.

Donald Clemmer (1958, apud CALDERONI, 2013, p. 30) foi um dos primeiros a estudar, na Sociologia, a questão da prisão e os seus efeitos. Segundo ele, a prisionização é o processo de aculturação, em que a pessoa aprende a cultura da unidade social em que está inserida. O autor considera que todos aqueles que entram na prisão estão sujeitos a tal processo.

A prisionização pode, assim, ser definida como um processo de aculturação, sendo inerente ao ambiente carcerário, tendo em vista a convivência mantida dentro dele. É possível afirmar que esse efeito atinge todos os presos, já que todos sucumbem de alguma forma à prisão (SÁ, 2007, pp. 114-115). Neste ponto, o efeito da prisionização atinge o sujeito desde o momento de sua privação de liberdade, seja por sentença definitiva ou prisão provisória, evidenciando a importância de haver investimentos em todos os âmbitos.

Ao chegar na unidade prisional, são retirados do preso todos os seus pertences (incluindo seus documentos pessoais) e são raspados o seu cabelo e a sua barba<sup>88</sup>. Esse procedimento foi descrito por Adorno, em seu estudo realizado em 1991 (p. 25), sendo que ele permanece no rito das unidades até os dias atuais. Além disso, seu nome é substituído por um número (a *matrícula*) e suas roupas se tornam iguais entre si (BRAGA, 2008, p. 45). Esse processo acaba por retirar a identidade do indivíduo, o qual recebe um uniforme e não mais tem a sua individualidade, nem no modo de se vestir. Assim, ao adentrar em uma prisão, o sujeito já começa a sofrer seus efeitos de imediato.

---

<sup>88</sup> Atualmente, esse procedimento não é realizado caso o preso se identifique como transsexual, o qual pode manter seu cabelo comprido se assim desejar.

Pode-se dizer que, através da prisionização, “o indivíduo incorpora, assimila, aprende, se integra e adota, em menor ou maior grau e de forma mais ou menos consciente, os valores, padrões e práticas vigentes no sistema social da prisão” (CHIES et al., 2001, p. 34).

Ademais, as unidades prisionais constituem uma “instituição total”, já que, nelas, não há diferenças nos locais de alimentação, trabalho, descanso e lazer: tudo é feito no mesmo ambiente. Além dessa ausência de barreira, as atividades são realizadas em horários determinados, na companhia de muitas pessoas (CHIES et al., 2001, p. 33; SILVEIRA, 2009, p. 03; THOMPSON, 2002, p. 22). E essa ausência de barreiras atinge também os servidores, os quais realizam o trabalho, as refeições e o descanso intrajornada no mesmo ambiente.

A cadeia é um “sistema de poder totalitário formal”, havendo controle durante 24 horas por dia. E dentro dela, ao contrário da sociedade, onde é permitido tudo que não é proibido, é proibido tudo o que não for autorizado de forma expressa. Como resposta a esse controle total, os presos exercem um poder informal, com cultura paralela. Pode-se pensar, assim em um pacto entre os dois poderes, de forma a manter a (aparente) tranquilidade do sistema prisional (SÁ, 2007, p. 115).

O conceito de “instituição total” foi desenvolvido por Erving Goffman (1974, p. 11), que a definiu como sendo

um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

Apesar de toda instituição tender ao “fechamento”, algumas têm essa tendência mais acentuada. O símbolo disso é a barreira à relação social com o mundo externo, bem como proibições à saída, geralmente físicas (GOFFMAN, 1974, p. 16). Ora, as cadeias são um exemplo evidente disso, cujo símbolo maior são os muros e as grades.

Nas instituições totais, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Além disso, há a companhia de um grande número de pessoas em todas elas e os indivíduos são obrigados a fazer as mesmas coisas. Acrescenta-se que as atividades são realizadas em horários rigorosos (GOFFMAN, 1974, pp. 17-18), sem possibilidades de alteração ou flexibilidade.

Há, também, nas instituições totais, um grande grupo controlado e um menor grupo de supervisão. Cada grupo concebe o outro com estereótipos e a distância social entre eles

geralmente é grande (GOFFMAN, 1974, pp. 18-19). Nas cadeias, os policiais penais formam o grupo de supervisão, enquanto os presos são o grupo controlado. Conforme foi possível perceber, ambos são repletos de estereótipos e costumam se enxergar em lados opostos.

O Policial 6, em sua fala, por exemplo, separou o preso e os funcionários em dois mundos diferentes, sendo que os policiais não deveriam entrar para o “mundo do preso”. Essa colocação reflete um pouco o efeito que a cadeia tem também sobre os funcionários, sendo que eles têm medo de “entrar para o mundo do preso”.

Policial 6: (...) Eu costumo dizer assim, fazer o preso vir pro seu mundo e não entrar no mundo do preso, né? Pra você não se regredir, vamos dizer assim. Eu acredito que é... Você tentar, pelo seu exemplo, fazer com que haja uma mudança, né? No preso, do caráter...

Nathália: Quando o senhor fala trazer o preso para o seu mundo, o que o senhor entende “o seu mundo”?

Policial 6: Uma coisa diferente, pra ele ver que tem outra perspectiva, que não é só a vida criminosa que vale à pena. Que tem condições de ter uma vida diferente, apesar das dificuldades, que a gente passa também, por dificuldades... eu passei tando aqui em Piracicaba, com a minha esposa. Tenho certeza que outros funcionários já passou também. Mas nem por isso a gente saiu com nada errado, vamos dizer assim, né? (sic)

Goffman (1974, p. 26) nomeia o processo de entrada nas instituições totais de “programação”, já que o sujeito admitiria ser “conformado e codificado” de acordo com o estabelecimento. No caso dos presos, ao adentrarem na unidade prisional, eles passam por um processo que lhes tira a identidade: pesagem, impressão digital, matrícula, corte do cabelo, uniforme.

O padrão de deferência das instituições totais é outro aspecto interessante. Nelas, e isso ocorre nas unidades prisionais, os internados são obrigados a tratar os funcionários por “senhor” ao falarem com eles (GOFFMAN, 1974, p. 30). E, muitos egressos, continuam chamando os policiais de senhor, tratando-se, inclusive, de sinal característico de quem já foi preso.

Os presos passam, ainda, pelo que Goffman (1974, p. 31-32) chama de “exposição contaminadora”. Eles estão a todo momento expostos, inclusive pelo fato de as celas terem as grades vazadas, por onde os policiais podem vê-los. Além disso, não há divisória para o

*banheiro*<sup>89</sup> e seus pertences estão expostos a todo momento. De certa forma, os policiais também passam por essa exposição, já que, ao chegarem para o trabalho, devem passar por revistas e, a todo momento, estão com os demais colegas nas tarefas mais básicas do dia-a-dia.

Dentre os principais efeitos da prisionização sobre os presos, podem ser citados a perda da identidade com aquisição de nova; o sentimento de inferioridade; um empobrecimento psíquico; uma infantilização; e uma regressão (SÁ, 2007, pp. 115-116).

Inclusive, o sujeito considerado *bom preso* é aquele que se adaptou à cultura carcerária. Assim, essa adaptação à unidade prisional acontece ao mesmo tempo em que há uma desadaptação à vida em liberdade. O preso internaliza os valores do cárcere (TRINDADE, 2003, p. 43) e é vangloriado por isso. Quem mais internaliza a cultura da prisão é visto como melhor preso, inclusive para fins de benefícios carcerários.

Assim, forma-se uma sociedade dentro da outra, sendo que a cadeia tem seu próprio modo, com as suas gírias e as suas normas. Logo, o indivíduo passa a integrar esse meio. Contudo, após o cumprimento da pena, ele terá que se integrar à sociedade livre, mas com todos os estigmas que a cadeia lhe impôs (NEDEL, 2008, p. 24).

Esse efeito da prisionização não atinge somente os presos. O trabalho é uma referência fundamental para as pessoas. Trata-se de um suporte para a identidade social (se sentir pertencente) e também para a inserção no meio social (SILVEIRA, 2009, p. 03). Ao lado de outras esferas da vida, como o lazer, a família e a religiosidade, o trabalho é essencial para a constituição do espaço de vida das pessoas, sendo uma atividade em que elas passarão boa parte de suas vidas (LOURENÇO, 2010, p. 37).

No caso dos policiais penais, porém, trata-se de atividade e ambiente peculiares. E, ao mesmo tempo em que a profissão dá uma identidade ao sujeito, ela também traz uma carga (SILVEIRA, 2009, p. 03), na medida em que o indivíduo trabalha com pessoas cuja liberdade foi restringida, havendo, ainda, um estigma por parte da sociedade.

É praticamente impossível entrar no sistema prisional e sair dele sem se “assombrar”, tanto pela arquitetura, quanto pelos dispositivos que o torna especial e paradoxal. É o chamado “arrebamento coletivo” (LOURENÇO, 2010, p. 200). Em pesquisa realizada por Chies *et al.*

---

<sup>89</sup> No CDP de Piracicaba, não há propriamente um banheiro. Há um buraco no chão no lugar de uma privada e não há paredes nem portas separando do resto da cela. Muitos presos faziam cortinas com os saquinhos de leite que recebiam, a fim de ter mais privacidade.

(2001, p. 68), 73,33% dos policiais entrevistados responderam que mudaram seu comportamento após assumir o cargo, havendo aspectos positivos e negativos.

Da mesma forma que os detentos são *educados* pelo sistema prisional, os policiais penais também sofrem a influência do ambiente (TRINDADE, 2003, p. 45). Pode-se dizer que os policiais não estão retrocedendo na socialização, mas estão sendo submetidos a uma nova socialização, em decorrência da profissão (SILVEIRA, 2009, p. 07). Já no curso de formação, os policiais aprendem como deverão se portar, segundo a “ética da cadeia” (SILVA, 2006, p. 121).

O efeito da prisionização sobre o policial penal começa pela incorporação consciente das gírias utilizadas pelos presos, devido à necessidade de o policial se fazer entender. Após, a prisionização passa a se manifestar através da assimilação, em que os policiais passam a se vestir como os presos, a se comportar como eles, enfim, eles internalizam a cultura como um todo (SILVEIRA, 2009, p. 15).

O policial 9, durante a entrevista, utilizou gíria comumente utilizada pelos presos. Eles costumam se referir ao tempo de prisão como “tirar cadeia”, ou seja, “já tirou cadeia” significa que já foi preso e “tirou 2 meses” significa que ficou preso durante dois meses. O entrevistado se referiu aos funcionários que trabalham há mais tempo como “[o] que já tá tirando uns dias”.

Na pesquisa de Chies *et al.* (2001, p. 74), 53,33% dos participantes passaram a utilizar gírias, inclusive, fora do ambiente de trabalho. Aqueles que afirmaram que não utilizavam gírias justificaram que se “cuidam” para que isso não aconteça, demonstrando a potencialidade do efeito da prisionização. Na pesquisa realizada por Silva (2006, p. 100), no Rio de Janeiro, os entrevistados também falaram sobre o receio de incorporar as gírias e utiliza-las fora do trabalho. Da mesma forma, nas entrevistas realizadas por Sabaini (2012, p. 89), os policiais participantes relataram o uso das gírias. Além disso, eles as consideram uma “ferramenta de trabalho”, sendo indispensável o seu uso.

Fato interessante é que, na pesquisa realizada por Vivian Calderoni (2013, p. 118), os juízes também reconheceram que os policiais penais utilizam as mesmas gírias dos presos e que, às vezes, levam-nas para casa. Logo, pode-se perceber que o efeito da prisionização já é percebido por quem convive com os policiais.

A alteração na fala é um aspecto bastante importante. O código de linguagem é um elemento característico da socialização e viabiliza a interação entre as pessoas do grupo. Além

disso, as gírias identificam os membros aceitos e permitem uma comunicação decodificável somente por eles (CHIES *et al.*, 2001, p. 75). No caso dos policiais penais, conhecer as gírias utilizadas pelos presos pode significar, inclusive, uma questão de segurança, a fim de entender as suas movimentações.

Nesse contexto, os efeitos da prisionização se mostram como uma ferramenta de trabalho. A fim de manter a ordem e a disciplina<sup>90</sup> dentro da unidade, os policiais precisam incorporar rapidamente as dinâmicas prisionais (NEDEL, 2008, p. 50). Essa necessidade também foi identificada na pesquisa realizada por Moraes (2013, pp. 135-136), em que um dos entrevistados se queixou de “vira[r] uma extensão do preso”.

Além da linguagem, o policial está sujeito a outros efeitos que atingem os presos. Pode-se citar, por exemplo, a privação de liberdade e de autonomia. Isso porque, durante o trabalho (seja no turno, seja o diarista), o servidor é privado de seu convívio social, podendo realizar telefonemas ou ter acesso ao telefone somente em caso de emergência e por curtos períodos. Além disso, o horário de entrada deve ser cumprido de modo rigoroso, enquanto o horário de saída frequentemente é atingido por incidentes (LOURENÇO, 2010, p. 18).

Com relação à liberdade, pesquisa realizada por Chies *et al.* (2001, p. 81) demonstrou que um terço dos policiais penais se sentia sem liberdade no ambiente de trabalho. 40% deles se sentiam vigiados e quase metade, inseguros.

Quanto à falta de autonomia, ela pode se configurar de diferentes formas. Primeiro, os policiais são constantemente vigiados pelos presos: estes sabem exatamente a rotina e o trabalho daqueles, procurando sempre uma brecha nos padrões de ações. Em segundo lugar, a rotina institucional não permite que os servidores ponham em prática suas próprias vontades (LOURENÇO, 2010, p. 18). Ademais, os próprios servidores se vigiam entre si.

Durante o trabalho, os profissionais sofrem também a privação de bens e serviços. Isso porque eles utilizam uniformes<sup>91</sup> e quase nenhum bem pessoal (as exceções são relógio de pulso e correntes). Os pertences são guardados no início do trabalho e devolvidos ao final (LOURENÇO, 2010, p. 21), sendo que cada policial recebe um armário para armazenar seus

---

<sup>90</sup> No contexto carcerário, disciplina pode ser entendida como um poder que tem por objetivo “adestrar” o preso, de modo a “fabricar” indivíduos. Assim, o detento é, ao mesmo tempo, objeto e instrumento (FOUCAULT, 1987, p. 195).

<sup>91</sup> Em Piracicaba, o uso de uniformes não é obrigatório. Contudo, a maioria dos funcionários opta por utilizá-lo. O governo do estado fornece camisetas, calças e botas, porém nem sempre em número suficiente, o que leva os policiais a comprarem fora do sistema.

objetos pessoais. Outrossim, eles passam por revista cada vez que entram na cadeia, havendo um detector de metais na entrada.

Além desses comportamentos, alguns policiais passam a adotar como práticas comuns aquelas necessárias no ambiente prisional. Dessa forma, as exigências da profissão são incorporadas no dia-a-dia do servidor. Como exemplo, pode-se citar a exigência de disciplina de outras pessoas, sendo que muitos policiais passam a ter essa exigência também fora da unidade prisional (CHIES *et al.*, 2001, pp. 69-70).

A desconfiança em relação às outras pessoas é outro aspecto encontrado na pesquisa realizada por Chies *et al.* (2001, p. 76). 86,67% dos participantes passaram a desconfiar mais dos outros, o que mostra o impacto do trabalho, inclusive, nas relações interpessoais. Muitos policiais passam a conviver somente com outros policiais, já que têm desconfiança com relação às demais pessoas, dificultando seus relacionamentos.

Pode-se dizer que os policiais penais passam por um “processo especial de socialização”, tratando-se de um processo inevitável (CHIES *et al.*, 2005, p. 331). Tendo em vista que metade dos entrevistados tem 35 anos de idade ou menos, verifica-se que o efeito da prisionização atinge os servidores durante grande lapso temporal, já que a maioria se aposenta com mais de 60 anos de idade.

Outra consequência que se pode pensar com relação ao efeito da prisionização é com relação aos policiais que moram nas unidades prisionais. Algumas unidades possuem casas dentro dos muros da prisão, destinadas aos membros da diretoria<sup>92</sup> e seus familiares (SABAINI, 2012, p. 143). Nesses casos, o policial permanece o tempo inteiro na cadeia, já que, além de trabalhar, mora em uma casa dentro dela, sofrendo os efeitos da prisionização de modo mais intenso. O CDP de Piracicaba não possui essas casas.

Na pesquisa desenvolvida por Chies *et al.* (2001, pp. 91-92), o efeito da prisionização sobre os policiais penais foi analisado sob três aspectos: aceitação de um papel inferior; acumulação de fatos concernentes à organização da prisão; e desenvolvimento de novos hábitos.

No que tange ao papel ocupado pelo policial penal, a pesquisa mostrou que os policiais se sentem desvalorizados pela sociedade como um todo, inclusive pela administração

---

<sup>92</sup> Segundo Thompson (1980, apud SÁ, 2007, p. 115), o efeito da prisionização atinge o Diretor quando ele se deixa levar pelo conflito entre *regeneração* e segurança. Nesse contexto, são admitidas falhas quanto à *regeneração*, mas nunca quanto à segurança. E, por isso, ele acaba por priorizar a segunda.

penitenciária e pelos grupos aos quais se vinculam<sup>93</sup>. Isso afeta a sua autoestima e indica essa aceitação de um papel inferior na sociedade. Em adição, a maioria dos participantes considerou que a sua função contribui pouco para o objetivo da instituição<sup>94</sup>, enxergando-a como pouco importante no contexto prisional (CHIES *et al.*, 2001, p. 97). Essa também foi a visão do policial 3, ao afirmar que a sua “função é só fazer papel”.

O segundo aspecto analisado na pesquisa, a acumulação de fatos concernentes à organização da prisão, refere-se aos elementos que decorrem de sobrecargas emocionais e físicas. Nesse quesito, 73,33% dos policiais se sentem sobrecarregados no plantão, sendo que a maioria tem sentimentos de tensão e de perda de liberdade. Esses sentimentos se confundem com os vivenciados pelos presos. Portanto, os policiais penais também sofrem essas sobrecargas do ambiente prisional, inclusive no que tange à socialização (CHIES *et al.*, 2001, pp. 101-102). Ressalta-se, aqui, a questão da desconfiança que atinge a maioria deles.

Por fim, foi pesquisada a mudança de hábitos do policial penal após a profissão. As principais alterações ocorreram com relação à exigência de disciplina dos outros e na forma de falar, tendo sido adotadas as gírias utilizadas pelos presos (CHIES *et al.*, 2001, p. 106), aspectos já analisados neste tópico.

Na pesquisa de Moraes (2013, p. 142), alguns policiais entrevistados relataram que, além deles, seus familiares também sofriam os efeitos da prisão sobre sua maneira de agir, adotando, muitas vezes, o vocabulário usado dentro das unidades. Ao ler esses relatos, a pesquisadora pensou em sua própria situação: ouvindo as histórias de seu pai, desde pequena, ela passou a conhecer diversas gírias *de cadeia*. Apesar de não as utilizar, palavras como *gaiola*<sup>95</sup>, *boia*<sup>96</sup> e *pipa*<sup>97</sup> têm significado diferente do que teriam para pessoas que não têm contato com as prisões. Logo, ainda que inconscientemente, as prisões refletem, inclusive, sobre as pessoas que não a frequentam.

---

<sup>93</sup> Quanto à valorização, é interessante notar que, no trabalho realizado por Vivian Calderoni (2013, p. 114), a maioria dos juízes entrevistados demonstraram que valorizam o policial penal e os enxergam como bons profissionais. Isso contrasta com a percepção de desvalorização dos policiais.

<sup>94</sup> Na pesquisa, os participantes enxergam que a sociedade espera que o cárcere puna e eles acreditam que a principal função do cárcere é a recuperação. Contudo, eles veem a sua contribuição para a recuperação baixa, já que estariam lá somente para a segurança, alinhando-se com a expectativa da sociedade. E, apesar desse alinhamento, a valorização pela sociedade é muito baixa, havendo uma situação de conflito permanente (CHIES *et al.*, 2001, p. 100).

<sup>95</sup> Local da cadeia que dá acesso às celas.

<sup>96</sup> Refeições dos presos.

<sup>97</sup> Cartas que os presos enviam aos policiais com as suas solicitações, como atendimento médico e outras.

Sabaini (2012, p. 47) também tratou do efeito da prisionização que atinge não só os presos e os policiais, mas as pessoas que habitam a cidade onde as unidades prisionais são influentes. Em Itirapina, as gírias são compreendidas por todos e a população em geral conhece toda a rotina da unidade prisional.

Ponto interessante é que os padrões da cadeia não são fruto apenas dos presos. Eles são resultado da intensa interação entre detentos e policiais. Aqueles predominam enquanto massa, sendo que estes detêm o maior poder e a busca de equilíbrio cria os padrões. Estes, porém, atinge todos os envolvidos no sistema (tanto diretamente, quanto indiretamente) (THOMPSON, 2002, p. 26).

Não se pode, ainda, deixar de considerar que o ser humano, em geral, tem contato com diversos ambientes institucionais específicos. Dessa forma, há a “reunião harmonizada” dos diversos processos especiais de socialização (CHIES *et al.*, 2001, p. 93). Logo, ainda que se considere que o policial penal sofre o efeito da prisionização, ele é fruto da conjugação das influências de todas as instituições das quais faz parte. Contudo, por se tratar de uma “instituição total”, bem como haver grande contato do servidor com o ambiente prisional, a influência deste é bastante significativa.

E nesse contexto, a sociedade acaba por considerar os presos e os policiais um grupo só. O estigma que marca os detentos se estende aos servidores, os quais são vistos como “desacreditáveis” pela sociedade e “desacreditados” pelos presos (LOURENÇO, 2010, p. 16). Portanto, os policiais acabam por sofrer estigmas provenientes de diversos grupos.

Por fim, é interessante notar que o efeito da prisionização é conhecido por diversos grupos sociais. Assim como diversos policiais se referiram a ele, profissionais especializados e a própria população também o conhece. Contudo, em geral, esse efeito é visto de forma muito negativa.

Na pesquisa realizada por Sabaini (2012, p. 142), por exemplo, um comerciante entrevistado afirmou que o policial que não adere ao *sistema*<sup>98</sup>, não consegue continuar trabalhando, mas “quem abraça o sistema de uma vez por todas, como uns agentes por aí, dá

---

<sup>98</sup> Nas unidades prisionais, os presos e os policiais costumam se referir às cadeias como *sistema*, abrangendo todos os costumes e a rotina das prisões. Em Itirapina, as pessoas também conhecem os jargões utilizados na cadeia.

nisso que você tá vendo pela cidade”. Afirmou, ainda, que a justificativa para os policiais continuarem trabalhando é incorporar os benefícios<sup>99</sup> e “incorporar malandragem de *ladrão*”.

Também na pesquisa realizada por Silva (2006, p. 58), a psicóloga entrevistada tratou do efeito da prisionização sobre os policiais. Ela afirmou que “as psicoses de cadeia atingiriam tanto os guardas quanto os internos”. É possível observar o tratamento pejorativo ao se referir às características das prisões como *psicoses*.

É interessante, ainda, que, no Rio de Janeiro, em pesquisa realizada por Silva (2006, p. 101), os policiais afirmaram que aqueles que se *portam de modo semelhante aos presos* são chamados de “guardabundos”. Vê-se, mais uma vez, o modo pejorativo com que as características da prisão são tratadas, inclusive, pelos próprios policiais.

Pode-se concluir que o efeito da prisionização é o processo através do qual o sujeito incorpora a cultura do ambiente em que está inserido. Nas unidades prisionais, ele atinge os presos, os policiais penais e até seus familiares. A principal característica incorporada, segundo as pesquisas, são as gírias. Contudo, trata-se de um efeito tratado de modo pejorativo, o que reforça a necessidade de a sociedade estar disposta a receber o egresso, começando por eliminar os estigmas da cadeia.

---

<sup>99</sup> Um exemplo de benefício incorporado é a sexta parte. Ao completar vinte anos de efetivo exercício no Estado, os policiais têm direito a receber um adicional de 1/6 do salário, é a chamada sexta parte, prevista na Lei Estadual n. 500/74.

## CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho não foi esgotar o tema da reintegração social, nem generalizar a percepção dos policiais penais sobre o assunto. Buscou-se, através de entrevistas, verificar o ponto de vista de quem trabalha na cadeia, já que se trata de uma categoria ainda pouco estudada no direito.

Além disso, a pesquisa se pautou na Criminologia Clínica, pois se acredita que a função primordial da pena deve ser a reintegração social, apesar da privação da liberdade. Esta, atualmente, tem muito efeitos negativos sobre o sujeito, como a prisionização e a acentuação da marginalização, além das condições precárias em que ela é cumprida.

Posto isso, entende-se ser essencial a inclusão da sociedade e de todos os atores envolvidos, de forma a proporcionar ao indivíduo a sua plena integração na sociedade e a retomada de sua autoestima, confiança e sentimento de pertencimento. Devem ser perquiridos meios para a sua efetivação, tendo como consequência já inicial a diminuição das consequências deletérias do cárcere e a melhoria de suas condições.

As entrevistas buscaram uma heterogeneidade em relação ao local de trabalho do policial, de forma a abranger as possíveis diferenças no que tange aos setores. Além disso, a distribuição em relação à cor, idade, estado civil e anos de trabalho foi relativamente equânime e, de certa forma, foi parecida com a população brasileira. Assim, sendo uma pesquisa qualitativa, que busca aprofundar o tema e não o esgotar, entende-se que o perfil socioeconômico foi satisfatório para visualização da percepção dos policiais sobre a pena e a reintegração social.

Foi possível perceber, de início, a necessidade de valorização da profissão, tanto em termos sociais quanto salariais: é o terceiro pior salário do país. Esse aumento remuneratório terá impactos diretos no trabalho desempenhado e na dedicação dos policiais, que sentirão que o seu trabalho é essencial, aumentando também a motivação. A melhoria do salário significa também a melhoria da percepção social sobre a profissão, tanto da sociedade com relação à função, quanto o sentimento de pertencimento dos próprios policiais dentro dessa sociedade.

Em adição, o curso de formação do policial penal ainda é muito precário. Não há padronização do conteúdo, nem da duração e muitos policiais começam a trabalhar antes mesmo de fazer o curso. Além disso, constatou-se uma deficiência na valorização da profissão já no início da formação, não sendo abordados aspectos de reintegração social, tendo bastante foco na segurança do estabelecimento prisional, tratada como primordial.

Para além do curso inicial de formação, seria interessante incluir cursos e palestras ao longo da carreira, de forma contínua, inclusive com incentivos financeiros para quem participar. Uma queixa realizada por mais de um entrevistado foi a diferença no trabalho desempenhado entre os novatos e os mais experientes no serviço. A partir disso, pode-se pensar em formação continuada, de modo a uniformizar as funções desempenhadas, bem como conscientizar acerca da importância da profissão e do seu impacto social.

No que tange à reintegração social, é essencial que, já no curso de formação, seja mostrada a importância que os policiais têm. É preciso entender o seu conceito e qual o papel de cada um na reintegração social e, para isso, iniciativas que também envolvam a sociedade e os próprios presos podem ser valiosas, a fim de haver um diálogo entre todos, além de uma aproximação e de uma busca por soluções conjuntas.

Apesar disso, a maioria dos policiais se mostrou bastante interessada pelo tema da reintegração social e todos foram muito solícitos durante as entrevistas. Essa visão vai na contramão da ideia de que eles são carrascos, muitas vezes difundida na sociedade. Pelo contrário, vários afirmaram que conversam com os presos, a fim de tentar fazê-los *mudar de vida*. Foi percebida também uma preocupação com o egresso.

Apesar dessa premissa de reeducação dos presos, vê-se que os policiais buscam interferir na vida deles, entendendo ter uma função social. Dessa forma, cursos sobre reintegração social podem contribuir para que os policiais consigam fazer um trabalho mais efetivo, de modo a não querer mudar o preso, mas inseri-lo novamente na sociedade.

Foi observada, também, uma proatividade por parte dos policiais. Eles se mostraram pessimistas no que tange à possibilidade de reintegração social, mas afirmaram que continuam tentando intervir na vida dos presos, seja por questões pessoais, religiosas ou administrativas. Eles se sentem parte da aplicação da pena e responsáveis por ela.

Muitos reclamaram, ainda, da falta de estrutura das unidades prisionais. Problemas como superlotação e falta de funcionários foram bastante relatados. Assim, outra necessidade urgente no que tange ao sistema prisional é a melhoria estrutural, com a destinação de mais recursos e a realização de concursos, de modo a suprir essa falta de policiais e proporcionar a eles e aos presos condições dignas de permanência e de desempenho da profissão.

Ademais, profissionais técnicos, como psicólogos e assistentes sociais são fundamentais para o processo de reintegração social. Essa foi outra queixa dos entrevistados, já que, em

Piracicaba, não havia nenhum dos dois profissionais à época das entrevistas. Logo, vê-se mais uma deficiência estrutural das unidades.

Para além dos policiais penais, foi possível perceber que, já nas próprias decisões judiciais, está a ideia de mudar o preso, de intervir nele para que ele se transforme de *mau* para *bom*. Ele é tratado como um objeto sobre o qual é necessário atuar. Assim, a conscientização acerca da reintegração social é necessária e urgente e deve envolver toda a sociedade: os presos, a comunidade, os policiais penais, as famílias, o judiciário e os profissionais técnicos.

Conclui-se que é preciso perquirir ao mesmo tempo melhores condições na cadeia e questionar a necessidade dela. Busca-se a reintegração social para que a prisão não seja mais usada e, a curto prazo, para que as suas consequências sejam minoradas. Não se pode apenas questionar a necessidade da prisão, sem propor alternativas a ela, sem propor melhorias enquanto ela existe.

Entende-se que a prisão é uma realidade, mas, atualmente, ela acentua a marginalização dos presos e os expõe a situações degradantes. A reintegração social busca justamente essa retomada do diálogo entre o cárcere e a sociedade, devendo incluir todos os atores envolvidos. A curto prazo, ela diminui os malefícios das prisões e melhora as condições de cumprimento da pena. Em vez de abandonar a ideia de reintegração, devem ser buscados meios para efetivá-la.

Os policiais penais são essenciais para o processo de reintegração e, também, para se entender quais as intervenções necessárias nas unidades prisionais. Dar voz a eles e valorizar a profissão são o primeiro passo para que políticas públicas de intervenção funcionem. A partir disso e das entrevistas realizadas, o aumento do salário, a melhoria na estrutura das unidades (incluindo o pessoal), uma padronização do curso de formação e uma conscientização acerca do papel do policial penal e da reintegração social podem ser o início de uma mudança na pena e nos rumos que as cadeias irão tomar.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma Pesquisa. **Tempo social**, Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 3 (1-2), pp. 7-40, 1991.

ARAÚJO, Richard Medeiros de; OLIVEIRA, Alrivaneide Lourenço de. Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio: o agente penitenciário e a reintegração social do interno sob os parâmetros da crise no sistema prisional brasileiro. **Diálogo**, Canoas, n. 38, pp. 75-88, ago.2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

\_\_\_\_\_. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 1990. Disponível em: < <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>>. Acesso em 14.jul.2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Presses Universitaires de France, 1977.

BATISTA, Nilo. **Capítulos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

BECKER, Howard S. A epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. Vol. 1, n. 2, pp. 184-199, jul 2014.

BONDI, Liz. The place of emotions in research: From partitioning emotion and reason to the emotional dynamics of research relationships. In: DAVIDSON, Joyce; BONDI, Liz; SMITH, Mick, **Emotional Geographies**, Chapter 17, pp. 231-242, 2005.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. 2008. 215f. Dissertação (mestrado). Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito.

\_\_\_\_\_. Reintegração social e as funções da pena na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 107/2014, pp. 339-356, mar.-abr., 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 09.fev.2022.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 104**, de 4 de dezembro de 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm)>. Acesso em 02.fev.2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.960**, de 21 de dezembro de 1989. Dispõe sobre prisão temporária. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17960.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17960.htm). Acesso em 27.abr.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18072.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm). Acesso em 27.abr.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.675**, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)>. Acesso em 15.mar.2022.

CALDERONI, Vivian. **Arquitetura da opressão: barreiras à atuação dos agentes penitenciários na reintegração social**. 2021. 358p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_. **O agente penitenciário aos olhos do judiciário paulista**. 2013. 247p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 6 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, V. A. DE; VIEIRA, A. DE C. Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. **Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília**, v. 1, n. 2, p. 273–297, 2020.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. 132p. Dissertação (Mestrado) – Pontífica Unversidade Católica de São Paulo

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres (resenha). **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, pp. 338-345, 2005.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; BARROS, Ana Luisa Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; DE OLIVEIRA; Sinara Franke. **A prisionalização do Agente Penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena**. Pelotas: Educat, 2001.

\_\_\_\_\_. Prisionalização e sofrimento dos agentes penitenciários: fragmentos de uma pesquisa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Editora Revista dos Tribunais, ano 13, n. 52, pp. 309-335, 2005.

CNN Brasil. **População que se declara preta aumenta em 2022 e sobe para 10,6%, diz IBGE**. 2023. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/populacao-que-se-declara-preta-aumenta-em-2022-e-sobe-para-106-diz-ibge/>>. Acesso em 01.set.2023.

COELHO JUNIOR, Nelson Ernesto. Inconsciente e percepção na psicanálise Freudiana. **Psicologia USP**. São Paulo, v.10, n.1, pp. 25-54, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 2**, de 19/05/2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: < <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/214297-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educuuo-para-jovens-e-adultos-dispue-sobre-as-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educuuo-para-jovens-e-adultos-em-situauuo-de-privauuo.html>> Acesso em 18.jul.2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais**. Agência CNJ de Notícias, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais/>. Acesso em 27.abr.2023.

\_\_\_\_\_. **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília: CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução n. 14**, de 11 de novembro de 1994, Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, 1994.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: uma abordagem de Direitos Humanos**. Manual para servidores penitenciários. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002. Disponível em: <[https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portugese\\_handbook.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portugese_handbook.pdf)>. Acesso em 05.mai.2023.

CRUZ, Rogerio Schietti Machado. Pena e punição no Brasil do século XIX. **Revista do CNMP**, n. 04, pp. 223-236, 2014.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na “Belle Époque: a medicalização do crime**. Tradução de Regina Grisse de Agostinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas, 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DE ANDRADE, Carla Coelho; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 2, n. 2, p. 10-30, jan.2015.

FERREIRA, Francisco Eduardo. No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas#:~:text=O%20boletim%20Elas%20vivem%3A%20dados,em%202022%2C%20495%20deles%20feminic%C3%ADdios.>>> Acesso em 05.jul.2023.

FERREIRA, Preta. **Minha carne: diário de uma prisão**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Ano 16, 2022.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Ano 17, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 27ª edição. Petrópolis: Vozes, 1987.

FURTADO, Barbara Siqueira. **O método APAC para o cumprimento de penas privativas de liberdade à luz das finalidades da sanção penal: ressocialização ou reintegração social?** 2018. 236f. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.

G1. **50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha. 2020**. Disponível em: <  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em 31.ago.2023.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, pp. 59-80, 1999.

GAVIN, Ray. How many interviews are enough? Do qualitative interviews in building energy consumption research produce reliable knowledge? **Journal of Building Engineering**, v. 1, p. 2-12, mar.2015.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e Processo Penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro**. v.1. Florianópolis: Tirant lo blanch, 2018.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Danta Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

GOMES, Romeu. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, pp. 79-108, 2009.

GÜNTHER, Klaus. Crítica da pena I. Tradução de Flavia Portella Püschel. **Revista Direito GV** 4. V. 2, n. 2, pp. 187-204, jul.-dez. 2006.

HONDERICH, Ted. **Punishment: The Supposed Justifications**. London: Pluto Press, 2006.

HOUTEN, Ron Van. Punishment: from the animal laboratory to the Applied setting. In: AXELROD, Saul; APSCHÉ, Jack. **The effects os Punishment on Human Behavior**. New York: Academic Press, pp. 13-44, 1983.

JUSTA. **O funil de investimentos nas polícias, no sistema penitenciário e nas políticas para egressos nos estados brasileiros.** In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Ano 16, 2022, pp. 432-435.

KAUFFMAN, Kelsey. **Prison Officers and Their World.** England: London. Harvard University Press, 1988.

LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina; SENNES, Iara. **As 820 mil vidas sob a tutela do Estado.** In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 16, 2022, pp. 396-410.

LOPES, Rosalice. Psicologia jurídica o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais. **Psicología para América Latina:** Revista de la Unión Latinoamericana de Psicología. México, n. 0, ago. 2002.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O espaço de vida do Agente Penitenciário no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários.** 2010. 226p. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia Social da Universidade de São Paulo.

LOURENÇO, Luiz Cláudio. Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **DILEMAS:** Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Vol. 3, n. 10, pp. 11-31, out/nov/dez 2010.

LOURENÇO, Luiz Cláudio; ALVAREZ, Marcos Cesar. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). **BIB** – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais. São Paulo, n. 84, pp. 216-236, fev.2017 (publicada em abr.2018).

LYRA, Roberto. **Penitenciária de um penitenciário.** Belo Horizonte: Editora Líder, 2020.

MANZINI, Eduardo José. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: **Seminário Internacional sobre pesquisa e estudos qualitativos.** Bauru, v. 2, 2004.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica** – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. (Pensamento criminológico, v. 11). 2ª edição, agosto de 2010, 3ª reimpressão, outubro de 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; COSTA, António Pedro. Fundamentos Teóricos das Técnicas de Investigação Qualitativa. **Revista Lusófona de Educação.** Portugal, v. 40, pp. 139-153, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano nacional de saúde no sistema penitenciário. 1 ed. 2004. Disponível em: < [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_pnssp.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf)>. Acesso em 18.jul.2023.

MONTEIRO, Leticia Chaves. **A permeabilidade das grades na busca cotidiana pela ordem**: um estudo sobre agentes penitenciários em Salvador-BA. 2013. 213p. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

MORAES, Pedro R. Bodê de. A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, pp. 131-147, 2013.

NEDEL, Ana Paula. **O agente penitenciário na dinâmica da inclusão/exclusão carcerária**. 2008. 96p. Dissertação de Mestrado – Universidade Católica de Pelotas, Escola de Serviço Social.

NIELSEN, Laura Beth. The Need for Multi-Method Approaches in Empirical Legal Research. In: CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. (Eds.). **The Oxford Handbook of Empirical Legal Research**. [s.l.]: Oxford University Press, 2010.

\_\_\_\_\_. Thinking law: thinking law in motion. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. V. 1, n. 2, pp. 12-24, jul. 2014.

OLIVEIRA, Edmundo. A fundação internacional penal e penitenciária da ONU - evolução histórica. **IBCCRIM**, 2005. Disponível em: < <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/3822/>>. Acesso em 07.jul.2023.

ROTHER, Edina Terezinha. Revisão sistemática X Revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**. 20(2), 2007.

SÁ, Alvinio Augusto de. **Criminologia Clínica e Execução Penal**: Proposta de um modelo de terceira geração. São Paulo: Editora Revisa dos Tribunais. 2011, pp. 226-331.

\_\_\_\_\_. **Criminologia Clínica e Execução Penal**. 2010. 559p. Tese (Livre-docência). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário.** 2008. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13250-13251-1-PB.pdf>>. Acesso em 19.jul.2023.

SABAINI, Raphael. **Uma cidade entre presídios: ser agente penitenciário em Itirapina – SP.** 2012. 160p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

SANTOS, Márcia Maria dos. **Agente penitenciário: trabalho no cárcere.** 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SÃO PAULO. **Emenda Constitucional nº 51**, de 30 de junho de 2022. Altera os artigos 74 e 139, § 2º, e a denominação da Seção IV do Capítulo III do Título III, e acrescenta o artigo 143-A à Constituição do Estado. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa, 2022. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/emenda.constitucional/2022/emenda.constitucional-51-30.06.2022.html>>. Acesso em 15.mai.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 432**, de 18 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a concessão de Adicional de Insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, e dá outras providências. São Paulo, 1985. Disponível em: <[http://www.sap.sp.gov.br/download\\_files/pdf\\_files/drhu/leis/asp/asp\\_432\\_85.pdf](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drhu/leis/asp/asp_432_85.pdf)>. Acesso em 10.jul.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 959**, de 13 de setembro de 2004. Dispõe sobre a reestruturação da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, e dá providências correlatas. São Paulo, 2004. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2004/lei.complementar-959-13.09.2004.html>>. Acesso em 04.mai.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 1.247**, de 27 de junho de 2014. Institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas. São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2014/lei.complementar-1247-27.06.2014.html>>. Acesso em 17.mai.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.622**, de 25 de junho de 2007. Institui o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa, 2007. Disponível em: <[https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12622-25.06.2007.html#:~:text=Institui%20o%20Programa%20de%20Sa%C3%BAde%20Mental%](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12622-25.06.2007.html#:~:text=Institui%20o%20Programa%20de%20Sa%C3%BAde%20Mental%20)>

20dos%20Agentes%20de%20Seguran%C3%A7a%20Penitenci%C3%A1ria.>. Acesso em 16.mai.2023.

SAYER, Andrew. **Method in Social Science Revised**. Nova York, EUA, Rev. 2nd ed., 2010.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP). **CDP "Nelson Furlan" de Piracicaba. 2022**. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/cdp.html##>>. Acesso em 15.fev.2022.

\_\_\_\_\_. **Manual de ações em Reintegração Social**. São Paulo, Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/fbd3a352708e47274c600760f28999c6.pdf>>. Acesso em 01.set.2023.

\_\_\_\_\_. **O papel da reintegração social no sistema prisional paulista**. 2022. Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/o-papel-da-reintegracao-social-no-sistema-prisional-paulista/>>. Acesso em 15.ago.2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução SAP – 144, de 29-06-2010**. Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. São Paulo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução SAP – 91, de 24-4-2012**. Dispõe sobre o horário e o registro de ponto dos Agentes de Segurança Penitenciária. São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. **SAP forma 648 Agentes de Segurança Penitenciária (ASPs)**. São Paulo, 2022. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not2169.html>>. Acesso em 04.mai.2023.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. **Nos braços da lei: o uso da “violência negociada” no interior das prisões**. 2006. 189 f. Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

SILVEIRA, Joslei Terezinha. “Se tirar o colete não dá pra saber quem é preso, quem é agente”: trabalho, identidade e prisionização. **Anais do I Seminário Nacional Sociologia e Política**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2009.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. “**Aqui ninguém fala, escuta ou vê**”: Relatos sobre o cotidiano profissional dos agentes de segurança penitenciária em Manaus. 2016. 224f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Amazonas.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Mantida regra que permite remuneração de presos em 3/4 do salário mínimo**. 2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461791&ori=1>>. Acesso em 08.mai.2023.

SYKES, Gresham. **The society of captives: a study of a maximum security prison**. New Jerser: Princeton University Press, 1974.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TRINDADE, Lourival Almeida. **A ressocialização... Uma (dis) função da pena de prisão**. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre, 2003.

VÍTOLO, Carlos. Curso de formação técnico-profissional para policiais penais ASPs e AEVPs inicia em março. SINDCOP, 2023. Disponível em: <<https://sindcop.org.br/curso-de-formacao-tecnico-profissional-para-policiais-penais-asps-e-aevps-inicia-em-marco/>>. Acesso em 04.mai.2023.

WIDDOWFILED, Rebekah. The place of emotions in academic research. **Area**, v. 32, n. 2, pp. 199-208, 2000.

ZACCONE, D’Elia Filho, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio dos inimigos na cidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAMBOM, Mariana. **Os sentidos da ressocialização em decisões sobre a gestão da sanção no Superior Tribunal de Justiça**. 2022. 205 f. Dissertação (mestrado). Fundação Getulio Vargas – Escola de Direito de São Paulo.

## APÊNDICES

### Apêndice 1 – Roteiro de Entrevistas

#### QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

1. Idade: \_\_\_\_\_

2. Cor da pele:

Branco  Pardo  Preto  Amarelo  Prefiro não responder

3. Estado civil:

Solteiro  Em união estável  Casado  Divorciado  Prefiro não responder

4. Religião

Católico  Evangélico  Espírita  Budista  Umbandista  Não possui religião  Outra, qual? \_\_\_\_\_

5. É policial penal há quanto tempo?

Menos de um ano  De 1 a 5 anos  De 5 a 10 anos  Mais de 10 anos

6. Sempre trabalhou em Piracicaba?

Sim  Não. Onde trabalhou antes? \_\_\_\_\_

7. Turno de trabalho

I - diurno  III - diurno

Você já mudou de turno alguma vez? Por quê?

\_\_\_\_\_

8. Já teve outra profissão antes de ser policial penal? Se sim, qual?

\_\_\_\_\_

9. Possui filhos?

Não  Sim, quantos? \_\_\_\_\_

10. Renda familiar:

Entre um e três salários mínimos

Entre três e cinco salários mínimos

Mais de cinco salários mínimos

Prefiro não informar

11. Nível de escolaridade:

Ensino fundamental incompleto

Ensino fundamental completo

Ensino médio incompleto

Ensino médio completo

Ensino superior incompleto

Ensino superior completo

Pós-graduação incompleta

Pós-graduação completa

Curso: \_\_\_\_\_

12. Em qual cidade você reside atualmente?

Piracicaba       Outra. Qual? \_\_\_\_\_

13. Você mudou para Piracicaba ou região para trabalhar ou já morava aqui antes?

Já residia aqui       Mudei para trabalhar

14. Em Piracicaba/região, você reside com quem?

Sozinho     Com a família     República

### **PERGUNTAS**

1. Atualmente, qual é o seu posto de trabalho?
2. Por que você decidiu ser policial penal?
3. Você recebeu capacitação antes iniciar as atividades de policial penal? Se sim, como se deu e qual a duração? O que foi passado no curso?
4. Se houve preparo, qual a sua avaliação sobre ele? Foi suficiente? Por quê?

5. Se hoje, você pudesse deixar de ser policial penal para ter outra profissão, você deixaria? Qual seria a outra profissão? Por quê?
6. Qual o seu papel como policial penal? Você enxerga nesse cargo alguma função social? Qual?
7. O que você entende por reintegração social?
8. Você acha que é possível haver, de fato, uma reintegração social no seu local de trabalho? Por quê?
9. Quais são os obstáculos para haver uma reintegração social? O que dificulta uma plena reintegração?
10. Qual o papel do policial penal na reintegração social?
11. Você acredita que a contribuição varia de acordo com o funcionário? No seu caso específico, você acredita contribuir com a reintegração social no seu local de trabalho? Por quê?
12. Na unidade, há algum programa voltado para a reintegração social? Fale sobre o programa, se houver.
13. Se não houver atualmente: caso haja programa, você acha que teria grande adesão dos presos? Por quê?
14. Você tem algum exemplo positivo e outro negativo de reintegração social que tenha marcado sua carreira como policial penal? Quais?

## Apêndice 2 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Meu nome é Nathália de Assis Camargo Franco, sou aluna do Programa de Pós-graduação stricto sensu da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e gostaria de convidá-lo a participar de minha pesquisa intitulada “**A percepção dos policiais penais sobre a reintegração social**”, que se desenvolve sob orientação do Professor Sergio Nojiri, e terá sua coleta no Centro de Detenção Provisória Nelson Furlan, em Piracicaba.

A pesquisa tem como objetivo analisar a percepção dos policiais sobre a reintegração social dos presos. Assim, esperamos, nessa pesquisa, contribuir com informações acerca da reintegração social.

Caso aceite o convite, você responderá a um questionário socioeconômico e participará de uma entrevista com perguntas pré-definidas acerca do seu trabalho no CDP. O tempo aproximado da pesquisa é de 30 minutos.

Ao participar da pesquisa, é possível que você se sinta desconfortável em responder às questões sobre o seu trabalho. Caso você se sinta constrangido, você pode desistir de responder às perguntas ou desistir de participar da pesquisa, a qualquer momento.

Sua participação é voluntária e não envolve nenhuma despesa de natureza financeira. Ademais, garantimos o ressarcimento de eventuais despesas, caso ocorram. Você tem, ainda, o direito à indenização por eventuais danos causados pela pesquisa, nos termos da Resolução n. 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Os dados da pesquisa poderão ser apresentados em eventos e/ou publicados em revistas científicas, mas a sua identidade será preservada, ou seja, mantida em sigilo. Ressaltamos que apesar de a sua colaboração não lhe trazer benefícios diretos, nem remuneração, ela irá contribuir para os estudos sobre a reintegração dos presos no Brasil. Não será fornecida nenhuma informação, nem serão reveladas informações que possam te prejudicar.

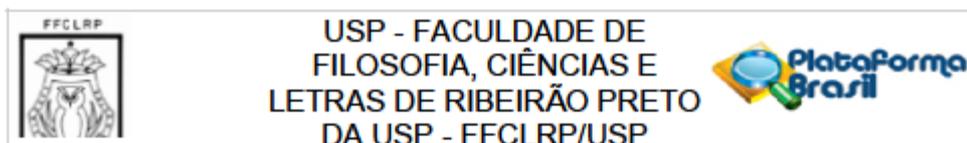
Ao concordar em participar da pesquisa, o termo de consentimento será assinado por você e por mim, em duas vias, sendo que uma delas será sua. A assinatura do termo declara que você foi informado sobre os procedimentos da pesquisa e que não terá benefícios diretos nem remuneração pela sua participação.





## ANEXOS

## Anexo 1 – Aprovação pelo Comitê de Ética



**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** A percepção dos agentes penitenciários sobre a reintegração social dos presos

**Pesquisador:** NATHALIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 53120221.2.0000.5407

**Instituição Proponente:** UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 5.288.740

**Apresentação do Projeto:**

O estudo consiste na aplicação de questionário socioeconômico e entrevista semiestruturada a 12 (doze)

agentes penitenciários do Centro de Detenção Provisória Nelson Furlan, em Piracicaba - SP. A

pesquisadora irá até o CDP para realizar as entrevistas, seguindo todos os protocolos de segurança da

Covid-19, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde e das autoridades sanitárias.

Primeiro, será aplicado um questionário socioeconômico, e, depois, será feita a entrevista semiestruturada acerca

da percepção dos agentes com relação à reintegração social dos presos e as funções da pena restritiva de liberdade.

Os agentes serão entrevistados individualmente e será feita a entrevista após a sua concordância. Haverá um termo de consentimento livre e esclarecido, de forma a sanar todas as dúvidas e permitir que o agente aceite participar da pesquisa de maneira consciente. A escolha dos entrevistados será feita de modo a contemplar dois funcionários de cada um dos principais locais de trabalho dentro da unidade (enfermaria, administração, portaria, transporte, gaiola\* e semiaberto).

Será preservado o anonimato dos agentes e não será fornecida nenhuma informação que possa

**Endereço:** Av. Bandeirantes 3.900

**Bairro:** Monte Alegre

**CEP:** 14.040-901

**UF:** SP

**Município:** RIBEIRAO PRETO

**Telefone:** (16)3315-4811

**E-mail:** coetp@listas.ffclrp.usp.br



USP - FACULDADE DE  
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E  
LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO  
DA USP - FFCLRP/USP



Continuação do Parecer: 5.288.740

prejudicá-los. A

presente pesquisa não terá impactos sobre o trabalho do agente na unidade. (retirado de informações básicas do projeto, 5-11-2021)

**Objetivo da Pesquisa:**

A pesquisa tem como objetivo analisar a percepção dos agentes sobre a reintegração social dos presos. Assim, esperamos, nessa pesquisa, contribuir com informações acerca da reintegração social. (retirado de TCLE, 05-11-2021)

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

A pesquisa se pauta na aplicação de questionário socioeconômico e entrevista, podendo levar a um maior autoconhecimento por parte do agente e a uma reflexão sobre o seu papel. Além disso, trará benefícios para a sociedade, tendo em vista o estudo da reintegração social do preso, o que pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas com relação à pena privativa de liberdade. (retirado de informações básicas do projeto, 5-11-2021)

Ao participar da pesquisa, é possível que você sinta desconfortável em responder às questões sobre o seu trabalho. (retirado de TCLE, 05-11-2021)

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Trata-se de uma pesquisa bem descrita nos itens anteriores. Não obstante inserida na área do Direito, recorre

a conceitos da psicologia e das Ciências Sociais. Os dados das entrevistas serão tratados mediante a análise de conteúdo de Bardin.

Preende-se compreender o que é chamado de percepção dos agentes penitenciários sobre a reintegração dos presos.

**Endereço:** Av. Bandeirantes 3.900

**Bairro:** Monte Alegre

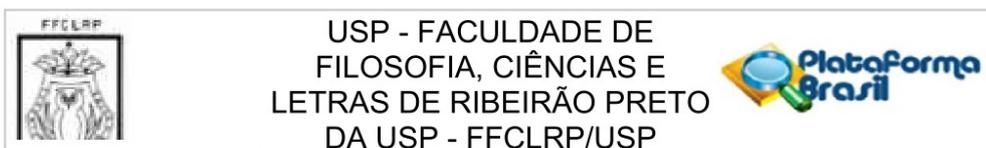
**CEP:** 14.040-901

**UF:** SP

**Município:** RIBEIRÃO PRETO

**Telefone:** (16)3315-4811

**E-mail:** coetp@listas.ffclrp.usp.br



Continuação do Parecer: 5.288.740

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1811353.pdf	23/02/2022 10:05:21		Aceito
Outros	Carta_resposta_CEP.docx	23/02/2022 10:03:30	NATHALIA DE ASSIS CAMARGO	Aceito
Declaração de concordância	Autorizacao_CDP_assinada.pdf	23/02/2022 10:02:52	NATHALIA DE ASSIS CAMARGO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_corrigido.docx	23/02/2022 10:00:12	NATHALIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	05/11/2021 13:21:47	NATHALIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_detalhado.pdf	05/11/2021 10:51:38	NATHALIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	05/11/2021 10:46:02	NATHALIA DE ASSIS CAMARGO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

RIBEIRAO PRETO, 13 de Março de 2022

---

**Assinado por:**  
**Sylvia Domingos Barrera**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Bandeirantes 3.900

**Bairro:** Monte Alegre

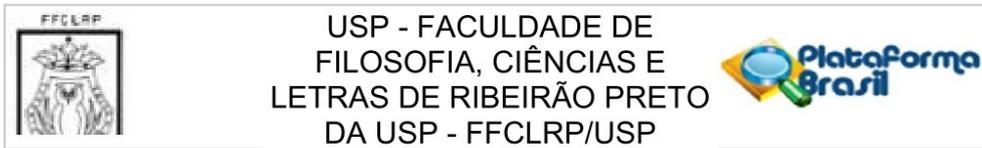
**CEP:** 14.040-901

**UF:** SP

**Município:** RIBEIRAO PRETO

**Telefone:** (16)3315-4811

**E-mail:** coetp@listas.ffclrp.usp.br



Continuação do Parecer: 5.288.740

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Adequados

**Recomendações:**

Inserir o título da pesquisa no TCLE e editá-lo de modo que sua íntegra caiba numa única folha.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Pendências:

Trata-se de resposta ao parecer pendente número 5.251.261, emitido pelo CEP em 18-2-2022.

1 Anexar documento de ciência e autorização da pesquisa por parte do CDP Nelson Furlan e/ou instância judiciária legalmente responsável por essa permissão. Esse documento deve garantir explicitamente aos potenciais participantes que a eventual recusa em participar do estudo não lhes acarretará por parte dos superiores hierárquicos nenhuma retaliação ou prejuízo.

Resposta do pesquisador: Conforme solicitado, segue em anexo a autorização do CDP – Piracicaba para a realização da pesquisa.

Análise: Atendida.

2 Em se tratando de uma pesquisa presencial os cuidados sanitários com a pandemia de COVID (uso de máscaras, distanciamento social, álcool etc.) devem ser garantidos e explicitados no Termo de Consentimento (TCLE).

Resposta da pesquisadora: O TCLE foi alterado, de modo a constar os cuidados sanitários com a pandemia. As alterações seguem em vermelho.

Análise: Atendida

**Considerações Finais a critério do CEP:**

O pesquisador responsável deve enviar relatório final da pesquisa, através da Plataforma Brasil, via notificação do tipo "relatório", conforme Resolução CNS 510/16, art. 28 item V para a Resolução 510/16.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

**Endereço:** Av. Bandeirantes 3.900  
**Bairro:** Monte Alegre **CEP:** 14.040-901  
**UF:** SP **Município:** RIBEIRAO PRETO  
**Telefone:** (16)3315-4811 **E-mail:** coetp@listas.ffclrp.usp.br

## Anexo 2 – Autorização da Secretaria de Administração Penitenciária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

Trata o presente, sobre a solicitação de pesquisa formulada por NATHÁLIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO, RG nº 56.517.469-1, responsável pela pesquisa intitulada **A PERCEÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS SOBRE A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS PRESOS**, a ser realizada no **Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba**.

O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Piracicaba manifestou que não há óbice para a aplicação da pesquisa, porém destaca que "desde que sejam tomadas as medidas sanitárias e a entrevista seja realizada junto aos servidores em momentos que não prejudiquem os trabalhos penitenciários".

Informo que o pedido está instruído com os documentos necessários, e após análise manifesto-me **favorável** à realização da pesquisa.

Dessa forma, submeto ao Gabinete do Sr. Coordenador, para apreciação.

GRATE, 22 de junho de 2022.

*Bruno Corrêa Mufalo*

**BRUNO CORRÊA MÚFALO**

**Diretor do Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação**

### DESPACHO DO COORDENADOR

Em estrito cumprimento ao Ofício Circular datado de 26/04/2021, expedido pelo Exmo. Sr. Secretário da Pasta, **concedo anuência à realização do projeto de pesquisa**, no Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba, e científico a pesquisadora, que os dados coletados na Unidade Prisional, devem ser utilizados somente para fins de pesquisa acadêmica, ficando ciente das responsabilidades decorrente de tratamento inadequado dos dados obtidos, mau uso das informações ou divulgação não autorizada.

Gabinete do Coordenador, 22 de junho de 2022.

**JEAN ULISSES CAMPOS CARLUCCI**

**Coordenador de Unidades Prisionais da Região Central do Estado de São Paulo**

Rodovia Jornalista Francisco Aguilme Proença, Km 4,5 – Chácara Nova Boa Vista,

CEP 13.064-654 – Campinas - SP

PABX: (19) 3282-4442/ Fone/Fax: (19) 3281-7647

**Anexo 3 – Autorização do Diretor do CDP de Piracicaba****SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA**

Através do presente instrumento, solicitamos ao Diretor Técnico III, Sr. Mauricio Arantes Romero Gonçalves, do Centro de Detenção Provisória “Nelson Furlan” de Piracicaba - SP, autorização para, após aprovação pelo Comitê de Ética, realização da pesquisa de pós-graduação stricto sensu (mestrado), da acadêmica Nathália de Assis Camargo Franco, RG 56.517.469-1 e CPF 411.153.748-00, orientada pelo Professor Associado Sergio Nojiri, tendo como título preliminar “A percepção dos agentes penitenciários sobre a reintegração social dos presos”.

A coleta de dados será feita através da aplicação de questionário socioeconômico e entrevista semiestruturada. Assim, serão entrevistados 12 (doze) agentes penitenciários, em dias e horários a serem combinados com a administração. Ressalta-se que serão seguidos todos os protocolos de segurança da pandemia de Covid-19, bem como serão respeitados os horários da unidade prisional, de modo a não prejudicar a rotina do CDP.

Salientamos que eventual recusa dos funcionários em participar da pesquisa não acarretará nenhuma retaliação ou prejuízo por parte dos superiores hierárquicos. Ademais, caso o participante se sinta desconfortável durante a entrevista, ele poderá desistir a qualquer momento.

A presente atividade faz parte do programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado), da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP).

Piracicaba, 23 de FEVEREIRO de 2022.



---

Nathália de Assis C. Franco

Deferido

Indeferido ( )



Maurício Arantes Romero Gonçalves – Diretor Técnico III